Embrapa Amazônia Ocidental

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA** **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa** **Pregão Eletrônico - Embrapa nº 01/2027 - Embrapa Amazônia Ocidental**
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Vigilância Armada nas dependências da Embrapa Amazônia Ocidental, localizada na Rodovia AM 010, Km 29 - Zona Rural, Manaus/AM e demais Campos Experimentais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MODO DE DISPUTA**
(_X_) Menor Preço **(__) Maior Percentual de Desconto**	**(X) ABERTO** **(__) ABERTO E FECHADO**

Data de Abertura: 17/11/2026 às 09:00, sítio https://www.gov.br/compras.

Valor total estimado: **Valor sigiloso conforme artigo 34 da Lei nº 13.303/2016** (Lei das Estatais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 13203/135049

Natureza de Despesa: 3.3.90.37

Vistoria	**Instrumento de Contratação**	**Forma de Adjudicação**	**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
Sim (__) Não (_X_)	Anexo IV	Por item (__) Por Lotes (_X_) Preço Global ( )	(___) Haverá inversão de fases (habilitação antes da apresentação das propostas e lances)? **Requisitos Específicos:** - Item 3 do Edital. - Atestado de Capacidade Técnica - Demais (Vide Termo de Referência)

Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Prazo para envio da proposta/documentação adequada ao último lance ofertado**
Sim (__) Não (_X_)	Sim (__) Não (_X_)	Sim (__) Não (_X_)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: **cpaa.sps@embrapa.br**	Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço o endereço eletrônico: **cpaa.sps@embrapa.br**

DAS PROPOSTAS

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação.

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguinte procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Amazônia Ocidental, sediado(a) na Rodovia AM 010, Km 29 - Zona Rural, Manaus /AM , realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***(menor preço global)***, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 172, de 20/06/2018 e Publicado no D.O.U, em 02/07/2018, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 34 /2018, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA** nas dependências da **Embrapa**, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no *Termo de Referência* (**Anexo I**). As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código 5173 — 30, constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.

2.2. Os serviços serão prestados nas dependências da **Embrapa** Amazônia Ocidental, situada em Manaus/AM, Rodovia AM-010, Km 29 - Zona Rural, e demais **Campos Experimentais** situados conforme tabela de postos abaixo:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	REGIME	HORÁRIO
1	Serviços de VIGILÂNCIA ARMADA na Sede da Embrapa Amazônia Ocidental, Rodovia AM 010, Km 29, Zona Rural, em **Manaus-AM.**	VIGILANTE ARMADO - DIURNO 12x36 H	02	01	12x36 h	06:00 às 18:00 h
		VIGILANTE ARMADO - NOTURNO 12x36 H	02	02	12x36 h	18:00 às 06:00 h
		VIGILANTE ARMADO RONDANTE - DIURNO 12x36 H	02	01	12x36h	06:00 às 18:00 h

		VIGILANTE ARMADO RONDANTE - NOTURNO 12x36 H	02	01	12x36h	18:00 às 06:00 h
		VIGILANTE ARMADO - 40 H	01	01	40h	07:00 às 12:00 - 13:00 às 16:00 h
2	Serviços de VIGILÂNCIA ARMADA no Campo Experimental da Embrapa, no **CALDEIRÃO**, Rodovia Manoel Urbano, Km 13, Estrada do Caldeirão, em **Iranduba-AM**.	VIGILANTE ARMADO - NOTURNO 12x36 H	02	01	12x36h	18:00 às 06:00 h
3	Serviços de VIGILÂNCIA ARMADA no Campo Experimental de **MAUÉS**, Estrada dos Moraes, Km 6,em **Maués-AM**.	VIGILANTE ARMADO - NOTURNO 12x36 H	02	01	12x36h	18:00 às 06:00 h

2.3. Descrições detalhadas, características do serviço, custos estimados e todas as demais condições necessárias ao conhecimento do serviço e a elaboração e apresentação das propostas, encontram-se no documento denominado *Termo de Referência* e são complementadas pelas informações constantes deste Edital e todos seus anexos.

2.4. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no *Termo de Referência*.

2.5. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. As pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, com fundamento na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade com fundamento no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. Não poderão participar licitantes constituídas como Cooperativa, tendo em vista as disposições contidas no art. 10 da IN nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal (Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0) e a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União -TCU.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (__), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (x), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em

nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

a) não admite a participação de empressa consorciadas (_x__), vide letra "a" do item "3.10".

b) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (___), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

c) estabelece o limite máximo de até ___(_____) empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela **Embrapa** e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este Pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento (menor preço) adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço a ser ofertado.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da **Embrapa**.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

b) de oficio, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor (mensal, unitário, anual, total etc, conforme o caso) do item.

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do *Termo de Referência*: indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários,

seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de **90 (noventa) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, ou seja, **prestação de serviços de vigilância**, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei .

5.8. Afim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Convenção Coletiva de Trabalho - Referência Orçamentária do presente Edital
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027- NÚMERO DE REGISTRO NO ME/SECRETARIA DE TRABALHO: AM000104/2026

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

6.12. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, seguindo o o critério de julgamento por menor preço.

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente

dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22 .

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Critério de Desempate

6.43. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.44. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.45. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

6.45.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.45.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.46. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.47. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.45.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.48. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.49. Observado o prazo de que trata o item 4.8 do Edital, o Pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.50. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do Pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73,

de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.51. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020,** a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.52. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.53. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora (art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022).

6.54. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.(Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O Pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) Realizar ou consultar estudos setoriais;

j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da **Embrapa**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido

no Termo de Referência.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação.(art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste Edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.(art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de, 02 horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (art. 39,§ 5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.7. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito:o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens/serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.24. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.25. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à **Embrapa** manter contato com a sociedade atestante.

8.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.27. Documento de autorização para funcionamento concedido pelo órgão competente, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/1983, Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 e Portaria nº 3233-DG/DPF, de 10/12/2012.

8.28. Documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

OBS:A licitante que apresentar a declaração do protocolo nos termos do item 8.28, fica obrigada a fornecer o documento de revisão de autorização no ato de celebração do contrato. Caso seu processo de revisão ainda esteja em trâmite nos termos do artigo 15 da Portaria nº 3.233-DG/DPF, de

10/12/2012, deverá apresentar o documento de revisão de autorização de funcionamento durante a vigência do contrato, devendo manter a Embrapa informada sobre o andamento do processo, ou impreterivelmente quando da formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, caso ocorra.

8.29. Comprovante de comunicação do início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação nos termos do art. 14, inciso II da Lei nº 7.102/1983, do art. 38 do Decreto nº 89.056/1983 e art. 11 da Portaria nº 3.233-DG/DPF/2012.

Qualificação Econômica-Financeira

8.27. Para demonstração da Qualificação Econômica-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.27.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.27.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.27.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.27.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.27.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5 % (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.27.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) será acrescido em ___%(_____ por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação(____);

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(_____)

8.27.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.27.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1o do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.30. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do m omento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.31. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da **Embrapa**, após requerimento justificado da licitante.

8.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o Pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acordão TCU 988/2022 - Plenário)

8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016).

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

( ) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(**x**) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e do contrato.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a **Embrapa** convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

14.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

14.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

14.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS; e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.5.1. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em *Termo de Cooperação Técnica* firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15. PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. fraudar a licitação;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. multa;

15.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da **Embrapa**, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

15.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.7.Qualquer conduta não prevista no item 15.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 15.12 a 15.24 deste Edital.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da **Embrapa**, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do Edital, o Pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

15.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

15.9.2. Após manifestação do licitante, o Pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

15.9.3. Caso o Pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá,

justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

15.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

15.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

a) todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;

b) decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);

c) Edital cujas disposições foram infringidas;

d) os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

15.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) identificação do infrator;

b) número e objeto do contrato ou Edital a que se refere;

c) finalidade da intimação;

d) indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do Edital descumpridas.

e) as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do Edital a que se referem;

f) estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

g) orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a **Embrapa**, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;

h) informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

15.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

15.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à **Embrapa**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

15.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

15.11.6 Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

15.11.7 Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

15.11.8 Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

15.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

15.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

a) a inexistência de prejuízos ou riscos à **Embrapa**;

b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e

c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

a) a reincidência;

b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e

c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

15.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

15.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no Edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC).

15.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

15.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

15.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de

Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

15.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

15.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).

15.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

15.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

15.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a **Embrapa** de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

15.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

15.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da **Embrapa**.

15.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a **Embrapa** poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

15.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a **Embrapa**, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

15.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

15.24. A prática de atos lesivos à **Embrapa** nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

15.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente Edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

16. ATOS LESIVOS À Embrapa

16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **Embrapa**, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.2. Constatada a prática de ato lesivo à **Embrapa**, pela configuração, de uma das condutos tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

16.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

16.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **Embrapa**.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **Embrapa**, nos termos da Lei n° 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

16.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Embrapa** resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

16.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 , inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

16.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO Edital

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para

abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

17.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

17.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

17.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à **Embrapa** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

17.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico do governo federal (sítio www.gov.br/compras).

17.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

17.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

17.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

17.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

17.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

18.1. A licitante poderá vistoriar o local de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública deste Pregão, junto ao Setor de Infraestrutura e Logística, pelo telefone (92) 3303-7813 ou e-mail cpaa.sil@embrapa.br, no horário de 08:00 às 11:00 horas pela manhã, e das 13:30 às 15:30 horas pela tarde.

18.2 Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexequibilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

19.2. A **Embrapa** poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

19.3. A **Embrapa** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

19.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da **Embrapa**.

19.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

19.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo V-B IN 05/2017);

Anexo II - Modelo de Proposta (Anexo VII-C da IN 05/2017);

Anexo III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII-D da IN 05/2017);

Anexo IV - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública (Anexo VII-E da IN 05/2017);

Anexo V - Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo V-A - Matriz de Risco;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (ou Declaração de Vistoria).

Anexo VII - Modelo de Indicação e Nomeação de Preposto ;

Anexo VIII - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IX - Tabela de Percentuais de Retenção para a Conta-Depósito Vinculada (Provisões de Encargos Trabalhistas)

Anexo X - Modelo de Termo de Cooperação Técnica (Anexo XII-A da IN 05/2017);

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ___/_____;

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ___/_____;

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ___/_____;

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ___/_____;

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ___/_____;

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ___/_____;

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ___/_____;

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ___/_____;

Anexo XI – Termo de Conciliação Judicial Firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

Anexo XII – Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026;

Anexo XIII - Declaração Sobre Impedimentos da Lei nº13.303/2016.

Manaus-AM, 21 de Outrubro de 2026

FLAVIO RICARDO MOURA DA SILVA

Chefe Adjunto de Administração

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Embrapa Amazônia Ocidental, visando à proteção dos bens patrimoniais, instalações, valores e à segurança dos empregados, colaboradores e do público em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 A prestação dos serviços compreende, além da disponibilização de mão de obra devidamente qualificada, o fornecimento de uniformes, armamentos, munições, equipamentos, EPIs, meios de comunicação e todos os insumos necessários à adequada execução contratual, em conformidade com a legislação vigente e com as especificações deste Termo de Referência.

1.3 A execução completa do objeto contratual só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais referentes à mão de obra utilizada.

1.4 A execução do objeto observará as disposições da Lei nº 13.303/2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, bem como a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), o Decreto nº 89.056/1983, as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal (em especial as Portarias nº 18.045/2023-DG/PF e nº 3.233/2012-DG/DPF, ou outras que venham a substituí-las ou atualizá-las) e o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC).

1.4.1 O Decreto nº 12.174/2024 e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 aplicam-se privativamente à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, não sendo de observância obrigatória pela Embrapa (integrante da administração Pública Federal Indireta). Dessa forma, não será adotada nem incluída na Planilha de Custos e Formação de Preços deste certame a provisão do benefício de reembolso-creche tratada em referidos atos normativos, devendo as propostas comerciais ser elaboradas estritamente com base no modelo fornecido pela Contratante (Anexo III) e na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nas disposições do Decreto nº 9.507/2018, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência da Embrapa, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu plano de cargos, sendo, portanto, passíveis de execução indireta.

2.2 Os serviços de vigilância patrimonial possuem natureza continuada, por serem indispensáveis ao funcionamento regular das atividades institucionais, enquadrando-se como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021. Tais serviços são essenciais à preservação da ordem, à segurança patrimonial e à integridade física de pessoas no âmbito da Embrapa Amazônia Ocidental.

2.3 O benefício direto para a Administração consiste na proteção do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, tais como depredações, furtos, roubos, invasões e quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança das instalações, bem como na prevenção de situações que coloquem em risco a integridade física de empregados, colaboradores e visitantes.

2.4 Ressalta-se que a garantia da integridade física das pessoas e da preservação do patrimônio público constitui dever da Administração, revelando-se a contratação pretendida como medida necessária e alinhada ao interesse público, por se tratar de serviço de caráter permanente e relevante. Ademais, a contratação está aderente às diretrizes institucionais de segurança, em especial ao Plano de Segurança da Informação da Embrapa, no que se refere ao controle e proteção de acesso às suas dependências.

2.5 A contratação será realizada em lote único (contrato global), considerando a distribuição geográfica dos postos de vigilância, dos quais a maioria se concentra na sede da Embrapa em Manaus, enquanto os demais estão localizados em campos experimentais de difícil acesso, Caldeirão (Iranduba) e Maués. A eventual divisão em lotes poderia comprometer a competitividade e a economicidade do certame, com risco de baixa atratividade para os postos remotos ou de apresentação de propostas com preços desproporcionais. A adoção de lote único visa assegurar maior equilíbrio econômico, viabilidade da execução contratual e eficiência na gestão do contrato.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto da contratação encontra-se descrito e detalhado nos itens subsequentes, sendo mensurado por posto de trabalho (unidade de serviço), contemplando a prestação de serviços de vigilância nas áreas internas e externas, bem como nos campos experimentais da Embrapa Amazônia Ocidental, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	REGIME	HORÁRIO
1	**Serviços de VIGILÂNCIA ARMADA na Sede da Embrapa Amazônia Ocidental, Rodovia AM 010, Km 29, Zona Rural, em Manaus-AM.**	VIGILANTE ARMADO - DIURNO 12x36 H	02	01	12x36 h	06:00 às 18:00 h
		VIGILANTE ARMADO - NOTURNO 12x36 H	02	02	12x36 h	18:00 às 06:00 h
		VIGILANTE ARMADO RONDANTE - DIURNO 12x36 H	02	01	12x36h	06:00 às 18:00 h
		VIGILANTE ARMADO RONDANTE - NOTURNO 12x36 H	02	01	12x36h	18:00 às 06:00 h
		VIGILANTE ARMADO - 40 H	01	01	40h	07:00 às 12:00 - 13:00 às 16:00 h

2	**Serviços de VIGILÂNCIA ARMADA no Campo Experimental da Embrapa, no CALDEIRÃO, Rodovia Manoel Urbano, Km 13, Estrada do Caldeirão, em Iranduba-AM.**	VIGILANTE ARMADO - NOTURNO 12x36 H	02	01	12x36h	18:00 às 06:00 h
3	**Serviços de VIGILÂNCIA ARMADA no Campo Experimental de MAUÉS, Estrada dos Moraes, Km 6,em Maués-AM.**	VIGILANTE ARMADO - NOTURNO 12x36 H	02	01	12x36h	18:00 às 06:00 h

3.2 Os serviços serão contratados de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas alterações, o Caderno de Logística para Prestação de Serviços de Vigilância patrimonial / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_vigilancia.pdf, os Cadernos Técnicos e Valores Limites/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - https://www.gov.br/compras/pt-br/transparencia/cadernos-tecnicos-e-valores-limites, e considerando as peculiaridades, as condições do local de execução, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2.1 Aplicam-se à presente contratação as disposições da Lei nº 13.303/2016; da Lei nº 14.967/2024; da Lei Complementar nº 123/2006; da Lei nº 13.467/2017; do Decreto nº 9.507/2018; das normas expedidas pela Polícia Federal, especialmente a Portaria nº 18.045/2023-DG/PF e suas alterações; do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 277/2024, e demais normas aplicáveis. Aplica-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, quando cabível, vinculando-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º08/2026, UASG 135049.

3.3 **Na Sede da Embrapa Amazônia Ocidental** , os serviços de vigilância armada serão executados de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados). A operação ocorrerá predominantemente em escala de revezamento 12x36h — nos turnos diurno (06h às 18h) e noturno (18h às 06h) —, contando ainda com 01 (um) vigilante em jornada regular de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira (07h às 12h - 13h às 16h). **Nos Campos Experimentais**, os serviços serão prestados exclusivamente no período noturno (18h às 06h do dia seguinte), em escala 12x36h, cobrindo os 7 dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados).

3.4 A contratação será realizada em regime de dedicação de mão de obra, com jornada de trabalho conforme item 3.3.

a) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4.1 A Contratada deverá estabelecer a escala de seus funcionários garantido a prestação dos serviços nos locais, horários, condições e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

a) A licitante deverá prever, em sua proposta, o pagamento do intervalo intrajornada para os vigilantes da escala 12 x 36 horas.

3.4.2 A Contratada será responsável pela gestão das escalas, observadas as necessidades operacionais informadas pela fiscalização, estabelecendo o horário de entrada e saída dos empregados para o atendimento das necessidades da Embrapa, podendo ser efetuados ajustes no horário informado, em função de eventos, de excepcionalidades ou alteração na rotina de funcionamento da empresa, sendo admitido o pagamento de adicionais e de revisões contratuais de acordo com as disposições legais.

a) Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter a disposição da Embrapa para composição da escala de trabalho, o número mínimo de empregados ofertados no momento da licitação, inclusive alocando funcionários para cobrir períodos de férias, folgas, ausências legais, e demais imprevistos de modo a manter constante a quantidade de mão de obra para atender a demanda de serviços.

3.4.3 É facultada à Contratante a qualquer tempo, a reformulação dos dias de trabalho e dos horários de entrada e saída, de acordo com as suas necessidades, respeitando a convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, os limites da jornada, a autonomia administrativa da contratada e os limites legais e convencionais.

3.4.4 O controle do cumprimento da jornada de trabalho e carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de férias, afastamentos médicos, folga, falta ou outros eventos que resultem na interrupção ou precariedade da execução dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a(s) substituição(es).

3.5 As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código 517330, constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.

3.6 O objeto será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

4. REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

4.1 As empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância patrimonial deverão estar devidamente autorizadas a funcionar e em situação regular perante a Polícia Federal, observando as disposições da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), do Decreto nº 89.056/1983 e das normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal, em especial as Portarias nº 18.045/2023-DG/PF e nº 3.233/2012-DG/DPF, ou outras que venham a substituí-las ou atualizá-las.

4.2 Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá comprovar:

4.2.1 Autorização de funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, compatível com o objeto da contratação;

4.2.2 Regularidade cadastral e operacional junto à Polícia Federal, incluindo a manutenção e atualização periódica da autorização de funcionamento, conforme a regulamentação vigente;

4.2.3 Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada.

4.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação, especialmente aquelas relativas à autorização de funcionamento e fiscalização pela Polícia Federal.

4.4 Após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços será exigido da CONTRATADA Cópia da comunicação feita à Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação correspondente a esta licitação, bem como da respectiva comprovação de recebimento por aquele Órgão, em nome do licitante vencedor do certame, conforme prevê o artigo 38 do Decreto n.º 89.056/1983.

5. REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

5.1 Os profissionais que deverão ocupar os postos de trabalho de vigilante estão mencionados na Classificação Brasileira de Ocupações, sob código 517330, o qual descreve que estes profissionais — vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias.

5.2. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 14.967/2024, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

5.3 Para o desempenho dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que preencham os seguintes requisitos:

5.3.1 Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

5.3.2 Instrução correspondente ao Ensino médio completo;

5.3.3 Curso de formação/reciclagem de vigilante, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas dentro do período de validade ;

5.3.4 Comprovação por meio de certificado, que está habilitado para uso de armas;

5.3.5 Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

5.3.6 Não ter antecedentes criminais registrados;

5.3.7 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

5.3.8 Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades;

5.3.9 Conhecimentos básicos de informática, relativos à operação de microcomputadores;

5.3.10 Autodomínio, iniciativa e facilidade de comunicação, com fluência, desenvoltura e cordialidade.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO POSTO DE TRABALHO

6.1 A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 03/2009, IN/SLTI nº 04/2009 e IN/SLTI nº 05/2017, bem como, em seu Anexo VI e a na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a qual envolve a alocação, pela CONTRATADA, por meio dos Postos fixados pela Embrapa, de mão de obra capacitada que compreenderão a execução, pela CONTRATADA, de rigorosa vigilância, visando preservar as instalações, o patrimônio e a integridade física do pessoal da Embrapa, prevenindo e evitando qualquer ocorrência de furto, roubo, invasão ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência, através da execução de diversas ações.

6.2 Os postos de trabalho serão ocupados por vigilantes armados que realizarão os serviços de vigilância e acompanhamento das imagens dos vídeos do Circuito Fechado de TV e alarmes já instalados ou que vierem a ser instalados (onde houver), devendo comunicar imediatamente aos demais vigilantes (quando for o caso) via rádio, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio de comunicação disponível, a detecção de qualquer ocorrência, atitude suspeita ou situação de emergência verificada nas imagens ou nas rondas realizadas.

6.3 Receber, com cortesia, presteza e educação o público visitante da Embrapa, cabendo ao vigilante, identificar todo visitante, em obediência as normas em vigor emitidas pela Embrapa.

6.4 Tomar todas as providências e ações, legais e necessárias, de forma a impedir o acesso ou permanência de pessoas não autorizadas nas guaritas e em todas as demais dependências da Embrapa, incluindo as áreas de estacionamento internas;

6.5 Monitorar a entrada e saída de empregados, bolsistas, estagiários, e todos os prestadores de serviços, de acordo com normas e orientações emanadas pela Embrapa;

6.6 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e passageiros e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados, fora do horário de expediente na Embrapa Amazônia Ocidental;

6.7 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, liberando somente a entrada de pessoas previamente autorizadas, com anuência das Chefia Geral ou Adjuntas, anotando em documento próprio o nome, destino, horário de chegada e saída;

6.8 Somente permitir o acesso de visitantes após a devida identificação e autorização da pessoa visitada (do quadro de empregados da Embrapa), anotando também o horário de entrada e saída, e, se for o caso, a placa do veículo;

6.9 Toda área de entrega, carregamento ou quaisquer outros pontos onde pessoas autorizadas possam entrar nas instalações da Embrapa devem ser controlados pelos vigilantes ou empregado da Embrapa designado;

6.10 A entrada e saída de pessoas nas instalações da Embrapa fora do horário de expediente normal tem que ter autorização prévia encaminhada para a portaria;

6.11 Não permitir a entrada de pessoas que estejam acompanhando outras pessoas em veículos, que não estejam autorizadas;

6.12 Controlar, fiscalizar e anotar a entrada e saída de veículos de visitantes e de empresas entregadoras, fornecedoras e/ou prestadoras de serviço, e os dados pessoais dos ocupantes;

6.13 Orientar a distribuição dos veículos nos estacionamentos internos, e isolar áreas restritas, quando necessário, de forma a evitar acidentes ou impedimentos que possam bloquear a saída de veículos, autoridades, etc., devendo contatar o usuário que estacionou em local proibido e solicitar a sua retirada;

6.14 Preencher os livros de registros, com as anotações necessárias (ocorrências, controle de entrada/saída de pessoal fora do expediente, controle de visitantes, observações e sugestões relacionadas com a prestação dos serviços, etc), devendo submetê-los à vistoria do fiscal do contrato diariamente, ou encaminhando foto via aplicativo de mensagens instantâneas para os inspetores da empresa contratada. Após o encerramento de cada livro de registro de entradas e saídas, encaminhá-lo para arquivo no Setor de Infraestrutura e Logística da Embrapa;

6.15 Caso seja possível, permitir a saída de bem patrimonial somente com o acompanhamento da respectiva nota fiscal do equipamento;

6.16 Comunicar e encaminhar ao Setor de Patrimônio, a entrada de todos os materiais e equipamentos;

6.17 Todos os dias e em ambos os turnos, efetuar rondas frequentes e meticulosa vistoria, em toda a extensão da Embrapa, incluindo prédios, salas, áreas limítrofes, de forma a detectar quaisquer falhas que possam colocar em risco a segurança das instalações, patrimônio e pessoal da Embrapa, devendo anotar as impropriedades encontradas e as respectivas providências tomadas para correção, levando ao conhecimento do Fiscal ou Gestor do Contrato os casos que exijam solução proveniente da Embrapa;

6.17.1. Para a realização da(s) ronda(s) de verificação o vigilante deverá iniciar o deslocamento até trinta minutos após o início da jornada de trabalho e com intervalo máximo de uma hora, contada do início de cada ronda, no percurso abaixo relacionado com extensão média de 4 (quatro) km com duração aproximada de trinta minutos.

6.17.2. As rondas deverão ser realizadas por meio motorizado e, quando necessário, a pé, de forma a assegurar a cobertura integral das áreas sob vigilância. A execução de rondas a pé será obrigatória nos locais em que as características físicas, construtivas ou operacionais impeçam ou restrinjam o acesso por veículo, compreendendo deslocamentos compatíveis com a atividade de vigilância, em trajetos de até 1 (um) km a partir do ponto de estacionamento da motocicleta, observadas as rotas e os procedimentos definidos pela fiscalização do contrato.

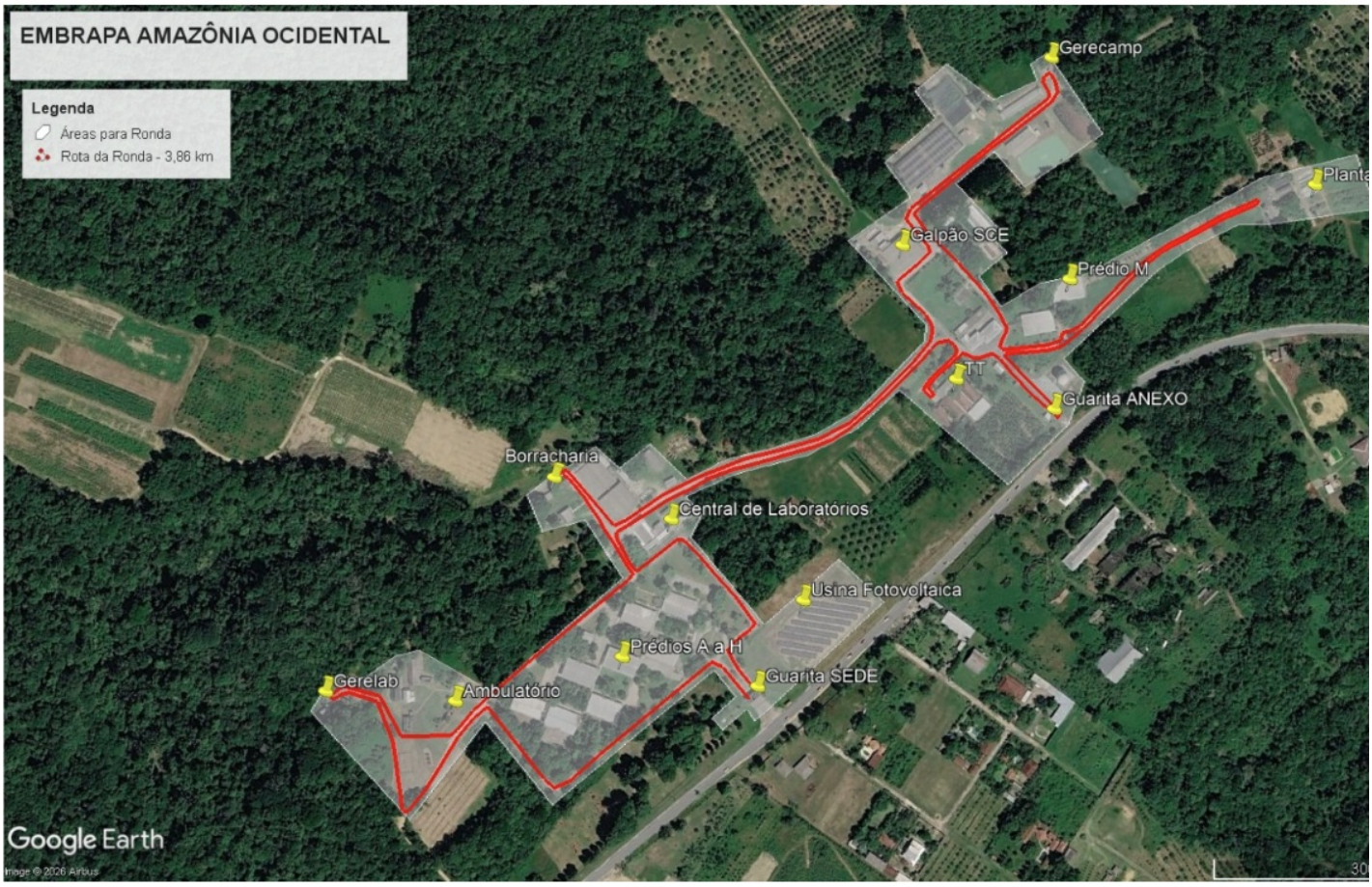
6.17.3. As rondas de vigilância no Campo Experimental do Caldeirão deverão ser realizadas exclusivamente a pé, de forma a possibilitar a inspeção minuciosa e sistemática de todas as áreas sob responsabilidade da Embrapa. Os vigilantes deverão percorrer integralmente as edificações, acessos, cercamentos, áreas adjacentes, instalações de apoio e demais bens e estruturas existentes no local, observando indícios de invasão, furto, vandalismo, danos ao patrimônio, situações de risco ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas, das instalações e do patrimônio institucional.

6.18 Verificar a ocorrência de problemas como vazamentos de água ou extravasamento/falta de água , alarmes, geradores e demais equipamentos, observando em momentos de falta de energia elétrica se os geradores entraram em funcionamento, fazendo a respectiva anotação no livro e informando ao Setor de Infraestrutura e Logística por meio de canal oficial de comunicação definido pela fiscalização do contrato, para adoção das providências necessárias.

6.18.1 Realizar ronda(s) de verificação, o vigilante deverá iniciar o deslocamento até trinta minutos após o início da jornada de trabalho e com intervalo máximo de uma hora, contada do início de cada ronda, no percurso abaixo relacionado com extensão média de 4 (quatro) km com duração aproximada

de trinta minutos e atender a área apresentada na figura abaixo definida como área de cobertura dos serviços de vigilância. Demais incursões devem ocorrer em casos específicos e com a anuência da Fiscalização da Embrapa.

ÁREA DA SEDE DA EMBRAPA AMAZÔNIA OCIDENTAL



6.18.2 O trajeto de circulação da motocicleta, para a Sede da Embrapa Amazônia Ocidental, está representado na figura acima pela linha vermelha, enquanto as áreas hachuradas correspondem aos locais que deverão ser objeto de inspeção e vigilância durante as rondas, com vistas à proteção do patrimônio e à prevenção de ocorrências que possam resultar em danos ou perdas à Embrapa. Em razão das características físicas e operacionais de determinados trechos, poderá ser necessária a realização de inspeções a pé, cabendo ao vigilante percorrer integralmente essas áreas para verificar a integridade das instalações, equipamentos, bens patrimoniais e demais elementos sob sua guarda.

6.19. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das atividades de vigilância previstas neste Termo de Referência, observando os procedimentos operacionais estabelecidos pela fiscalização do contrato. Eventuais danos, furtos, depredações ou prejuízos ao patrimônio da Embrapa que decorram de comprovada falha na prestação dos serviços, omissão, negligência ou descumprimento das obrigações contratuais pela contratada sujeitarão esta à responsabilização pelos prejuízos causados, mediante apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A responsabilização não será aplicada nos casos em que ficar comprovada a inexistência de culpa da contratada ou a ocorrência de fatos alheios à sua atuação e controle.

6.20 A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de controle de rondas presenciais, mediante fornecimento de licença de uso do software e de 01 (um) aparelho smartphone, destinado à execução das atividades de ronda dos turnos diurno e noturno. O aparelho não necessitará de plano de voz ou dados móveis, uma vez que a transmissão e sincronização das informações ocorrerão por meio da rede Wi-Fi disponibilizada pela Embrapa. Os custos relativos ao fornecimento das licenças e dos equipamentos deverão estar contemplados na planilha de custos e formação de preços, no item "Equipamentos".

6.20.1 O sistema deverá permitir o registro eletrônico das rondas por meio da leitura de etiquetas, QR Codes ou tecnologia equivalente, possibilitando a verificação da data, horário e localização dos pontos inspecionados. Os pontos de controle e registro das rondas serão definidos em conjunto entre a Contratada e a Fiscalização do Contrato, podendo ser alterados sempre que necessário, com o objetivo de assegurar a adequada cobertura das áreas sob vigilância e o efetivo acompanhamento do cumprimento das atividades de proteção patrimonial das instalações da Embrapa.

6.21 As rondas motorizadas deverão ser executadas durante todo o período de prestação dos serviços, inclusive em condições climáticas adversas, como ocorrência de chuvas, não constituindo tal situação justificativa para interrupção ou redução das atividades contratadas. Para tanto, a Contratada deverá fornecer aos vigilantes os equipamentos de proteção adequados, incluindo conjunto de capa de chuva apropriado para utilização em motocicleta, cujo custo deverá estar contemplado na composição de preços do item “Motocicleta”.

6.22 A Contratada deverá disponibilizar, para atendimento do posto de vigilância da Sede, 01 (uma) motocicleta tipo trail/on-off road, mínimo 160 cilindradas, em perfeito estado de conservação, com no máximo 2 anos de fabricação (em bom estado), apta à execução contínua dos serviços. Todos os custos relacionados ao fornecimento, operação, manutenção, licenciamento, seguro, combustível, equipamentos de segurança, reposição de peças e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços deverão estar integralmente contemplados na planilha de custos e formação de preços apresentada pela Contratada.

6.23 A substituição do veículo especificado por motocicleta com características técnicas inferiores ou por veículo em mau estado de uso e com prazo de fabricação superior ao mencionado no item 6.22, caracterizará descumprimento das condições contratuais, sujeitando a Contratada às medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa proporcional dos valores correspondentes ao item “Motocicleta”, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e a legislação aplicável. Por outro lado, a eventual utilização de veículo com características superiores às mínimas exigidas não ensejará qualquer acréscimo nos valores contratados. A remuneração da Contratada limitar-se-á aos valores efetivamente contratados e aos itens previstos na planilha de custos e formação de preços aprovada pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento adicional por despesas não previstas ou não autorizadas contratualmente.

ÁREA DO CAMPO EXPERIMENTAL DE IRANDUBA

6.24 As ronda de vigilância no Campo Experimental do Caldeirão deverão ser realizadas exclusivamente a pé, de forma a possibilitar a inspeção minuciosa e sistemática de todas as áreas sob responsabilidade da Embrapa. Os vigilantes deverão percorrer integralmente as edificações, acessos, cercamentos, áreas adjacentes, instalações de apoio e demais bens e estruturas existentes no local, observando indícios de invasão, furto, vandalismo, danos ao patrimônio, situações de risco ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas, das instalações e do patrimônio institucional. A frequência e os roteiros das rondas deverão assegurar cobertura efetiva de toda a área vigiada, conforme área ilustrada abaixo e orientações da fiscalização do contrato.



6.25 A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de controle de rondas presenciais, mediante fornecimento de licença de uso do software e de 01 aparelho smartphone, destinado à execução das atividades de ronda dos turno noturno no Campo Experimental do Caldeirão. O aparelho não necessitará de plano de voz ou dados móveis, uma vez que a transmissão e sincronização das informações ocorrerão por meio da rede Wi-Fi disponibilizada pela Embrapa. Os custos relativos ao fornecimento das licenças e dos equipamentos deverão estar contemplados na planilha de custos e formação de preços, no item "Equipamentos".

6.25.1 O sistema deverá permitir o registro eletrônico das rondas por meio da leitura de etiquetas, QR Codes ou tecnologia equivalente, possibilitando a verificação da data, horário e localização dos pontos inspecionados. Os pontos de controle e registro das rondas serão definidos em conjunto entre a Contratada e a Fiscalização do Contrato, podendo ser alterados sempre que necessário, com o objetivo de assegurar a adequada cobertura das áreas sob vigilância e o efetivo acompanhamento do cumprimento das atividades de proteção patrimonial das instalações da Embrapa.

6.26 Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou em outros sinistros, caso solicitado e orientado, visando à segurança física das pessoas, instalações e do patrimônio, assim como colaborar nas campanhas internas de racionamento de uso de recursos como água e energia elétrica, campanhas de segurança, entre outras;

6.27 Coibir a fixação na guarita, ou distribuição de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, com exceção daqueles com prévia autorização da área competente;

6.28 Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Embrapa, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Fiscalização, com o devido registro;

6.29 Apagar luzes, vistoriar fechamento de portas e janelas e acionamento dos alarmes ao final do expediente e em horários de ronda fora do expediente;

6.30 Atender prontamente as chamadas para verificação de ocorrências, devendo tomar todas as medidas necessárias, com a máxima urgência, para apuração das mesmas efetuando o respectivo registro e informando ao fiscal do contrato;

6.31 Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato, imediatamente, todas as ocorrências relacionadas com o serviço de segurança, para tomada de providências;

6.32 Levar ao conhecimento do Gestor e Fiscal do Contrato, qualquer irregularidade observada quanto ao funcionamento das câmeras de vigilância, tanto internas como externas, e monitorar periodicamente as imagens;

6.33 Operar, supervisionar e monitorar equipamentos de segurança, como cancelas, alarmes, portões, câmeras, catracas eletrônicas, sistemas computadorizados, entre outros adotados pela Embrapa, se for o caso;

6.34 Tomar as providências necessárias nos casos de ocorrência de emergência ou segurança pública, tais como isolar área, proteger provas, acionando de imediato a Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros e comunicar o Fiscal ou Gestor do Contrato, caso não consiga, entrar em contato com o Chefe Geral ou Administrativo;

6.35 Colaborar com as Polícias: Civil, Militar e Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Embrapa, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

6.36 Em caso de:

6.36.1 Roubo, furto - comunicar à Polícia competente e aos representantes da Embrapa;

6.36.2 Incêndio - acionar a alarme de incêndio, avisar o plantonista ou gestor/fiscal do contrato e se necessário comunicar ao Corpo de Bombeiros/Defesa Civil;

6.36.3 Falta de água ou rompimento de tubulação hidráulica – anotar no livro de registro de ocorrências e se for urgente, avisar ao Gestor/fiscal do

contrato ou ao plantonista do setor de infraestrutura;

6.36.4 Falta de energia - comunicar ao Gestor/fiscal do contrato ou ao plantonista do setor de infraestrutura, anotando o respectivo protocolo de atendimento no livro de registro de ocorrências;

6.36.5 Outros sinistros – comunicar aos Órgãos Competentes e aos representantes da Embrapa.

6.37 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, bem como qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos de vigilância, exceção feita, em ambos os casos, aquelas atividades que estiverem prévia e formalmente autorizadas pela Embrapa;

6.38 Impedir que o espaço físico do posto de vigilância seja utilizado para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou terceiros;

6.39 Repassar para os porteiros ou vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as ocorrências durante seu plantão, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações; e relatório de objetos sob sua guarda e de uso comum nos postos de serviço, bem como conferir os equipamentos e repassar as irregularidades de funcionamento ao Fiscal do Contrato. Ocorrendo desaparecimento de material/equipamento, comunicar o fato imediatamente à sua supervisão e ao Fiscal do Contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

6.40 Manter-se sempre em alerta de forma a antecipar, em decorrência de minuciosa observação, possíveis ocorrências e evitar prejuízos através de ação rápida no combate a sinistros que possam colocar em risco as pessoas, patrimônio, instalações, as pesquisas, etc.;

6.41 Manter sob guarda os livros de registros das ocorrências, não permitindo, de forma alguma, a saída dos livros da Guarita sem prévia autorização do Fiscal do Contrato;

6.42 Preencher, diariamente e corretamente os livros de registros e ocorrências;

6.43 Disponibilizar sempre que solicitado, ao Setor competente, os livros, registros, ocorrências e demais controles da segurança, sendo vetada a sua disponibilização a qualquer pessoa sem prévia autorização do Setor de Infraestrutura e Logística;

6.44 Executar os serviços em estrita obediência à legislação vigente, e às normas da Embrapa, devendo cumprir integralmente todas as determinações e orientações repassadas pela Embrapa e/ou pela CONTRATADA.

6.45 Zelar pelo bom uso dos bens patrimoniais da Embrapa colocados à sua disposição, tais como: mesas, cadeiras, computadores, etc., não permitindo que os mesmos sejam deslocados sem consentimento e autorização do Setor competente;

6.46 Executar todos os demais serviços relacionados com a segurança e vigilância, mesmo que sua ocorrência não esteja aqui discriminada;

6.47 Utilizar a arma, preferencialmente as não letais, somente em legítima defesa, ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Embrapa, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

6.48 Executar os serviços com utilização de pessoal devidamente treinado/habilitado/autorizado, com materiais e equipamentos apropriados e de excelente qualidade e em quantidade suficiente à perfeita e oportuna execução do objeto deste Contrato, bem como mediante permanente supervisão e fiscalização através de preposto(s) da CONTRATADA, formalmente apresentado(s) à Embrapa, devendo qualquer alteração ser processada somente mediante acordo entre a CONTRATADA e a Embrapa;

6.49 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiro, dos responsáveis pela Embrapa, do Gestor/Fiscal do contrato, dos plantonistas do setor de infraestrutura, e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

6.50 Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Embrapa;

6.51 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da Embrapa, que apresente situação de embriaguez ou suspeita de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição visível de instabilidade emocional ou em situação de rua; bem como a presença de animais, adotando as medidas de segurança necessárias e comunicando o Gestor/Fiscal do Contrato a ocorrência de alguma inconformidade;

6.52 Proibir qualquer aglomerado de pessoas no Posto, comunicando o fato ao preposto e à fiscalização da Embrapa, no caso de desobediência;

6.53 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações ou contrarie as normas da Embrapa;

6.54 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

6.55 Manter-se permanentemente no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, ou se envolver em conversas ou atividades paralelas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, a não ser para efetuar rondas, atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas pelo Gestor/Fiscal do contrato; não abordando autoridades ou empregados para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;

6.56 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Embrapa o acesso ao controle de frequência;

6.57 Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

6.58 Manter a ordem nos estacionamentos da Embrapa, bem como realizar a segurança e o apoio necessário ao controle de entrada e saída de veículos, identificando os veículos, motoristas e passageiros que entram ou saem do mesmo;

6.59 Hastear e arriar a Bandeira Nacional, de acordo com a solicitação da Embrapa;

6.60 Não espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

6.61 Monitorar filmagens e gravações de câmeras de vídeo, comunicando de imediato ao Gestor/Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada;

6.62 Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado. Adotar as demais precauções e cuidados indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e treinamento recebido. Utilizar somente a munição entregue pela CONTRATADA;

6.63 As atribuições relacionadas acima não restringem outras que surgirem ou forem necessárias, conforme determinação da Chefia da Embrapa ou Gestor do Contrato desde que estejam em consonância com o objeto desta contratação;

6.64 A CONTRATADA responsabiliza-se de repassar aos vigilantes todas as atribuições descritas, não sendo justificados desconhecimento por parte dos profissionais no caso de descumprimento das tarefas, bem como isenção das penalidades previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

6.65 A CONTRATADA deverá manter, no posto, um livro de ocorrências no qual serão feitas anotações/registros referentes a:

a) Informações de máquinas, equipamentos, luzes, torneiras, portas, armários e/ou outras estruturas que tenham por ventura, ficado ligadas, acessas e/ou abertas após o término do horário de expediente e/ou fins de semana.

b) Ocorrência de incêndio nas edificações e/ou áreas de campo da Embrapa, informando horário, local, medidas tomadas;

c) Entrada e saída de empregados no fim de semana, registrando o horário de entrada e saída, as chaves solicitadas;

d) Acidentes nas dependências da Unidade, informando, a ocorrência, o local, horário, os envolvidos, e as medidas tomadas;

e) Problemas detectados nos alarmes e câmeras de monitoramento;

f) Entrada e saída de equipamentos da Unidade;

g) Entrada e saída de pessoas que tiveram a autorização dada via telefone no fim de semana, informando, o nome das pessoas que entraram, as chaves cedidas, horário de entrada e saída, empregado responsável pela autorização;

h) Danos ou furtos de patrimônios e/ou em áreas experimentais da Unidade, procedendo, imediatamente com a informação ao fiscal do contrato para devido

registro do boletim de ocorrência;

i) Entrada e saída do corpo de bombeiros, polícia civil, federal, guarda municipal, entre outras;

j) Retirada de materiais e equipamentos de áreas da empresa sem autorização por escrito;

k) Situações ou fatos que tenham ocorrido nas dependências da Embrapa ou em suas imediações que contradizem as orientações repassadas pela gestão e fiscalização do contrato e/ou que, de alguma forma possa contribuir para dar ciência e permitir a fiscalização o bom acompanhamento da atividade e do contrato.

7. MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

7.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, ou em data a ser estipulado no Instrumento de Contrato de comum acordo entre as partes, devendo a CONTRATADA, alocar a mão de obra, nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Embrapa, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados imediatamente após a assinatura do Contrato.

7.2 Os serviços de vigilância armada noturna, nos finais de semana e feriado, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados neste Termo de Referência.

7.3 A licitante deverá encaminhar juntamente com planilha de preço cópia do último acordo coletivo da categoria.

7.4 Os vigilantes deverão comprovar por meio de certificado ou da CNV - Carteira Nacional de Vigilante, a habilitação para uso de armas.

7.5 Considerando o regime de jornada em escala 12x36 horas, deverão ser observadas as disposições previstas no art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), incluído pela Lei nº 13.467/2017. Para fins de elaboração da proposta e composição dos custos de mão de obra, a Contratada deverá considerar que, na referida modalidade de jornada, a remuneração mensal pactuada abrange os descansos semanais remunerados e os feriados trabalhados, nos termos da legislação vigente, bem como as demais regras aplicáveis ao adicional noturno e às prorrogações da jornada noturna, observada a legislação, a jurisprudência consolidada e os instrumentos coletivos de trabalho da categoria profissional.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O VALOR MENSAL estimado referente aos serviços descritos no item 3 "ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO" **,** prestados à **Embrapa Amazônia Ocidental é de ___ R$** ***(_____Valor sigiloso de acordo com o artigo 34 da Lei nº 13.303/2016 _____)*** **e valor global do contrato de R$ ___ (**_***Valor sigiloso de acordo com o artigo 34 da Lei nº 13.303/2016 _____)*** , e compreende impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

8.2. O valor acima estimado corresponde à prestação dos serviços em sua integralidade, considerando o pleno atendimento de todas as obrigações contratuais, requisitos técnicos, quantitativos e níveis de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e avaliação contínua pela fiscalização contratual, mediante aplicação do Índice de Medição de Resultados (IMR), podendo ser promovidos ajustes ou glosas proporcionais na remuneração da Contratada quando constatado o descumprimento dos indicadores, metas ou padrões de qualidade definidos para a execução contratual.

8.3 O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, resguardadas as devidas repactuações ou alterações contratuais que se fizerem necessárias. Prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

8.4 Os valores pagos pela prestação dos serviços objeto do contrato terão como referência a contratação para os postos diurnos e noturnos.

8.5. Os empregados alocados nos postos de vigilância em regime de 12x36 horas cumprirão jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, seguidas de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, observadas as disposições do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional e demais normas vigentes.

8.5.1. A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo trabalho realizado em feriados, considerando-se compensados esses períodos, conforme disposto no parágrafo único do art. 59-A da CLT, ressalvadas eventuais condições mais favoráveis estabelecidas na legislação ou no instrumento coletivo aplicável.

8.5.2. O cumprimento regular da jornada 12x36 não caracteriza, por si só, a prestação de horas extraordinárias. Entretanto, eventual trabalho realizado além da jornada contratualmente estabelecida, inclusive durante os períodos destinados ao descanso, deverá observar as disposições legais e convencionais pertinentes, sendo de responsabilidade da Contratada o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas.

8.5.3. A Contratada deverá organizar e manter as escalas de trabalho de forma a assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços de vigilância, inclusive aos sábados, domingos e feriados, providenciando as substituições necessárias para cobertura dos postos, sem prejuízo dos direitos trabalhistas dos empregados.

8.6. Os empregados submetidos à jornada 12x36 deverão ter assegurado o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação, observadas as disposições do art. 59-A e do art. 71 da CLT, bem como as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

8.6.1. Quando não houver a concessão integral do intervalo intrajornada legalmente devido, a Contratada deverá efetuar o pagamento de natureza indenizatória correspondente ao período efetivamente suprimido, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme previsto no § 4º do art. 71 da CLT, ressalvadas condições mais favoráveis estabelecidas no instrumento coletivo aplicável.

8.6.2. A concessão de intervalo intrajornada reduzido somente será admitida quando expressamente autorizada pela legislação e pelo instrumento coletivo aplicável, observadas as condições e formalidades exigidas para sua implementação.

8.6.3. A Contratada deverá considerar, na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores correspondentes à concessão ou à indenização do intervalo intrajornada, conforme o modelo de execução adotado e as disposições da legislação trabalhista e da CCT vigente.

8.6.4. A organização dos intervalos intrajornada será de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá assegurar a continuidade dos serviços e a adequada cobertura dos postos de vigilância, sem comprometer a segurança das instalações da Embrapa Amazônia Ocidental.

8.6.5. A Contratada deverá manter os registros e documentos comprobatórios relativos ao cumprimento das jornadas de trabalho, à concessão dos intervalos intrajornada e ao pagamento das parcelas trabalhistas correspondentes, disponibilizando-os à fiscalização contratual sempre que solicitado, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.7. É facultada à Embrapa a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, desde que obedecida a jornada legal de cada categoria profissional.

8.8. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Art. 6º, IN SEGES/MPDG n. 5/2017).

9. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

9.1 É obrigação da CONTRATADA manter os empregados devidamente uniformizados em um só padrão por categoria, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.2 A CONTRATADA deverá fornecer gratuita e anualmente uniformes para os funcionários, de acordo com sua categoria funcional, obedecendo ao padrão

individual descrito nas tabelas abaixo, devendo todas as peças serem de boa qualidade.

9.3 Os uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais da categoria mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, deverá ser enviada ao Fiscal/Gestor do contrato.

9.4 O fornecimento dos uniformes se dará no primeiro mês de cada ano contratual, devendo os uniformes ser entregues, no máximo, até o 10º (décimo) dia daquele mês, salvo no primeiro ano, uma vez que no primeiro dia da execução contratual todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, portando todos os equipamentos, EPI's, materiais e acessórios necessários ao cumprimento dos serviços contratados.

9.5 A Embrapa poderá exigir, a qualquer momento, a substituição dos uniformes, caso não estejam preenchendo os requisitos de boa qualidade, aparência e conservação necessários sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

9.6 É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados bem como repasse de seus custos a esses.

9.7 Em caso de funcionária gestante, a CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados em até 15(quinze) dias após a comunicação do fiscal do contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9.8 A CONTRATADA obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências da Embrapa Amazônia Ocidental, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao Embrapa.

9.9 Posto de Vigilância Armada (SEDE - Posto 01) – Diurno/Noturno (24h):

Os quantitativos abaixo referem-se à dotação necessária para a execução das atividades no posto, devendo estar disponíveis e em perfeitas condições de uso desde o primeiro dia de contrato.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRITIVO TÉCNICO
01	01	**Revólver Calibre .38:** Em perfeito estado de conservação e funcionamento.
02	12	**Munições Calibre .38:** Carga completa da arma e carga reserva, com substituição conforme validade do fabricante.
03	01	**Cinto Tático (Guarnição):** Completo, com coldre, porta-munição, porta-lanterna e porta-tonfa.
04	01	**Cofre:** Para guarda segura de armamento e munição no local, com fixação adequada.
05	01	**Tonfa/Cassetete:** Em polímero (PVC) de alta resistência, com empunhadura anatômica.
06	01	**Lanterna de Busca:** Alta potência (foco de longo alcance), recarregável.
07	01	**Bateria Reserva:** Para a lanterna tática, garantindo autonomia por todo o turno.
08	08	**Capa para Colete Balístico:** (Sendo 01 por vigilante da escala para garantir higiene).
09	04	**Placa para Colete Balístico:** Par de placas (painel balístico) com certificado de validade.
10	06	**Kit Rádios Comunicadores:** Walk Talk Pretos Portátil Intelbras Rc 4002 ou de qualidade igual ou superior com baterias e carregadores.
11	02	**Livro de Ocorrências:** Capa dura, numerado, para registro de eventos do posto.
12	02	**Capas de Chuva para motoqueiro:** Impermeáveis, tamanho adequado.
13	01	**Guarda-chuva:** Modelo grande (portaria/golf) para apoio ao acesso.
14	01	**Motocicleta:** On/Off Road, para patrulhamento urbano/ áreas difíceis com combustível e manutenção
15	01	**Celular Smartphone:** Smartphone sem plano de dados (uso no sistema de ronda presencial via QRCode e usando wi-fi Embrapa).
16	01	**Sistema de Ronda:** Presencial com QR-Code (Licença do software Anual Mobitraxx Lite Pro Standard) ou de qualidade igual ou superior
17	01	**Apito com cordão**

9.10 Posto de Vigilância Armada (SEDE ANEXO - Posto 02) – Diurno/Noturno (24h)

Este posto opera em regime ininterrupto, exigindo equipamentos que suportem o revezamento de turnos.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRITIVO TÉCNICO
01	01	**Revólver Calibre .38:** Em perfeito estado de conservação e funcionamento.
02	12	**Munições Calibre .38:** Carga completa e reserva (substituição conforme validade).
03	01	**Cinto Tático (Guarnição):** Completo (coldre, porta-munição, lanterna e tonfa).
04	01	**Cofre:** Para guarda segura de armamento e munição no local, com fixação adequada.

05	01	**Tonfa/Cassetete:** Em polímero de alta resistência, anatômico.
06	01	**Lanterna de Busca:** Alta potência (foco de longo alcance), recarregável.
07	01	**Bateria Reserva:** Para a lanterna tática.
08	04	**Capa para Colete Balístico:** (Sendo 01 por vigilante da escala para garantir higiene).
09	04	**Placa para Colete Balístico:** Par de placas (painel balístico) com certificado de validade.
10	02	**Livro de Ocorrências:** Capa dura e numerado.
11	02	**Rádio Comunicador:** Transceptor portátil (HT) com carregadores.
12	02	**Capas de Chuva:** Impermeáveis, com identificação.
13	01	**Guarda-chuva:** Modelo grande (portaria).
17	01	**Apito com cordão**

9.11 Posto de Vigilância Armada (CAMPOS EXPERIMENTAIS) – Noturno (12x36h)

As especificações abaixo visam garantir a segurança do vigilante e a eficácia da ronda em áreas de campo, onde a visibilidade e o relevo podem ser adversos.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRITIVO TÉCNICO
01	01	**Revólver Calibre .38:** Em perfeito estado de conservação e funcionamento.
02	12	**Munições Calibre .38:** Sendo 06 (seis) na arma e 06 (seis) de reserva, com substituição conforme validade.
03	01	**Cinto Tático (Guarnição):** Completo (coldre, porta-munição, lanterna e tonfa).
04	01	**Cofre:** Para guarda segura de armamento e munição no local do posto.
05	01	**Tonfa/Cassetete:** Em polímero (PVC) de alta resistência, com empunhadura anatômica.
06	01	**Lanterna de Busca:** LED de alta potência, recarregável, com foco regulável de longo alcance.
07	01	**Bateria Reserva:** Compatível com a lanterna de busca, garantindo autonomia integral.
08	02	**Capa para Colete Balístico:** Em tecido resistente, higienizadas e individualizadas para os vigilantes da escala.
09	02	**Placa para Colete Balístico:** Par de placas com nível de proteção II-A e validade visível.
10	02	**Livro de Ocorrências:** Capa dura, numerado, para registro de rondas e eventos.
11	02	**Sistema de Comunicação:** Rádios portáteis (HT) ou Rádio IP que garanta comunicação plena com a SEDE.
12	02	**Capas de Chuva:** Impermeáveis, de alta visibilidade ou com faixas refletivas, tipo conjunto ou morcego.
13	01	**Guarda-chuva:** Modelo grande (portaria) para apoio operacional.
14	01	**Celular Smartphone:** Smartphone sem plano de dados (uso no sistema de ronda presencial via QRCode e usando wi-fi Embrapa).
15	01	**Sistema de Ronda:** Presencial com QR-Code (Licença do software Anual Mobitraxx Lite Pro Standard) ou de qualidade igual ou superior
16	01	**Apito com cordão**

9.12 A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Embrapa ou para os empregados.

9.13 Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 24h, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação da Embrapa.

9.14 O crachá de identificação deve conter fotografia recente, nome, números do CPF e RG, função do empregado, assim como o nome e logotipo da CONTRATADA.

9.15 Todos os uniformes, materiais e equipamentos deverão ser de 1º (primeiro) uso, com atenção especial às munições que deverão estar, obrigatoriamente, dentro do prazo de validade e as armas devidamente registradas nos órgãos competentes.

9.16 Posto de serviço refere-se a base ou guarita em que podem laborar 1 (um) ou mais vigilantes, diferenciando da nomenclatura posto de trabalho (individual) ou simplesmente posto (diurno ou noturno).

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura, em conjunto com os demais documentos comprobatórios exigidos, o qual deverão ser enviados para o e-mail: cpaa.sil@embrapa.br, e após o aceite e atesto pelo Gestor do contrato.

10.2 O faturamento deverá ser realizado, obrigatoriamente, em nome da Unidade Descentralizada, conforme serviços prestados.

Razão Social: Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Ocidental

Nome Fantasia: Embrapa Amazônia Ocidental

Endereço: AM-010 km 29 - Zona Rural - Manaus - AM

CEP: 69.010-970

CNPJ: 00.348.003/0123-99

10.3 Na ocasião do pagamento a **Embrapa** procederá à consulta prévia quanto a regularidade fiscal no SICAF (via ON LINE), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

10.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, serão tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas.

10.5 A **Contratada** deve informar à **Embrapa** o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

10.6 Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro o Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

10.7 Tendo em vista o objeto do presente instrumento, ou seja, prestação de serviços de **vigilância**, caso a Contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional nos termos do art. 18, § 5º-C,VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se dedique exclusivamente às atividades de vigilância, ou as exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação pelo "caput" do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.1 Se, durante a execução do Contrato, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada, optante pelo Simples Nacional, passar a exercer em conjunto com as atividades de vigilância outras atividades que impeçam a opção pelo Simples Nacional, deverá providenciar sua exclusão do Simples Nacional mediante comunicação à Receita Federal, devendo encaminhar o comprovante dessa comunicação à Embrapa (art. 30 da LC nº 123/2006).

10.7.2 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada deverá informar à Embrapa qualquer exclusão do Simples Nacional, seja de ofício pela Receita Federal, seja por comunicação da contratada, conforme arts. 28 a 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8 As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.9 As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, **a cada pagamento**, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

10.10 Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

10.11 Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

10.12 Caso a **Embrapa** constate que a **Contratada** não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, o valor mensal estipulado neste contrato referente ao mês da ocorrência será alterado, com base nos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo o pagamento ser feito com base no novo valor apurado.

10.12.1 Caso, eventualmente, a Contratada discorde dos novos valores decorrentes da ponderação pelo IMR, poderá apresentar suas razões, em prazo de até 10 dias corridos, a contar da data de pagamento.

10.12.2. Caso a Embrapa reconheça as alegações da Contratada como aptos a desconstituir sua responsabilidade com relação aos fatos ocorridos que levaram à glosa de valores, a Embrapa pagará o crédito na próxima fatura.

10.12.3. A alteração do valor mensal será efetivada sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.13 Nos casos em que a **Contratada** apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, ou nos casos em que a Fatura/Nota Fiscal seja emitida e entregue fora do prazo hábil para recolhimento das retenções, a **Embrapa** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

10.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.15 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, estes serão devolvidos à **contratada** para as correções solicitadas, não respondendo a **Embrapa** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.16 A **contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

1	Cópia dos Contracheques/Recibos, devidamente assinados pelos empregados, e/ou Folha de pagamento dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa com comprovação do depósito referente ao Pagamento dos Salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, etc, conforme inciso III, art. 27 e art. 125 da IN RFB N°. 2110 de 17/10/2022 (inclusive dos substitutos).
2	Cópia da Folha de ponto dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa, devidamente assinadas (inclusive dos substitutos)

3	Certidão Negativa atualizada: a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;. b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e f) quando couber, comprovação de que a **Contratada** mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93. Os documentos relacionados nas alíneas de "a" a "e" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

10.17 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **Contratada**, o **fiscal técnico** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.18 No mesmo prazo, o **fiscal administrativo** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.19 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.20 O pagamento dos salários dos empregados da **Contratada** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

10.21 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Embrapa** possa verificar a realização do pagamento.

10.22 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, e desde que não se constate má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, a **Embrapa** comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

10.23 Em não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada**, no prazo de até 15 (quinze) dias, fica desde já a **Embrapa** autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços contratados, não configurando tal ato em vínculo empregatício ou implicando a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Embrapa** e os empregados da **Contratada**.

10.24 A **Embrapa** notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no item **10.23.**

10.25 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela **Embrapa**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

10.26 A Contratada é integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias decorrentes da execução contratual, inclusive pelo pagamento tempestivo de salários, benefícios, encargos sociais e demais verbas devidas aos seus empregados alocados na prestação dos serviços.

10.27 O adimplemento dessas obrigações não poderá ser condicionado, vinculado ou subordinado ao recebimento de pagamentos pela Contratada junto à Embrapa Amazônia Ocidental, cabendo à empresa manter capacidade financeira compatível com a execução do contrato e com os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, nos termos da legislação trabalhista, civil e contratual aplicável.

10.28 Eventuais oscilações no fluxo orçamentário e financeiro da Administração, bem como atrasos de pagamento decorrentes de trâmites administrativos, não afastam nem transferem à Contratante a responsabilidade primária da Contratada pelo regular cumprimento de suas obrigações perante seus empregados e terceiros vinculados à execução dos serviços.

11. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

11.1 A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato pelas partes interessadas a partir da disponibilização eletrônica, e publicado a posteriori no Diário Oficial da União.

12. DA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo do **Anexo II** acompanhada da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do **Anexo IIII**, em formato compatível com o aplicativo Excel **com respectivas fórmulas e memória de cálculo.** As estimativas aqui apresentadas foram baseada nas INs nº 05/2017 e nº 07/2018-SEGES/MPDG, no Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços Vigilância do Estado do Amazonas de 2019 https://www.gov.br/compras/pt-br/transparencia/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cadernos-tecnicos-e-valores-limites-2019, e Convenção Coletiva de Trabalho - CCT AM000104/2026.

12.2 **Não serão aceitos outros modelos** de planilha de custos e formação de preços que não a disponibilizada pela contratante, pois é o a planilha que atende a IN 05/2017. Justifica-se, ainda, que o modelo proposto visa igualdade de competição, bem como facilitar a conferência.

12.2.1 A planilha estará preenchida com alguns índices previstos em lei, para que não ocorram equívocos no preenchimento, caso altere algum dos índices, este fato deverá ser justificado para que possamos conferir adequadamente. Verifiquem se não estão contemplando rubricas de remuneração e benefícios, ou até mesmo inserção de rubricas não aceitáveis.

12.2.2 Quaisquer valores e percentuais informados no modelo de planilha fornecido pela Embrapa têm a finalidade apenas de servir como referência; a elaboração da planilha de preços com todos os seus componentes, valores, percentuais e atendimento à legislação vigente é de inteira responsabilidade da licitante.

12.2.3 A licitante deverá apresentar justificativa técnica e legal para TODOS os dados inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como inserir a fórmula utilizada para fundamentar o resultado de índices e valores, sendo assim, **não serão aceitos somente resultados.**

12.2.4 Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho **sem** intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, então deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 241. Passando a integrar o módulo 1 da Planilha de Custos.

12.2.5 Caso o auxílio-alimentação seja concedido **por intermédio** do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT a licitante deverá encaminhar junto com planilha de custos a cópia do comprovante de inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

12.2.6 O quantitativo de vale transporte utilizado na planilha de custos divulgada, trata-se de mera estimativa, cabendo à licitante prever os quantitativos efetivamente necessários para a execução do objeto a ser contratado. Conforme Art. 63 da IN n.05/2017 SEGES/MPDG:

"A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O disposto no **caput** deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele **superior às necessidades da contratante**, a Administração deverá efetuar o pagamento **seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados,** concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993." (grifo nosso).

12.2.7 Juntamente com a planilha, a licitante deverá encaminhar documentos que comprovem a alíquota do GIL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho), bem como do Fator Acidentário de Prevenção – FAP aplicado à empresa sobre essa alíquota; preferencialmente, tais documentos serão o relatório do SEFIP "Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS" e a consulta ao FapWEB.

12.2.8 A licitante deverá enviar comprovante de sua forma de tributação, para efeito de validação dos valores das rubricas do módulo 2.2 e 6-C.

12.3 Não será possível a conferência da planilha caso os comprovantes descritos nos itens 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.7 e 12.2.8, NÃO forem apresentados.

12.4 Visando atender aos princípios da isonomia e da competitividade, o Submódulo 4.1A - Substituto na cobertura de férias - deverá ser cotado na planilha, conforme metodologia da SEGES, por TODAS as licitantes, mas será **glosado** no primeiro ano do contrato, uma vez que só após 12 meses de contrato haverá necessidade de substituto. Caso ocorra necessidade de substituto na cobertura de férias no primeiro ano de contrato, o valor será pago na proporcionalidade dos meses que o vigilante titular estiver lotado na Embrapa, no mês em que o fato efetivamente ocorrer.

12.5 Conforme subitem 7.9 do Anexo VII - A da IN 05/2017, erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

12.6 O gestor do contrato, na fase da execução contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente para que se promova a adequação contratual da produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 81, da Lei nº 13.303 de 2016. Art. 63. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos de alteração ou adequação contratual na lei 13.303/2016, no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa ou no Instrumento de Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **Contratada** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, de modo que os serviços sejam realizados de forma permanente, regular e ininterrupta, observando, em especial, as seguintes obrigações:

- **I.** Comprovar a formação técnica específica da mão de obra alocada, mediante a apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e das respectivas reciclagens periódicas, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pela Polícia Federal;
- **II.** Implantar a mão de obra nos respectivos postos, locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço ou autorização de início, comunicando por escrito e em tempo hábil qualquer impedimento fortuito ou de força maior;
- **III.** Prever e provisionar toda a mão de obra necessária para garantir a operação integral dos postos nos regimes contratados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em estrita observância à legislação vigente;
- **IV.** Apresentar à **Embrapa**, por escrito e imediatamente após a assinatura do contrato, a relação nominal de todos os empregados e prepostos alocados na execução dos serviços, mantendo-a permanentemente atualizada e acompanhada da cópia digitalizada dos seguintes documentos:
    - **a)** Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
    - **b)** Título de Eleitor;
    - **c)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo o registro do empregado, ou comprovante de registro em carteira digital;
    - **d)** Contrato de Trabalho assinado pelas partes;
    - **e)** Certidão de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal) atualizada a cada 90 (noventa) dias;
    - **f)** Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 60 (sessenta) dias.
- **V.** Efetuar a reposição imediata da mão de obra nos postos de serviço em caso de faltas, atrasos, licenças, férias ou desligamentos, sendo expressamente vedada a prorrogação da jornada de trabalho do vigilante do turno anterior (prática de "dobra"), salvo em situações excepcionais de extrema urgência, devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização.
- **VI.** Garantir a continuidade integral da prestação dos serviços, sem interrupções em hipótese alguma, devendo promover a substituição imediata de qualquer funcionário ausente no prazo máximo de **2 (duas) horas** a contar do início da jornada de trabalho;
- **VII.** Manter disponibilidade de efetivo reserva dentro dos padrões exigidos para atender a eventuais acréscimos solicitados pela **Embrapa**, bem como para substituições emergenciais;
- **VIII.** Substituir, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inadequada, inconveniente ou incompatível com a prestação dos serviços, bem como afastar imediatamente e impedir o retorno às instalações da **Embrapa** de funcionário que cometer falta disciplinar de natureza grave;
- **IX.** Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, alocando os profissionais e fornecendo os produtos, materiais, insumos, armas, munições, utensílios e equipamentos na qualidade, tecnologia e quantidade especificadas;
- **X.** Nomear e manter **preposto** formalmente constituído para representá-la perante a **Embrapa** durante o período de vigência do contrato, com poderes e deveres específicos para coordenar, controlar a execução dos serviços e adotar as providências requeridas pela fiscalização;
- **XI.** Instruir o preposto e os empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as orientações da **Embrapa**, incluindo o cumprimento estrito das normas internas de segurança institucional, segurança da informação, e medicina e segurança do trabalho;
- **XII.** Fornecer à **Embrapa**, no início da prestação dos serviços e sempre que solicitado, a cópia da ficha individual dos funcionários designados, contendo foto, dados pessoais e a documentação atualizada exigida neste instrumento;
- **XIII.** Determinar formalmente a seus empregados que o uso do armamento e das munições deve ocorrer **estritamente em legítima defesa (própria ou de terceiros) e na salvaguarda do patrimônio da Embrapa**, após esgotados todos os meios moderados e progressivos para a solução de eventuais conflitos, em observância à legislação vigente;
- **XIV.** Relatar imediatamente à **Embrapa**, por escrito, toda e qualquer irregularidade, anormalidade, avaria ou sinistro constatado na execução do objeto, registrando a devida ocorrência com o máximo de dados, circunstâncias e elementos necessários ao seu completo esclarecimento;
- **XV.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas na licitação, comunicando imediatamente à **Embrapa** a superveniência de qualquer fato impeditivo;
- **XVI.** Comprovar, **mensalmente**, como condição indispensável para a liberação do pagamento da fatura, a quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias diretamente vinculadas aos empregados alocados na execução do serviço, incluindo:
    - **a)** Folhas de frequência assinadas ou espelhos de ponto eletrônico;

- **b)** Folha de pagamento analítica identificando os empregados do posto;
- **c)** Comprovantes de recolhimento do FGTS (Guia de Recolhimento e de Informações) e da Previdência Social (recolhimentos via eSocial/DCTFWeb);
- **d)** Comprovação de envio das informações trabalhistas devidas por meio do **sistema eSocial**, em substituição às obrigações anuais acessórias extintas.

- **XVII.** Responder integral e exclusivamente, nos prazos legais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e obrigações trabalhistas correlatas, tais como salários, seguros de acidentes de trabalho, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes completos, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- **XVIII.** Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais causados diretamente à Administração, aos bens da **Embrapa** ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação da responsabilidade, sem que a fiscalização da contratante exclua ou reduza essa obrigação;
- **XIX.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos previstos na legislação civil e subsidiariamente no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **Embrapa** expressamente autorizada a descontar os valores devidos diretamente da garantia contratual ou dos pagamentos pendentes, caso a Contratada não efetue o ressarcimento voluntário;
- **XX.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados ou equipamentos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **XXI.** Apresentar anualmente à **Embrapa**, e sempre que houver renovação, a apólice do Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais de seus empregados, em estrito cumprimento às exigências da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria e da legislação de segurança privada;
- **XXII.** Cumprir rigorosamente as normas de vedação ao nepotismo, garantindo que nenhum empregado alocado na execução dos serviços seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) de agentes públicos que exerçam cargo em comissão, função de confiança ou que atuem na gestão e fiscalização deste contrato na **Embrapa**, nos termos das diretrizes federais vigentes;
- **XXIII.** Manter seus empregados sob constante supervisão disciplinar, garantindo que atuem devidamente uniformizados, identificados por crachá visível, asseados e com postura condizente com a atividade de segurança;
- **XXIV.** Efetuar processo seletivo rigoroso para o pessoal alocado nos postos, encaminhando profissionais com comprovada idoneidade moral, boa conduta, referências profissionais sólidas e com as funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho (física ou digital);
- **XXV.** Realizar e custear integralmente todos os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), mantendo os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) permanentemente válidos e atualizados;
- **XXVI.** Assumir a gestão integral de todo e qualquer assunto de natureza administrativa, sindical ou jurídica relativo aos seus empregados, inclusive adotando de imediato todas as medidas necessárias para o pronto atendimento médico e socorro de funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nos postos de trabalho;
- **XXVII.** Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade do pessoal por meio de sistemas idôneos (mecânico, eletrônico ou digital), franqueando à fiscalização da **Embrapa** o livre acesso, físico ou sistêmico, a esses registros sempre que solicitado;
- **XXVIII.** Disponibilizar e manter atualizados canais de comunicação oficiais com a **Embrapa**, incluindo endereço comercial definitivo, números de telefone operacionais e contas de correio eletrônico (e-mail) corporativo para fins de notificações formais;
- **XXIX.** Substituir qualquer equipamento, armamento ou rádio de comunicação que apresentar vício, pane ou defeito no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, mediante comunicação e autorização formal da fiscalização;
- **XXX.** Solicitar autorização prévia e por escrito da fiscalização da **Embrapa** para a retirada de quaisquer equipamentos de propriedade da Contratada que tenham sido alocados nas dependências da contratante para a execução do serviço;
- **XXXI.** Não caucionar, ceder, transferir ou utilizar este Contrato para fins de qualquer operação financeira ou antecipação de recebíveis, sem a prévia, expressa e formal anuência da **Embrapa**, sob pena de rescisão contratual imediata por justa causa e aplicação das sanções cabíveis.
- **XXXII.** Fornecer gratuitamente e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco da atividade, todos com Certificado de Aprovação (CA) válido perante o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), observando estritamente as diretrizes da **Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06)**;
- **XXXIII.** Apresentar à fiscalização da **Embrapa**, no início da prestação dos serviços e sempre que houver reposição, as cópias das fichas de entrega de EPIs e uniformes devidamente assinadas pelos empregados, realizando a substituição imediata dos itens que perderem a integridade ou apresentarem desgaste;
- **XXXIV.** Orientar e exigir que os empregados vinculados a este contrato acessem regularmente, por meio de suas contas no portal **Gov.br**, os sistemas da **Carteira de Trabalho Digital** e do **Meu INSS**, a fim de monitorar os vínculos empregatícios e os respectivos recolhimentos previdenciários e do FGTS, disponibilizando à fiscalização os extratos comprobatórios sempre que solicitado;
- **XXXV.** Efetuar o pagamento pontual dos salários, adicionais, horas extras e repouso semanal remunerado exclusivamente mediante depósito em conta bancária de titularidade de cada trabalhador, preferencialmente em agência situada na localidade da prestação dos serviços, de modo a viabilizar a auditoria documental pela **Embrapa**;
- **XXXVI.** Emitir a Nota Fiscal eletrônica de Serviços mensalmente e encaminhá-la ao e-mail institucional indicado pela Administração (cpaa.sil@embrapa.br), acompanhada do relatório de faturamento e de toda a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida para fins de liquidação da despesa, sob pena de retenção do pagamento;
- **XXXVII.** Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todas as demandas, passivos e encargos decorrentes de possíveis ações trabalhistas, cíveis, fiscais, comerciais ou penais relacionadas à execução do objeto, arcando com custas e honorários, haja vista que os empregados alocados não mantêm qualquer vínculo empregatício com a **Embrapa**;
- **XXXVIII.** Assumir todas as providências, custos e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho caso seus empregados sejam vítimas de sinistros durante a execução do contrato, ainda que o fato ocorra nas dependências da contratante;
- **XXXIX.** Apresentar à fiscalização da **Embrapa**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** contados do início da execução dos serviços, as cópias atualizadas e os respectivos comprovantes de envio ao sistema do Governo Federal dos seguintes programas de saúde e segurança do trabalho:
  - **a)** Programa de Gerenciamento de Riscos (**PGR**), em conformidade com a NR-01;
  - **b)** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**), em conformidade com a NR-07;
  - **c)** Laudo Técnico de Insalubridade (**LTI**);
  - **d)** Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (**LTCAT**) ou Laudo Técnico de Periculosidade (**LTP**), resguardado o pagamento do adicional em grau máximo conforme legislação vigente.
- **XL.** Adotar e aplicar critérios, práticas e exigências de sustentabilidade ambiental e ecoeficiência na execução das atividades cotidianas e nos treinamentos ministrados aos seus empregados, em estrita observância às diretrizes contidas no Termo de Referência;
- **XLI.** Cumprir rigorosamente a proibição constitucional do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, bem como de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- **XLII.** Guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre dados, documentos, rotinas de segurança e quaisquer informações institucionais obtidas em decorrência da execução deste contrato, respondendo civil e penalmente por sua divulgação não autorizada;
- **XLIII.** Apresentar à **Embrapa**, antes do início das atividades nos postos, a relação oficial das armas de fogo alocadas, acompanhada das respectivas

cópias autenticadas do Certificado de Registro de Arma de Fogo (**CRAF**) e das autorizações de **Porte de Arma** vigentes e emitidas pela Polícia Federal;

- **XLIV.** Fornecer armamentos novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como **munições novas, originais e de fábrica**, sendo terminantemente vedada, sob qualquer pretexto, a utilização de munições recarregadas ou de procedência duvidosa;
- **XLV.** Zelar pela manutenção da estrita disciplina e da conduta ética de seus empregados nos postos de serviço, instruindo-os formalmente a cumprir as seguintes regras de comportamento no ambiente da **Embrapa**:
    - **a)** Tratar com urbanidade, presteza e respeito os servidores, colaboradores, usuários e o público em geral;
    - **b)** Zelar pela conservação do patrimônio público, das instalações e dos bens móveis sob sua vigilância;
    - **c)** Abster-se de retirar qualquer documento, objeto, equipamento ou material das dependências da repartição sem autorização prévia por escrito;
    - **d)** Não cometer a pessoas estranhas ou não autorizadas o desempenho de atribuições que sejam de sua exclusiva responsabilidade profissional;
    - **e)** Abster-se de realizar manifestações político-partidárias, de apreço ou desapreço no recinto da contratante;
    - **f)** Não utilizar aparelhos eletrônicos corporativos ou recursos materiais da **Embrapa** para fins particulares ou atividades alheias ao serviço de vigilância;
    - **g)** Atuar de forma diligente, proativa e atenta, evitando posturas desidiosas, distrações ou comportamentos incompatíveis com a segurança armada.

14. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

14.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **Contratada** deverá entregar à Embrapa a documentação a seguir relacionada:

14.1.1 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, através do e-mail: cpaa.sil@embrapa.br, os seguintes documentos:

14.1.1.1 Cópia dos Contracheques/Recibos, devidamente assinados pelos empregados, e/ou Folha de pagamento dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa com comprovação do depósito referente ao Pagamento dos Salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, etc, conforme inciso III, art. 27 e art. 125 da IN RFB N°. 2110 de 17/10/2022 (inclusive dos substitutos);

14.1.1.2 Cópia da Folha de ponto dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa, devidamente assinadas (inclusive dos substitutos);

14.1.1.3 Certidão Negativa atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

f) quando couber, comprovação de que a **Contratada** mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

14.2 A **Contratada** deverá entregar, junto com as notas fiscais e sempre que solicitado pela **Embrapa**, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes à competência do mês anterior à prestação dos serviços, acompanhados dos seguintes documentos gerados via plataforma **FGTS Digital**::

a1) Regularidade Mensal do FGTS:

- Guia do FGTS Digital (GFD);
- Comprovante de pagamento da GFD (autenticação de pagamento via Pix);
- Relatório detalhado da Guia Emitida (Relação de trabalhadores/ Relatório Analítico parametrizado por Tomador de Serviço);
- Declaração de ausência de fato gerador (sem movimento), quando couber;
- Guia do FGTS Digital Rescisória (**GFD Rescisória**) acompanhada do respectivo comprovante de pagamento via Pix e da **Relação de Trabalhadores Rescisória**, em caso de demissão de empregados alocados na execução do contrato na respectiva competência.

b) Comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária, referentes à competência do mês anterior à prestação dos serviços, gerados via eSocial e DCTFWeb, a saber:

b1) Previdência Social e Encargos Sociais:

- Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (**DCTFWeb**);
- Documento de Arrecadação de Receitas Federais (**DARF Previdenciário**), gerado pela DCTFWeb, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento;
- Relatório da **Declaração Completa da DCTFWeb** e, quando houver utilização de créditos para abatimento, os respectivos relatórios de compensação gerados pelo sistema (como a Declaração de Compensação - **DCOMP**).

c) Comprovante de concessão dos benefícios de **auxílio-alimentação (ou refeição)**, **vale-transporte** e **assistência à saúde (ou auxílio-saúde)**, quando devidos por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, referentes aos trabalhadores alocados na prestação dos serviços na Embrapa;

d) Comprovante de pagamento do **13° salário** (parcelas correspondentes), acompanhado da respectiva DCTFWeb de competência anual (13° salário), do correspondente DARF Previdenciário e do seu respectivo comprovante de pagamento, quando devidos;

e) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) emitido pelo INSS e extrato analítico da conta vinculada do FGTS de qualquer empregado alocados no contrato, a critério e por solicitação da Embrapa;

f) Cópia da **folha de pagamento analítica** de qualquer mês da prestação dos serviços, estruturada por Tomador de Serviço, de modo a evidenciar os trabalhadores alocados exclusivamente na Embrapa;

g) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento, capacitação e reciclagem previstos em lei ou exigidos no termo de referência do contrato;

h) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da Contratada, bem como o cumprimento de todas as exigências contratuais e editalícias.

14.4 Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

14.4.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar a seguinte documentação:

I - **N o início do contrato (ATÉ 1 DIA ÚTIL ANTES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) e sempre que houver substituição**

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Embrapa de funcionários não incluídos na referida relação;

a.2) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO;

b) Cópia do comprovante de registro de empregado extraído do **eSocial** ou o detalhamento do vínculo constante na **Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital)** dos trabalhadores admitidos ou alocados;

c) Atestado de Saúde Ocupacional (**ASO**) com os exames médicos admissionais, ou periódicos atualizados, dos empregados que prestarão os serviços;

d) Cópia da Ficha Individual de Registro de Empregado, ou respectivo espelho gerado via sistema de registro eletrônico;

e) Relação detalhada do armamento a ser utilizado no posto, contendo quantidade, descrição, marca, calibre, modelo e número de série;

f) Cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo (**CRAF**) e das respectivas autorizações de porte de arma válidas;

g) Cópia da Carteira Nacional de Vigilante (**CNV**) atualizada ou extrato de consulta de regularidade junto à Polícia Federal;

h) Certificado de Curso de Formação de Vigilantes ou comprovante de reciclagem periódica, ambos dentro do prazo de validade;

i) Certidões de antecedentes criminais (Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar) atualizadas dos vigilantes escalados;

j) Cópia do contrato de trabalho por prazo determinado (contrato de experiência) dos funcionários, quando for o caso;

k) Comprovante individual, datado e assinado pelo trabalhador, de entrega dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco da atividade;

l) Carta de nomeação de preposto da empresa, contendo canais formais de contato; e

m) Declaração firmada pelo representante legal da Contratada atestando sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes do contrato.

II - No ato da instalação do Posto de Trabalho:
a) Termo de vistoria e comprovante de entrega dos materiais, insumos, sistemas de comunicação e equipamentos necessários à execução do serviço.

III - Até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato:
a) Comprovante de prestação da garantia contratual, nas modalidades permitidas pela legislação;
b) Cópia da apólice de seguro de vida em grupo, em conformidade com as exigências da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, acompanhada da relação de vigilantes segurados alocados na Embrapa e do respectivo comprovante de quitação do prêmio.

14.4.2 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após o desligamento de qualquer empregado alocado na execução contratual, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada:

a) Documento comprobatório de realocação dos empregados em outros postos ou filiais da empresa, que ateste expressamente a continuidade e a vigência do contrato de trabalho; ou

b) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (**TRCT**), acompanhado do Termo de Homologação (se houver previsão em acordo/convenção coletiva vigente) ou do respectivo comprovante de quitação das verbas rescisórias, além do correspondente Atestado de Saúde Ocupacional (**ASO Demissional**);

c) Guia do FGTS Digital Rescisória (**GFD Rescisória**) e a respectiva **Declaração de Débitos Previdenciários (via eSocial/DCTFWeb)** decorrentes do desligamento, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento (via Pix ou código de barras arrecadador);

d) Extrato analítico atualizado dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, comprovando o recolhimento da multa rescisória de 40% (quando devida).

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15.2 As atividades relacionadas no subitem 15.1 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial.

15.3 Para efeito do contrato, considera-se:

- **I. Gestor do contrato:** empregado da Embrapa designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção dos contratos, dentre outros, sendo o responsável pela eventual instrução para aplicação de sanções à Contratada;
- **II. Fiscal técnico do contrato:** empregado da Embrapa designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- **III. Fiscal administrativo do contrato:** empregado da Embrapa designado para o acompanhamento dos aspects administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e
- **IV. Fiscal setorial (ou local) do contrato:** empregado da Embrapa designado para o acompanhamento diário da execução dos serviços no local ou setor onde estes são efetivamente prestados, competindo-lhe aferir a frequência pontual dos trabalhadores alocados, a adequada utilização de uniformes e EPIs, o estado dos materiais e equipamentos em uso, bem como reportar imediatamente qualquer intercorrência ou desconformidade observada aos fiscais técnico ou administrativo.

15.4 Os gestores e fiscais técnicos, administrativos e setoriais serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual, além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme as normas internas da Embrapa e o disposto na Lei nº 13.303/2016. [1]

15.5 As fiscalizações técnica, administrativa e setorial dos serviços seguirão as diretrizes estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Embrapa, devendo a execução do contrato ser monitorada por meio de instrumentos internos de controle de qualidade, quantidade e conformidade regulamentar. [1]

15.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos ou por amostragem, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.7 A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento de aferição da qualidade que venha a ser indicado no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- **I -** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- **II -** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à

demandada.

15.8 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

15.9 Durante a execução do objeto, na fase de recebimento provisório, os fiscais técnicos e setoriais designados monitorarão constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato, munido das informações e registros diários fornecidos pela fiscalização setorial, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à licitante contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, a Embrapa exigirá da Contratada as comprovações elencadas no subitem 10.6 e no item 14 deste Termo de Referência.

15.12 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser enviados através do e-mail: **cpaa.sil@embrapa.br**.

15.13 O gestor e os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com as regras editalícias, contratuais, normativos internos da Embrapa e demais diplomas legais correlatos, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência serão submetidas à autoridade superior da Embrapa para adoção das medidas necessárias.

15.14 O objeto desta contratação estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, bem como a atender prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem ônus para a Embrapa.

15.15 À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto do contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo.

15.16 A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, que é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Embrapa, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 13.303/2016. [1]

15.17 A Contratada deverá se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações essenciais à boa execução do objeto, ainda que decorrentes de interpretação técnica fundamentada da FISCALIZAÇÃO sobre as obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 — Embrapa Amazônia Ocidental, seus anexos e nos diversos diplomas legais correlatos.

15.18 O gestor e os fiscais do contrato têm a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Embrapa a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato (Art. 77, § 1º da Lei nº 13.303/2016).

15.19 As comunicações entre a Embrapa e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou sistema informatizado institucional de gestão de contratos para esse fim.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A **Embrapa** obriga-se a cumprir fielmente as disposições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, competindo-lhe, em especial, as seguintes obrigações:

- **16.1.1.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e a legislação vigente;
- **16.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização técnica e administrativa dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como gestor e fiscal(ais) do contrato, registrando em relatório próprio ou sistema eletrônico de gestão todas as ocorrências e falhas detectadas, com indicação de data, horário e empregados eventualmente envolvidos, encaminhando tais apontamentos à autoridade competente para as providências administrativas ou aplicação de sanções;
- **16.1.3.** Notificar a **Contratada**, formalmente e por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, lentidões ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua regularização e correção sem custos adicionais;
- **16.1.4.** Vedar terminantemente que os empregados da **Contratada** realizem horas extras nas dependências da contratante, salvo em situações excepcionais de extrema urgência e necessidade de serviço, devidamente justificadas por escrito e previamente autorizadas pela fiscalização da **Embrapa**, desde que rigorosamente observado o limite da legislação trabalhista;
- **16.1.5.** Efetuar o pagamento à **Contratada** do valor resultante da prestação dos serviços efetivamente executados e liquidados, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula de Preços e Pagamentos deste Contrato;
- **16.1.6.** Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, em estrita conformidade com a legislação fiscal vigente e com as normas regulamentares de contratação da Administração Pública Federal;
- **16.1.7.** Abster-se de praticar qualquer ato de ingerência na administração interna da **Contratada**, sendo-lhe expressamente vedado:
  - **a)** Exercer o poder de mando, subordinação direta ou aplicar sanções disciplinares sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se única e exclusivamente ao preposto ou responsáveis indicados pela empresa;
  - **b)** Direcionar a contratação de pessoas específicas ou indicar pessoal para trabalhar nas vagas da empresa **Contratada**;
  - **c)** Promover, tolerar ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da **Contratada**, utilizando-os em atividades alheias às previstas neste objeto e distintas daquela função específica para a qual o profissional foi alocado;
  - **d)** Considerar ou tratar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais ou servidores do próprio quadro da **Embrapa**, inclusive para efeito de concessão de diárias, passagens ou facilidades institucionais privativas.
- **16.1.8.** Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS por parte da **Contratada**, exigindo a comprovação de:
  - **a)** Concessão regular de férias remuneradas e o pagamento tempestivo do respectivo terço constitucional, bem como o fornecimento regular de vale-transporte e auxílio-alimentação;
  - **b)** Recolhimento das contribuições previdenciárias (via eSocial/DCTFWeb) e dos depósitos do FGTS dos empregados que efetivamente participaram da execução dos serviços no período;
  - **c)** Quitação integral das obrigações trabalhistas e verbas rescisórias dos empregados porventura dispensados no curso da execução ou até a extinção do contrato.
- **16.1.9.** Analisar e auditar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) e as respectivas guias de recolhimento de multas rescisórias do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de até **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato de trabalho ou deste instrumento;
- **16.1.10.** Fornecer à **Contratada**, tempestivamente e por escrito, todas as informações, dados, mapas de postos e diretrizes internas necessárias para o pleno desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- **16.1.11.** Realizar avaliações periódicas e sistemáticas da qualidade dos serviços prestados, utilizando critérios objetivos e indicadores de desempenho, se previstos no Termo de Referência;
- **16.1.12.** Prestar com presteza todas as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser formalmente solicitados pelo representante legal ou preposto da **Contratada**;
- **16.1.13.** Colocar à disposição dos empregados da **Contratada** local adequado e seguro para a guarda de uniformes, pertences pessoais e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções (como a guarita ou vestiários apropriados);
- **16.1.14.** Fornecer condições de infraestrutura física, elétrica e de rede adequadas para a instalação dos equipamentos indispensáveis à execução dos serviços que fiquem sob responsabilidade ou propriedade da contratante;
- **16.1.15.** Monitorar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas dos postos de vigilância armada, exigindo da **Contratada** as substituições imediatas ou os treinamentos necessários caso sejam detectadas desconformidades;
- **16.1.16.** Assegurar que o ambiente de trabalho, incluindo guaritas, postos de vigilância, equipamentos e instalações correlatas fornecidas pela **Embrapa**, apresentem condições adequadas de ergonomia, higiene e salubridade, em estrito cumprimento às normas de segurança e saúde no trabalho vigentes.

17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1. O prazo de vigência inicial deste Contrato será de **30 (trinta) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **5 (cinco) anos (60 meses)**, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

17.2. A prorrogação da vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo, desde que a continuidade do contrato seja comprovadamente vantajosa para a **Embrapa**, haja autorização da autoridade competente e sejam preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- **I.** Juntada de relatório técnico da fiscalização que ateste a regularidade, a qualidade e a fiel execução dos serviços prestados pela **Contratada**;
- **II.** Demonstração formal de que o objeto contratado constitui serviço de natureza contínua;
- **III.** Justificativa por escrito que comprove a manutenção do interesse público e a necessidade institucional da **Embrapa** na realização do serviço;
- **IV.** Comprovação de que o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- **V.** Manifestação expressa e por escrito da **Contratada** confirmando o interesse na prorrogação, acompanhada da comprovação de que mantém todas as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- **VI.** Inexistência de histórico de descumprimentos graves, avaliado pela fiscalização, que desaconselhe a continuidade da contratação.

17.3. A vantajosidade econômica para a prorrogação contratual restará presumida, ficando dispensada a realização de nova pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- **I.** Em relação aos custos decorrentes da folha de salários e encargos sociais, desde que os reajustes tenham sido efetuados com estrita observância às tabelas e índices homologados em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria ou em decorrência de lei;
- **II.** Em relação aos itens de insumos, materiais e equipamentos, desde que os reajustes tenham sido calculados com base exclusiva no índice oficial de preços expressamente fixado neste Contrato.

17.4. Os custos não renováveis, relativos às despesas iniciais de implantação dos serviços alocados na planilha de custos e formação de preços, serão obrigatoriamente **expurgados e deduzidos** do valor do contrato por ocasião da primeira prorrogação contratual.

17.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- **I.** A **Contratada** tiver sido sancionada com as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as respectivas abrangências e prazos de aplicação;
- **II.** A **Contratada** não mantiver a regularidade fiscal, trabalhista ou com o FGTS no momento da instrução do processo de prorrogação.

17.6. Por ocasião da instrução processual da prorrogação, a **Embrapa** verificará se a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços observa as diretrizes, limites e procedimentos referenciais disponibilizados pelas normas de logística e compras públicas do Governo Federal.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em conformidade com as normas internas da Embrapa e o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016

- **18.1.1** Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - **a)** caução em dinheiro;
  - **b)** seguro-garantia;
  - **c)** fiança bancária.

18.2 O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, mediante justificativa fundamentada da Contratada apresentada antes do vencimento do prazo original.

18.3 O valor da garantia deverá ser complementado sempre que houver alteração, repactuação, reajuste ou revisão que implique aumento do valor do contrato, no mesmo prazo estabelecido no subitem 18.1, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

18.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o limite máximo de 2% (dois por cento).

18.5 O atraso na apresentação ou regularização da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 82 da Lei nº 13.303/2016.

18.6 A garantia terá validade durante toda a execução do contrato e por até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralmente renovada ou estendida a cada prorrogação de prazo ou em caso de ocorrência de sinistro em apuração.

18.7 A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

- **I -** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas, por parte da Contratada, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis;
- **II -** Prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;
- **III -** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Embrapa à Contratada, se por qualquer motivo não forem pagas nos prazos fixados; e
- **IV -** Obrigações trabalhistas, rescisórias, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza associadas à execução deste contrato e não adimplidas pela Contratada.

18.8 A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos indicados no subitem 18.7, além das seguintes

disposições contratuais adicionais na apólice:

- **18.8.1** Declaração expressa da seguradora de que aceita os termos e condições do Contrato e do Edital;
- **18.8.2** Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio pela tomadora;
- **18.8.3** Ocorrido o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação assumida com o pagamento da indenização devida à Embrapa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de notificação formal feita pela Embrapa.

18.9 A carta de fiança bancária deverá conter, expressamente, os seguintes requisitos:

- **18.9.1** Cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e a devedora, com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- **18.9.2** Cláusula que preveja o reajuste do valor da fiança nos mesmos percentuais e indexadores aplicados ao contrato principal;
- **18.9.3** Cláusula de renúncia expressa por parte da instituição financeira aos termos do art. 835 e do inciso I do art. 838 do Código Civil.

18.10 A garantia prestada sob a modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da Embrapa.

18.11 O garantidor (instituição fiadora ou seguradora) não é parte interessada para figurar em processo administrativo interno instaurado pela Embrapa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a realizar a respectiva recomposição integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada.

18.13 A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive trabalhistas e previdenciárias. Quando prestada em dinheiro, será devolvida com a devida atualização monetária da conta específica, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

18.14 Em consonância com a proteção face à responsabilidade trabalhista subsidiária, a garantia somente será totalmente liberada perante a comprovação de que a Contratada adimpliu todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do encerramento do contrato, ou realizou a realocação documental dos empregados em outras atividades, sem interrupção dos seus vínculos laborais.

- **18.14.1** Caso a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia prestada será utilizada para o pagamento direto dessas verbas trabalhistas pela Embrapa, ficando a Contratante desde já plenamente autorizada a realizar as retenções e os levantamentos necessários.

18.15 A garantia será considerada formalmente extinta:

- **I -** Com a devolução física da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento dos valores depositados em dinheiro, acompanhada de Termo Circunstanciado emitido pela Embrapa declarando o cumprimento de todas as cláusulas do contrato; ou
- **II -** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Embrapa não comunique formalmente a ocorrência de sinistros ou processos de apuração de perdas em andamento.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA REVISÃO

19.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes nas hipóteses disciplinadas no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, observando as diretrizes do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (RC nº 277/2024), nos seguintes casos:

- **I.** Quando houver modificação das especificações técnicas ou dos postos de trabalho para melhor adequação aos objetivos de segurança institucional da **Embrapa**;
- **II.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitados os limites legais;
- **III.** Quando for conveniente a substituição ou a alteração da modalidade da garantia de execução contratual;
- **IV.** Quando for necessária a modificação do regime de execução do serviço ou do modo de prestação, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- **V.** Quando for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo terminantemente vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- **VI.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, por meio de revisão (realinhamento), caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões que resultarem de acordo bilateral celebrado entre os contratantes.

19.4. Qualquer alteração contratual que resulte em aumento ou redução do valor estimado do objeto deverá ser acompanhada da devida adequação proporcional da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial, a contar da assinatura do termo aditivo.

19.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de novas disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, com comprovada repercussão direta nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, mediante aditamento.

19.6. É vedada a celebração de termos aditivos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos supervenientes que tenham sido expressamente alocados na **Matriz de Riscos** do Contrato como de responsabilidade exclusiva da **Contratada**.

19.7. Não caracterizam alteração do contrato e deverão ser formalizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo:

- **I.** A variação do valor contratual decorrente do reajuste anual de preços previsto neste instrumento;
- **II.** As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; e
- **III.** O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do contrato.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1. Nos termos do artigo 12 do Decreto nº 9.507/2018 e das normas federais de regência, é admitida a repactuação do contrato para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que **observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**.

- **20.1.1.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, sendo realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

- **20.1.2.** Havendo mais de uma categoria profissional alocada, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos processos quantos forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho correspondentes.

20.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho repassará integralmente o aumento real de custos da mão de obra decorrente estritamente desses instrumentos legais da categoria.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado a partir:

- **I.** Da data-limite para a apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos decorrentes de mercado (insumos, materiais e equipamentos), caso estes não sejam reajustados por índice específico estabelecido neste Contrato;
- **II.** Da data de vigência do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta original vinculou seus custos de mão de obra.

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste/repactuação ocorrido para o respectivo grupo de custos.

20.5. As repactuações deverão ser formalmente solicitadas pela **Contratada**, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida com os novos valores, acompanhada do respectivo instrumento normativo (CCT, ACT ou Dissídio) homologado.

20.6. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante ampla comprovação documental do aumento real dos custos por parte da **Contratada**, por meio de memória de cálculo submetida à análise da **Embrapa**, que considerará:

- **I.** Os preços efetivamente praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública Federal;
- **II.** As particularidades e a execução do contrato em vigência;
- **III.** A nova planilha com a variação analítica dos custos apresentada;
- **IV.** Indicadores setoriais, tabelas oficiais de fabricantes, tarifas públicas ou equivalentes; e
- **V.** A existência de disponibilidade orçamentária da **Embrapa**.

20.7. A **Embrapa** poderá, a qualquer tempo, realizar diligências e auditorias para conferir a veracidade da variação de custos alegada pela **Contratada**.

20.8. A variação de custos relativos a insumos, materiais e equipamentos fica limitada à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período, salvaguardadas situações excepcionais e imprevisíveis de força maior que configurem nítida quebra da álea econômica extraordinária.

20.9. As repactuações serão formalizadas por meio de **simples apostilamento**, exceto quando coincidirem com o momento da prorrogação contratual, hipótese na qual os seus termos financeiros poderão ser integrados à minuta do Termo Aditivo de prorrogação.

20.10. As repactuações a que a **Contratada** fizer jus e que não forem formalmente solicitadas durante a vigência da parcela contratual correspondente serão objeto de **preclusão lógica e consumativa** com a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação ou com o encerramento do contrato.

- **20.10.1.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo instrumento coletivo da categoria, ou não tenha sido possível concluir os cálculos de impacto, deverá ser inserida cláusula de **reserva de direito futuro** no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o pleito, sob pena de preclusão.

20.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos financeiros iniciados da seguinte forma:

- **I.** A partir da ocorrência do fato gerador (data-base ou vigência do instrumento coletivo), como regra geral;
- **II.** Em data futura, desde que expressamente acordada entre as partes; ou
- **III.** Em data anterior à homologação do fato gerador, exclusivamente quando o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo contemplar cláusula expressa de vigência e efeitos retroativos, servindo de base para compensação financeira.

20.12. Os efeitos financeiros da repactuação incidirão estritamente sobre os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença efetivamente demonstrada. É vedada a inclusão de benefícios novos não previstos na proposta original, exceto se determinados por lei ou nova obrigação do instrumento coletivo.

20.13. Em estrito cumprimento ao **Acórdão TCU nº 1.186/2017 - Plenário**, o custo relativo ao "aviso prévio trabalhado" constante da Planilha de Custos e Formação de Preços obedece às seguintes regras de amortização:

- **I.** Na vigência inicial do contrato (30 meses), a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado fica limitada ao percentual máximo de **1,94%**, correspondente aos 30 (trinta) dias iniciais regulamentares;
- **II.** Por ocasião da **primeira prorrogação contratual**, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado referida no inciso anterior **deverá ser integralmente excluída e zerada** na planilha de custos, tendo em vista sua completa amortização no período inicial;
- **III.** Caso a **Embrapa** exija que a **Contratada** disponibilize um funcionário reserva para cobrir a redução legal de jornada (2 horas diárias) do vigilante que estiver cumprindo aviso prévio trabalhado, admitir-se-á a inclusão na planilha da parcela proporcional referente aos dias acrescidos por ano trabalhado, na forma da Lei nº 12.506/2011, devendo a alteração constar do Termo Aditivo de prorrogação.

20.14. A **Embrapa** não se vincula a disposições de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 9.507/2018):

- **I.** Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados (PLR) da empresa contratada;
- **II.** Matéria não trabalhista, ou que estabeleça direitos sem previsão em lei, tais como fixação de valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários de responsabilidade da empresa; e
- **III.** Fixação de preços engessados para insumos de mercado relacionados ao exercício da segurança privada.

21. DA RESCISÃO

21.1. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito privado e, predominantemente, pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (RC nº 277/2024).

21.2. A extinção do contrato poderá ocorrer ordinariamente pelo cumprimento integral de seu objeto ou pelo advento do termo final de sua vigência, e, extraordinariamente, de forma antecipada, por meio de rescisão fundamentada.

21.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral e antecipada do contrato por iniciativa da **Embrapa**, assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- **I.** O descumprimento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, subitens do Termo de Referência ou condições estabelecidas na proposta;
- **II.** O cometimento reiterado de faltas, atrasos na reposição de vigilantes ou o desatendimento das determinações formais da fiscalização;
- **III.** A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **Embrapa**;

- **IV.** A decretação de falência, recuperação judicial não comunicada ou inviável, insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração societária que prejudique ou impeça a execução contratual;
- **V.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, comprovadamente, impeça a continuidade da execução do ajuste;
- **VI.** A prática de atos que prejudiquem a imagem ou a reputação institucional da **Embrapa**, bem como condutas fraudulentas, corruptas, colusivas, anticoncorrenciais ou obstrutivas, nos termos do Regulamento Interno;
- **VII.** A perda, suspensão ou cassação de licença, autorização de funcionamento, alvará ou certidões específicas expedidas pela Polícia Federal necessárias para a regular prestação dos serviços de vigilância armada e uso de armamentos.

21.4. A rescisão por ato unilateral da **Embrapa** será comunicada à **Contratada** por escrito, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, salvo em casos comprovados de fraude, graves indícios de corrupção ou risco iminente à segurança do patrimônio e das pessoas, hipóteses em que a rescisão e o afastamento da empresa poderão ser imediatos, com assunção emergencial dos postos.

21.5. Por se tratar de contrato com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a rescisão contratual obriga a fiscalização a verificar o integral pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados alocados nos postos ou a comprovação documental de sua realocação em outro posto da empresa, sem interrupção dos seus contratos de trabalho.

21.6. Até que a completa regularidade trabalhista e previdenciária da rescisão seja comprovada pela **Contratada**, a **Embrapa** procederá, como medida cautelar e protetiva, às seguintes ações:

- **I.** Retenção preventiva de créditos decorrentes das faturas mensais e do faturamento final, em valor proporcional ao montante estimado do inadimplemento trabalhista;
- **II.** Execução da garantia contratual para o pagamento direto aos vigilantes de salários, verbas rescisórias, vales-alimentação, vales-transporte, bem como recolhimento de contribuições previdenciárias e fundiárias (FGTS) pendentes.

21.7. Caso a **Contratada** não regularize os pagamentos devidos aos seus empregados no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da notificação específica, a **Embrapa** fica expressamente autorizada a efetuar o **pagamento direto aos trabalhadores** utilizando os salários e verbas retidos ou os recursos da garantia contratual, extinguindo a obrigação da estatal perante a empresa até o limite dos valores pagos, com o fim de afastar a sua responsabilidade subsidiária trabalhista.

21.8. A rescisão determinada por culpa exclusiva da **Contratada** sujeitá-la-á à aplicação de multa compensatória de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da execução integral da garantia para ressarcimento de prejuízos, da cobrança suplementar por perdas e danos e da aplicação das demais sanções administrativas de suspensão ou impedimento de licitar.

21.9. Fica assegurado à **Embrapa** o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias e **sem o pagamento de qualquer indenização ou ônus**, nas seguintes hipóteses de conveniência administrativa:

- **I.** Manifesta não vantajosidade econômica ou técnica na manutenção do contrato, devidamente demonstrada em parecer técnico;
- **II.** Contingenciamento orçamentário severo ou superveniente inexistência de recursos financeiros para o prosseguimento da despesa;
- **III.** Recusa formal da **Contratada** em aceitar alterações quantitativas ou supressões de postos de trabalho determinadas pela administração dentro dos limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento).

21.1 O Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito privado e pelas disposições da **Lei nº 13.303/2016** e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 277/2024.

21.2 A extinção do contrato poderá ocorrer pelo cumprimento do seu objeto, pelo advento do termo final de vigência ou, antecipadamente, por rescisão fundamentada.

21.3 Constituem motivos para a **rescisão unilateral** pela Embrapa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

21.3.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, itens do Termo de Referência ou condições da proposta;

21.3.2 O cometimento reiterado de faltas ou o desatendimento das determinações da fiscalização;

21.3.3 A **subcontratação**, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto sem prévia e expressa autorização da Embrapa;

21.3.4 A decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração social que prejudique a execução contratual;

21.3.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do ajuste;

21.3.6 Práticas de atos que prejudiquem a **imagem ou reputação da Embrapa**, ou condutas fraudulentas, corruptas, colusivas ou obstrutivas, conforme definido no art. 162, inciso XIX e § 1º do RLCC/2024.

21.3.7 A perda de licença, autorização ou alvará (especialmente os relativos ao uso de armas e funcionamento da empresa de segurança) necessários à regular execução do serviço;

21.4 A rescisão por ato unilateral da Embrapa será comunicada por escrito com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, salvo em casos de fraude ou risco iminente ao patrimônio, onde a rescisão poderá ser imediata.

21.5 No regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a rescisão obriga o Gestor a verificar o integral pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados ou a comprovação de sua realocação sem interrupção do contrato de trabalho.

21.6 Até que a regularidade trabalhista seja comprovada, a Embrapa procederá, nos termos do art. 164 do RLCC, às seguintes cautelas:

21.6.1 Retenção de créditos decorrentes das faturas mensais em valor proporcional ao inadimplemento;

21.6.2 Execução da garantia contratual (conforme art. 70 da Lei 13.303/2016) para pagamento direto de salários, verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e fundiárias (FGTS), bem como multas devidas.

21.7 Caso a Contratada não regularize os pagamentos aos empregados em até 15 (quinze) dias após a notificação, a Embrapa poderá efetuar o pagamento direto aos trabalhadores utilizando os valores retidos ou a garantia, para afastar sua responsabilidade subsidiária.

21.8 A rescisão por culpa da Contratada sujeitá-la-á à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo de outras sanções como a suspensão temporária de participar de licitações por até 2 (dois) anos e a cobrança por perdas e danos.

21.9 Fica assegurado à Embrapa o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

21.9.1 Manifesta não vantajosidade econômica ou técnica na sua manutenção.

21.9.2 Contingenciamento orçamentário ou inexistência de recursos para prosseguimento.

21.9.3 Não aceitação, pela Contratada, de alterações quantitativas ou qualitativas dentro dos limites legais, na forma do artigo 81, II e §1º da Lei 13.303/2016.

22. DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA VINCULADA ESPECÍFICA

22.1. A **Embrapa**, em conformidade com as normas federais aplicáveis à contratação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, efetuará o provisionamento dos valores destinados ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos trabalhadores da **Contratada**, bem como de seus respectivos reflexos trabalhistas, previdenciários e fundiários (FGTS).

- **22.1.1.** Os valores provisionados serão retidos mensalmente do faturamento da **Contratada** e depositados pela **Embrapa** em uma Conta-Depósito

Vinculada específica (conta bloqueada para movimentação), aberta em instituição financeira oficial, em nome da empresa prestadora dos serviços.

- **22.1.2.** A movimentação dos recursos da referida conta dependerá de prévia e expressa autorização da **Embrapa** e destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento das obrigações trabalhistas previstas neste artigo.

22.2. O montante mensal retido e depositado na conta vinculada corresponderá ao somatório das provisões incidentes sobre a remuneração da mão de obra alocada, estruturado nos seguintes termos:

- **I.** Provisão para o 13º (décimo terceiro) salário;
- **II.** Provisão para férias e respectivo 1/3 (um terço) constitucional;
- **III.** Provisão para a multa rescisória sobre o FGTS e contribuições sociais decorrentes de eventuais rescisões contratuais sem justa causa; e
- **IV.** Encargos previdenciários e fundiários incidentes sobre as férias e o 13º salário.

22.3. Os valores retidos para o provisionamento dos encargos trabalhistas deixarão de compor o valor líquido mensal a ser pago diretamente à **Contratada** por meio do faturamento regular.

22.4. A abertura, a manutenção e as solicitações de movimentação da Conta-Depósito Vinculada serão operacionalizadas formalmente mediante ofícios expedidos pela **Embrapa** à instituição financeira oficial.

22.5. Eventuais tarifas bancárias cobradas pela instituição financeira para a abertura e operacionalização da conta-depósito bloqueada serão custeadas integralmente por meio de débitos automáticos sobre os próprios recursos depositados na conta.

22.6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção aplicável à caderneta de poupança, calculado pro rata die, ou conforme indexador especificamente definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Administração Pública e a instituição bancária parceira.

22.7. Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados à **Contratada** nas seguintes condições e momentos:

- **I. Parcial e anualmente:** pelo valor estrito correspondente ao pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução do objeto, quando devido;
- **II. Parcialmente por evento:** pelo valor correspondente a férias e 1/3 constitucional, por ocasião do gozo regulamentar de férias pelos trabalhadores vinculados ao contrato;
- **III. Parcialmente por desligamento:** pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à multa compensatória do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa de empregado alocado nos postos;
- **IV. Ao final da vigência contratual:** para o pagamento das verbas rescisórias finais devidas decorrentes do encerramento da prestação dos serviços.

22.8. Para solicitar a liberação dos recursos da conta vinculada, a **Contratada** deverá apresentar requerimento formal instruído com todos os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores trabalhistas e os respectivos cálculos analíticos.

- **22.8.1.** Após a auditoria documental e a conferência dos cálculos, a **Embrapa** expedirá a autorização de movimentação à instituição financeira no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de entrega da documentação regular pela empresa.
- **22.8.2.** A autorização de movimentação especificará que os recursos se destinam exclusivamente ao pagamento dos encargos e dos trabalhadores favorecidos indicados na planilha de liberação.
- **22.8.3.** A **Contratada** obriga-se a apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** contados da realização do saque/transferência, os comprovantes bancários definitivos que atestem a quitação das obrigações trabalhistas com os beneficiários.

22.9. O saldo remanescente definitivo da conta vinculada somente será totalmente liberado à **Contratada** após o encerramento completo do contrato e mediante a comprovação inequívoca da quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas ao período de prestação dos serviços.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, e das demais cominações previstas neste instrumento, a **Contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (RC nº 277/2024):

- **I. Advertência por escrito:** aplicável quando do descumprimento de obrigações contratuais classificadas como faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao serviço de segurança e às atividades da contratante;
- **II. Multa:** aplicável nas formas, percentuais e limites estabelecidos no subitem 23.3;
- **III. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, bem como o descredenciamento dos sistemas de cadastro de fornecedores utilizados pela empresa.

23.2. A sanção de suspensão temporária e impedimento de contratar prevista no inciso III do item anterior será aplicada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando a **Contratada**:

- **I.** Ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto ou da implantação dos postos de vigilância;
- **II.** Falhar gravemente ou fraudar na execução do contrato;
- **III.** Comportar-se de modo inidôneo, praticando atos como os descritos no Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (RC nº 277/2024);
- **IV.** Fizer declaração falsa ou apresentar documentação e certidões inautênticas;
- **V.** Cometer fraude fiscal ou trabalhista no curso da execução contratual.

23.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de prazos e obrigações, a **Embrapa** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes modalidades de multa:

- **I. Multa moratória diária por atraso na execução:** de **0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)** calculada por dia de atraso sobre o valor adjudicado do contrato, limitada a incidência a **15 (quinze) dias** corridos;
    - *Parágrafo único.* Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de atraso consecutivo, assiste à **Embrapa** o direito de recusar definitivamente o objeto, configurando a inexecução total da obrigação, com a consequente rescisão unilateral por justa causa e aplicação das penalidades cumulativas cabíveis.
- **II. Multa por atraso superior ou inexecução parcial:** de **0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor adjudicado, caso o atraso supere o prazo limite estabelecido no inciso anterior ou ocorra descumprimento parcial de metas e obrigações do Termo de Referência;
- **III. Multa por inexecução total do contrato:** de **0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor global adjudicado, aplicável na hipótese de abandono do serviço ou rescisão culposa provocada pela empresa;
- **IV. Multa diária por infrações operacionais específicas:** de **0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)** incidente por dia sobre o valor mensal do contrato, aplicada de acordo com a dosimetria e a gravidade da falta capitulada nas **Tabelas 1 e 2** deste artigo;

- **V. Multa moratória por atraso na garantia:** de **0,07% (sete centésimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na apresentação, renovação, endosso ou reforço da garantia contratual, limitada ao máximo acumulado de **2% (dois por cento)**.
    - *Parágrafo único.* O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias corridos** na regularização da garantia contratual autorizará a **Embrapa**, a seu exclusivo critério, a promover a rescisão imediata do contrato por culpa da contratada.

23.4. Para efeito de cálculo, gradação e aplicação das multas de natureza operacional, às infrações contratuais serão atribuídos graus de gravidade de acordo com os critérios técnicos estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 subsequentes.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	6,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

23.4.1. A aplicação das multas diárias previstas na Tabela 1 incidirá a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação da infração operada pela fiscalização, ficando sua cumulatividade total limitada ao teto máximo de **20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato por evento sancionatório**, marco a partir do qual a reincidência configurará inexecução parcial ou total do objeto.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	6
3	Manter vigilante sem o Curso de Formação, com a reciclagem periódica vencida perante a Polícia Federal ou sem o respectivo porte de arma regularizado, por empregado e por dia.	6
4	Recusar-se a executar serviço ou determinação formal devidamente emanada pela fiscalização, por ocorrência e por dia.	5
5	Retirar vigilantes, armamentos, munições ou encarregados do posto de serviço durante o expediente, sem a anuência prévia e formal da Embrapa, por ocorrência e por dia.	5
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado, com uniforme incompleto, danificado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação visível, por empregado e por dia.	1
7	Destruir, extraviar ou danificar documentos, livros de ocorrência ou registros de segurança por culpa ou dolo de seus prepostos ou empregados, por ocorrência.	3
8	Executar serviço de forma incompleta, paliativa ou em desconformidade com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar de pessoal, por ocorrência e por dia.	2
9	Utilizar as dependências, redes lógicas ou recursos materiais da Embrapa para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	5
10	Entregar com atraso a documentação mensal trabalhista, fiscal, previdenciária ou apólices de seguro exigidas no Edital e Contrato, por documento e por dia de atraso.	1
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas na análise da documentação, por ocorrência e por dia de atraso.	1
12	Permitir que seus funcionários mantenham indisciplina ou conduta incompatível com a moralidade administrativa no ambiente de trabalho, conforme detalhado no Termo de Referência, por empregado e por dia.	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal no posto, por funcionário e por dia.	1
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pelo órgão fiscalizador da Embrapa, por ocorrência e por dia de descumprimento.	2
15	Substituir, imediatamente e no prazo fixado, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse público ou inadequados pela fiscalização, por funcionário e por dia.	3
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos expressamente nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por item e por ocorrência.	3
17	Indicar, manter ativo ou disponibilizar os canais de contato com os prepostos previstos no edital/contrato, por dia de ausência.	1

18	Providenciar e comprovar os treinamentos obrigatórios ou de reciclagem para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada, por ocorrência.	1
19	Manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou qualificação técnica atualizadas no SICAF ou sistema equivalente, por documento e por dia de atraso na regularização.	2
20	Cumprir o horário de funcionamento estabelecido para os postos ou as escalas determinadas pela Gestão/Fiscalização, por ocorrência e por dia de atraso.	2
21	Cumprir determinação da Gestão/Fiscalização voltada ao controle de acesso, identificação e movimentação de seus funcionários nas dependências da contratante, por ocorrência e por dia.	1
22	Efetuar a reposição imediata de funcionários faltosos nos postos de trabalho no prazo regulamentar, por vigilante faltoso e por dia de ausência.	2
23	Efeutar o pagamento de salários, adicionais, vales-transporte, vales-refeição/alimentação, seguros ou encargos fiscais e sociais diretamente vinculados aos trabalhadores alocados, por dia de atraso na quitação.	5
24	Entregar ou substituir os uniformes completos dos funcionários de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, por empregado e por dia de atraso.	1
25	Apresentar, quando e no prazo formalmente solicitado pela fiscalização, a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária ou relatórios exigidos no Contrato, por dia de atraso.	2
26	Prestar a renovação, o reforço ou o endosso da garantia contratual nos prazos fixados, por dia de atraso.	**Ver Artigo 23.3, V**

23.5. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

23.6. O valor acumulado total das multas aplicadas durante a vigência deste contrato não poderá ultrapassar o limite máximo de **20% (vinte por cento) do seu valor global**, patamar cujo atingimento configurará inexecução total do objeto e ensejará a rescisão unilateral por justa causa.

23.7. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo e os valores aplicados deverão ser recolhidos à conta única da **Embrapa**, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação definitiva da penalidade.

- *Parágrafo único.* Caso o recolhimento voluntário não ocorra no prazo, a **Embrapa** procederá, prioritariamente, ao desconto integral ou parcial do valor devido diretamente dos créditos da fatura mensal da **Contratada** e/ou por meio da execução da garantia contratual prestada, sem prejuízo da posterior cobrança judicial.

23.8. Se o valor dos créditos mensais ou da garantia contratual for insuficiente para cobrir o montante da multa, a **Contratada** será oficialmente notificada para recolher a importância complementar devida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação oficial.

23.9. Esgotados todos os meios administrativos para a cobrança e a quitação dos valores devidos pela **Contratada** à **Embrapa**, o débito remanescente será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

23.10. As partes reconhecem a legitimidade e a legalidade do rito processual para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, o qual obedecerá às seguintes etapas:

23.10.1. Constatada pela fiscalização a ocorrência de qualquer desvio regulamentar ou descumprimento de obrigações contratuais, lavrar-se-á o devido registro no processo de acompanhamento, expedindo-se notificação ou advertência por escrito ao preposto da **Contratada** para que regularize a situação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

23.10.2. A equipe de fiscalização avaliará, independentemente de a irregularidade ter sido corrigida ou não no prazo fixado, se o fato constitui infração passível de aplicação de penalidades mais gravosas (multa ou suspensão);

23.10.3.Sendo o caso passível de sanção, o Gestor do Contrato instaurará processo administrativo específico de aplicação de penalidades e intimará formalmente a **Contratada**, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro meio que assegure a certeza de sua ciência;

23.10.4. A intimação inicial de instauração deverá conter obrigatoriamente:

- **I.** A identificação do intimado e a denominação da unidade administrativa da **Embrapa** responsável;
- **II.** A finalidade expressa da intimação;
- **III.** A descrição detalhada dos fatos imputados e a indicação dos fundamentos legais e contratuais supostamente descumpridos;
- **IV.** O rol de penalidades às quais a empresa estará sujeita ao final do processo;
- **V.** A concessão do prazo de **10 (dez) dias úteis** para a apresentação de **Defesa Prévia**, contados da data do recebimento da intimação, faculdade na qual se insere a produção de provas e juntada de documentos;
- **VI.** As orientações e o prazo para que a **Contratada** se habilite como usuário externo no processo no ambiente do **SEI/Embrapa**, sob pena de o processo seguir com vistas franqueadas eletronicamente;
- **VII.** A informação de que o processo administrativo prosseguirá independentemente do comparecimento ou manifestação da empresa.

23.10.5. Decorrido o prazo para a Defesa Prévia, com ou sem manifestação da empresa, a autoridade responsável pela Gestão Contratual emitirá decisão devidamente fundamentada, considerando a natureza, a gravidade e a culpabilidade da infração, em face das circunstâncias e das justificativas apresentadas;

23.10.6. A Decisão Administrativa conterá:

- **I.** A indicação clara da penalidade aplicada, se houver;
- **II.** A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores da multa, caso aplicável;
- **III.** A concessão do prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da intimação da decisão, para a interposição de **Recurso Administrativo**;
- **IV.** A advertência de que a ausência de recurso tempestivo operará o trânsito em julgado administrativo e a execução imediata da sanção.

23.10.7. Proferida a Decisão, a **Contratada** será formalmente intimada do teor do ato por meio do sistema SEI, via postal com AR ou correio eletrônico institucional;

23.10.8. A notificação formal da Decisão considera-se suprida se a **Contratada** acessar diretamente o teor do despacho ou julgado no ambiente do sistema SEI, registrando-se o evento nos autos;

23.10.9. Por ocasião da interposição do Recurso Administrativo, a **Contratada** poderá juntar novos documentos e alegações que julgar pertinentes;

23.10.10. O recurso deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato que proferiu a Decisão recorrida, o qual poderá exercer o juízo de retratação ou manter o seu posicionamento de forma justificada;

23.10.11. Mantida a Decisão pelo Gestor do Contrato, o recurso será encaminhado de ofício à autoridade superior competente (Chefe-Adjunto de Administração ou autoridade máxima da Unidade) para julgamento e decisão final (confirmação, reforma ou anulação do ato);

23.10.12. O recurso não será conhecido pela Administração quando interposto intempestivamente (fora do prazo) ou por parte ilegítima, não obstando, contudo, a prerrogativa da **Embrapa** de rever de ofício ato eivado de ilegalidade, desde que inocorrida a preclusão;

23.10.13. Proferida a decisão final pela autoridade superior, a **Contratada** será devidamente intimada dos seus termos pelos meios formais previstos neste artigo;

23.10.14. Tornada definitiva a aplicação da penalidade na esfera administrativa, a sanção será imediatamente executada (mediante desconto financeiro ou execução de garantia) e obrigatoriamente registrada no **SICAF**;

23.10.15. Os prazos processuais previstos nesta cláusula começam a correr a partir da data de recebimento da intimação ou cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, computando-se estritamente em **dias úteis**;

23.10.16. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento recair em dia em que não houver expediente administrativo na **Embrapa** ou se este for encerrado antes do horário normal de funcionamento;

23.10.17. Eventuais pedidos de reconsideração, revisões ou recursos manifestamente protelatórios não suspenderão os efeitos práticos das penalidades definitivamente aplicadas.

24. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

24.1. A **Contratada** obriga-se a adotar critérios, práticas e ações de sustentabilidade ambiental, de ecoeficiência e de responsabilidade social na execução dos serviços contratados, instruindo e fiscalizando seus empregados quanto ao cumprimento, no que couber, das seguintes diretrizes:

- **I.** Utilizar de forma racional os recursos naturais e insumos disponibilizados nas dependências da **Embrapa**, adotando medidas eficazes para evitar o desperdício de água tratada, energia elétrica e materiais de expediente nos postos de vigilância;
- **II.** Efetuar a separação e o descarte correto dos resíduos sólidos e recicláveis gerados nos postos de serviço, em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às regras internas instituídas pela Comissão de Sustentabilidade da **Embrapa**;
- **III.** Responsabilizar-se pelo recolhimento, logística reversa e destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias recarregáveis de radiocomunicadores, lanternas e demais componentes eletrônicos inservíveis de sua propriedade utilizados na execução do contrato, nos termos da legislação ambiental vigente;
- **IV.** Respeitar e cumprir as Normas Brasileiras (NBR) aplicáveis publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre gestão de resíduos, saúde ocupacional e segurança;
- **V.** Promover e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a conscientização periódica de seus vigilantes e prepostos acerca de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, incluindo a redução do uso de plásticos descartáveis e o consumo consciente de papel.

25. DA MATRIZ DE RISCOS

25.1. A Matriz de Riscos definida neste instrumento e detalhada em seu anexo correspondente tem por objetivo estabelecer de forma prévia, clara e objetiva a repartição dos riscos a serem assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** durante toda a execução contratual.

25.2. A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por gerenciar e arcar com todos os ônus decorrentes dos riscos alocados sob sua responsabilidade, conforme definido na Matriz de Riscos, sendo-lhe vedado pleitear qualquer recomposição do equilíbrio econômico-financeiro com base em eventos expressamente atribuídos à sua álea ordinária.

25.3. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando integralmente atendidas as suas condições originárias e observadas as disposições pactuadas na Matriz de Riscos, somente sendo lícito à **Contratada** requerer a revisão de preços quando o evento superveniente decorrer de risco alocado sob a responsabilidade exclusiva da **Embrapa** ou configurar álea extraordinária expressamente excluída da responsabilidade da empresa.

25.4. A ocorrência de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **Embrapa** ensejará a análise do impacto econômico decorrente, devendo o processo administrativo de recomposição ser obrigatoriamente instruído com:

- **I.** Parecer técnico detalhado e conclusivo emitido pela fiscalização do contrato, constatando a efetiva ocorrência do evento no caso concreto;
- **II.** Nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;
- **III.** Memória de cálculo e demonstração analítica do impacto real sobre a planilha de custos e formação de preços do contrato; e
- **IV.** Indicação expressa sobre a necessidade de formalização da alteração por meio de Termo Aditivo ou Simples Apostilamento, conforme a natureza do ajuste.

25.5. Os casos omissos ou as situações de imprevisibilidade que não tenham sido objeto de alocação prévia na Matriz de Riscos serão analisados fundamentadamente pela **Embrapa** com base em elementos técnicos e jurídicos, instaurando-se processo administrativo próprio para a avaliação do caso concreto.

26. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

26.1. Os vigilantes, prepostos e quaisquer outros empregados utilizados pela **Contratada** na prestação dos serviços objeto deste instrumento não manterão qualquer espécie de vinculação jurídica com a **Embrapa**, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou estatutária.

26.1.1. A **Contratada** assume a responsabilidade única, integral e exclusiva por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária (FGTS), fiscal, de segurança e medicina do trabalho, bem como por acidentes de trabalho e indenizações de qualquer natureza devidas aos profissionais alocados.

26.1.2. A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos mencionados neste artigo não transfere à **Embrapa** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a execução dos serviços.

26.2. Caso a **Embrapa** venha a ser notificada, autuada, autuada administrativamente ou citada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, órgãos de fiscalização do trabalho ou previdenciários, em processos decorrentes da relação laboral mantida entre a **Contratada** e seus empregados, a empresa obriga-se a:

- **I.** Requerer formalmente em juízo, na primeira oportunidade de manifestação ou defesa, a **exclusão da Embrapa do polo passivo** da lide, assumindo a responsabilidade integral pela demanda;
- **II.** Arcar com todas as despesas processuais, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, custas de perícias e demais encargos necessários para a defesa técnica da **Embrapa**; e

- **III.** Efetuar o pronto pagamento de eventuais condenações, acordos judiciais ou multas administrativas aplicadas.

26.3. Fica expressamente assegurado à **Embrapa** o **direito de regresso** contra a **Contratada** para o ressarcimento integral de todo e qualquer valor que a estatal seja compelida a pagar em juízo ou administrativamente em decorrência de obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária vinculadas a este instrumento.

- **Parágrafo único.** Para fins de ressarcimento das despesas mencionadas no *caput*, a **Embrapa** fica desde já expressamente autorizada a reter os valores correspondentes de faturas pendentes de pagamento ou a acionar e executar a garantia contratual prestada, sem prejuízo da cobrança judicial dos valores remanescentes.

27. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS INTERNAS E REGULAMENTARES

27.1. A **Contratada** obriga-se a cumprir e a fazer com que todo o seu pessoal alocado cumpra rigorosamente os regulamentos, as portarias, as instruções normativas e as diretrizes internas de segurança institucional, segurança da informação e medicina do trabalho estabelecidas pela **Embrapa**.

27.2. A inobservância ou o descumprimento de qualquer norma regulamentar interna por parte dos empregados ou prepostos da **Contratada** constituirá infração contratual sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

- **Parágrafo único.** Em caso de faltas graves ou reincidência no descumprimento das normas internas, assiste à **Embrapa** o direito de rescindir unilateralmente este Contrato por culpa exclusiva da empresa, sem prejuízo da aplicação de multas compensatórias e sem que caiba qualquer direito a indenização em favor da **Contratada**.

27.3. A **Embrapa** poderá, a seu exclusivo critério e por razões de conveniência administrativa, mitigar a abertura imediata do processo de rescisão, optando por notificar formalmente a **Contratada** para que esta adote providências disciplinares e promova a reparação imediata da desconformidade apontada, no prazo fixado pela fiscalização.

27.4. A **Contratada** compromete-se a cientificar, instruir formalmente e exigir de seus dirigentes, diretores, empregados, prepostos e colaboradores a estrita observância à regulamentação interna da **Embrapa**, mantendo os comprovantes dessas orientações arquivados e disponíveis para auditoria da fiscalização.

28. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

28.1. É terminantemente vedada a alocação, pela **Contratada**, de empregado na prestação dos serviços contratados que seja familiar de:

- **I.** Agente público ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou emprego em comissão de qualquer natureza no âmbito da **Embrapa**;
- **II.** Membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da **Embrapa**;
- **III.** Servidor ou empregado público cujas atribuições de cargo ou emprego em comissão de qualquer natureza digam respeito à gestão, fiscalização, acompanhamento técnico ou liquidação financeira deste Contrato.

28.2. Para fins deste artigo, entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, inclusive, em estrita observância ao Decreto Federal nº 7.203/2010 e às normas vigentes de compras e contratações públicas federais.

28.3. A **Contratada** obriga-se a exigir de todos os empregados a serem alocados nos postos de trabalho da **Embrapa** o preenchimento e a assinatura de uma Declaração de Inexistência de Nepotismo, a qual deverá ser apresentada à fiscalização por ocasião da implantação da mão de obra ou sempre que houver substituição de pessoal.

28.4. A constatação superveniente de prática de nepotismo por ato comissivo ou omissivo da **Contratada** importará no dever de substituição imediata do funcionário em situação irregular no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e aplicação de sanções contratuais por descumprimento de obrigação legal.

29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA (CESSÃO E TRANSFERÊNCIA)

29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com ou em outra pessoa jurídica, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- **I.** Comprovação, pela nova pessoa jurídica, do atendimento a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidos na licitação original;
- **II.** Manutenção integral das demais cláusulas, condições e preços vigentes no contrato;
- **III.** Demonstração técnica de que a alteração não ensejará qualquer prejuízo à execução regular e contínua do objeto pactuado; e
- **IV.** Anuência prévia, expressa e formal da **Embrapa** à continuidade do contrato, materializada mediante Termo Aditivo.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

30.1. As partes comprometem-se a cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, o **Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)** e suas regulamentações.

30.2. Considerando que este Contrato vincula-se à execução de finalidades públicas e competências legais da **Embrapa**, o tratamento de dados pessoais dos empregados e prepostos da **Contratada** necessários à fiscalização contratual fundamenta-se no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018, sendo dispensado o consentimento dos respectivos titulares.

30.3. Sem prejuízo da dispensa legal prevista no subitem anterior, as pessoas físicas que subscrevem este instrumento consentem expressamente com a utilização de seus dados pessoais para os propósitos de identificação, qualificação e execução deste relacionamento jurídico.

30.4. Nos termos da LGPD, os dados pessoais coletados no âmbito deste instrumento (tais como nome, nacionalidade, estado civil, RG, CPF, número de matrícula, e-mail, telefone e registros biométricos ou de frequência) serão tratados estritamente para as finalidades de:

- **I.** Qualificação e identificação dos representantes legais e prepostos das partes;
- **II.** Fiscalização e auditoria do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias vinculadas à dedicação exclusiva de mão de obra; e
- **III.** Controle de acesso físico, monitoramento e segurança institucional das dependências da **Embrapa**.

30.5. A **Contratada** declara-se ciente de sua condição de **Operadora** dos dados pessoais de seus empregados compartilhados com a **Embrapa** (esta na qualidade de **Controladora**), obrigando-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança.

31. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

31.1. As Partes, inclusive as testemunhas subscritoras, reconhecem como válida, eficaz e plenamente vinculante a celebração deste Contrato por meios eletrônicos e digitais, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e a Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

31.2. O presente instrumento constitui **título executivo extrajudicial** para todos os fins de direito, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo admitido o uso de assinaturas eletrônicas qualificadas ou avançadas, ainda que geradas por certificações não emitidas pela

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que aceitas reciprocamente pelas partes.

32. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) DA EMBRAPA

32.1. Para fins de assinatura deste Contrato, emissão de termos aditivos, apostilamentos e envio de demais documentos formais referentes à contratação, a **Contratada** deverá providenciar o credenciamento de seus representantes legais no Sistema Eletrônico de Informações (**SEI/Embrapa**).

32.2. O cadastramento do representante legal deverá ser realizado na condição de **Usuário Externo** por meio do link oficial disponibilizado na página da internet da **Embrapa**: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

32.3. Para a efetivação e liberação do cadastro pela administração, a **Contratada** deverá encaminhar eletronicamente ou protocolar junto à **Embrapa** os seguintes documentos válidos:

- **I.** Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- **II.** Comprovante de residência atualizado do representante legal;
- **III.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado da empresa;
- **IV.** Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida (se for o caso), conferindo poderes específicos ao representante para assinar e responder em nome da pessoa jurídica; e
- **V.** Original do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado pelo usuário, aceitando as condições de uso do SEI na **Embrapa**.

32.4. Os dados pessoais fornecidos pelo representante legal para a ativação do usuário externo serão tratados com estrito sigilo e confidencialidade, servindo única e exclusivamente para fins de autenticação de identidade e validade jurídica das assinaturas eletrônicas apostas nos autos processuais, nos termos da legislação vigente.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1. Por se tratar de prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) voltada à área de segurança privada, **não será admitida, sob qualquer pretexto, a subcontratação parcial ou total** do objeto deste Contrato.

34. DOS DADOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

34.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **Embrapa**, para o presente exercício, onerando a seguinte classificação programática:

- **I. Natureza da Despesa:** _____;
- **II. Atividade/Funcional Programática:** _____;
- **III. Nota de Empenho nº:** _____, emitida em //____.

34.2. As despesas relativas às parcelas a serem executadas em exercícios futuros correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários a serem consignados nos anos subsequentes, cujas coberturas financeiras e notas de empenho serão formalizadas no processo por meio de **simples apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo.

35. DA VISTORIA PRÉVIA DAS INSTALAÇÕES

35.1. É facultado às licitantes vistoriar as instalações e os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública da licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições locais, da infraestrutura existente e do grau de dificuldade operacional do objeto.

- **35.1.1.** A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Infraestrutura da **Embrapa**, com antecedência mínima até o segundo dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, por meio do e-mail institucional cpaa.sil@embrapa.br ou pelo telefone (92) 3303-7815, nos horários das **08h00 às 10h00** ou das **13h00 às 15h00**.
- **35.1.2.** Para a realização da vistoria, o representante legal ou técnico indicado pela licitante deverá apresentar-se devidamente identificado por meio de Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

35.2. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá apresentar, junto com a sua proposta de preços, uma **Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto**, atestando que possui total conhecimento das características técnicas, geográficas e operacionais dos serviços, dispondo de plenas condições para o adimplemento do contrato nos quantitativos, prazos e especificações exigidos.

- **Parágrafo único.** A não realização da vistoria correrá por conta e risco exclusivos da licitante, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, alegações supervenientes de inexequibilidade da proposta, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou a recusa na execução das atividades sob o argumento de desconhecimento das áreas ou das condições locais de prestação dos serviços.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PARTICIPAÇÃO

36.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas neste certame, tendo em vista a exigência de subordinação jurídica, pessoalidade e dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) inerente aos serviços de vigilância armada, em consonância com as normas federais de contratação da Administração Pública, o Termo de Conciliação Judicial firmado na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0 (MPT/União) e a **Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU)**.

36.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em **consórcio**, devendo as licitantes concorrer de forma estritamente individual.

36.2.1. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se na natureza comum do objeto licitado, o qual caracteriza-se como prestação de serviços padronizados e de complexidade ordinária de mercado.

36.2.2. A referida restrição visa resguardar a eficiência do processo e encontra amparo na ampla competitividade do setor de segurança privada, cujas empresas detêm capacidade técnica e econômica para, isoladamente, atender a todos os requisitos de qualificação e habilitação exigidos neste certame, inexistindo prejuízo ou limitação injustificada ao universo de concorrentes.

37. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Alexandre Menezes da Costa Matrícula: 327295 Supervisor do SIL	Karina Pryscilla de Araújo Bichara Matrícula: 305831 Técnica A

38. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

FLAVIO RICARDO MOURA DA SILVA

Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Amazônia Ocidental

39. LOCAL E DATA

Manaus AM, 20 de outubro de 2026.

40. ANEXO

Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR) / Acordo de Nível de Serviço (ANS);

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública;

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo V-A - Matriz de Alocação de Riscos;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (ou Declaração de Vistoria);

Anexo VII - Modelo de Indicação e Nomeação de Preposto;

Anexo VIII - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IX - Tabela de Percentuais de Retenção para a Conta-Depósito Vinculada (Provisões de Encargos Trabalhistas);

Anexo X - Modelo de Termo de Cooperação Técnica para Abertura de Conta Vinculada com a Instituição Financeira Oficial e respectivos Subanexos de Movimentação (I ao VIII);

Anexo XI – Termo de Conciliação Judicial Firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

Anexo XII – Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026;

Anexo XIII - Declaração Sobre Impedimentos da Lei nº13.303/2016.

Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR) / Acordo de Nível de Serviço (ANS)

1. **DA DEFINIÇÃO**

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequação de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2 Este ANEXO é parte indissociável dos Contratos que serão firmados a partir do Edital e de seus demais ANEXOS.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade: uso dos EPI'S e uniformes, tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE, atraso no pagamento de salários e outros benefícios e falta de materiais e/ou equipamentos previstos em contrato.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;

2.2.2 A pontuação final da qualidade dos serviços poderá resultar em valores entra zero (0) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovidos de qualidade e serviços com qualidade elevada;

2.2.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 1 – USO DOS EPI'S E UNIFORMES	
Item	**Descrição**
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança no trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Conferência local/constatação de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Diária, por amostragem, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Serão verificadas as quantidades de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)

Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 10 pontos 1 ocorrência: 8 pontos 2 ocorrências: 6 pontos 3 ocorrências: 4 pontos 4 ocorrências: 2 pontos 5 ou mais atrasos: 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2 deste IMR
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 2 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o efetivo comprometimento quanto às resoluções das demandas levantadas pela CONTRATANTE, o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.
Meta a cumprir	Até o dia útil posterior a solicitação.
Instrumento de medição	Conferência local/constatação de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação
Mecanismo de cálculo	Será verificada a quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem atrasos: 10 pontos 1 resposta com atraso: 8 pontos 2 respostas com atraso: 6 pontos 3 respostas com atraso: 4 pontos 4 respostas com atraso: 2 pontos 5 ou mais atrasos: 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2 deste IMR
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pelo contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 3 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
Item	**Descrição**
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências registradas do fiscal.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, §1da CLT ou data base fornecida pela categoria na CCT.
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 35 pontos Uma ou mais ocorrências: 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2 deste IMR
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 4 – FALTA DE COBERTURA DE POSTO OU DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS PREVISTOS EM CONTRATO	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a segurança da Embrapa com a cobertura total dos postos e o nível de fornecimento e abastecimento dos materiais e/ou equipamentos estimados necessários a execução o contrato
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências registradas pelo fiscal, com especificações e quantidades baseadas no edital e seus anexos e na proposta apresentada.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência no mês de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 20 pontos 1 ocorrência: 16 pontos 2 ocorrências: 12 pontos 3 ocorrências: 8 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2 deste IMR
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório

INDICADOR DE MEDIÇÃO 5 - FALHA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DA CONTRATADA, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS	
Item	**Descrição**
Finalidade	Propiciar o acompanhamento da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da **Contratada,** bem como o cumprimento das exigências contratuais e editalícias por meio da apresentação dos respectivos comprovantes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências registradas pelo fiscal, com especificações e prazos estabelecidos no edital e seus anexos.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência no mês de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 25 pontos 1 ocorrência: 20 pontos 2 ocorrências: 15 pontos 3 ocorrências: 10 pontos 4 ocorrências: 5 pontos 5 ou mais ocorrências: 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados na tabela acima.
3.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação TOTAL do serviço= Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5"

3.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem do serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de Nível de serviço

De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

OBS: Valor devido por Ordem de Serviço = [(valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)]

3.3 A avaliação abaixo de 40 pontos por 3 (três) vezes ensejará a rescisão do contrato.

4. CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

INDICADOR	CRITÉRIOS (faixa de pontuação)	PONTOS	AVALIAÇÃO
1 – USO DOS EPI'S E UNIFORMES	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ocorrências ou mais	0	
2 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES	Sem atrasos	10	
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	Sem ocorrências	35	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4 – FALTA DE COBERTURA DE POSTO OU DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS PREVISTOS EM CONTRATO	Sem ocorrências	20	
	1 ocorrência	16	
	2 ocorrências	12	
	3 ocorrências	8	
	4 ocorrências	4	
	5 ocorrências ou mais	0	
5 – FALHA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A REGULARIDADE TRBALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DA CONTRATADA, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS	Sem ocorrências	25	
	1 ocorrência	20	
	2 ocorrências	15	
	3 ocorrências	10	
	4 ocorrências	5	
	5 ocorrências ou mais	0	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO			

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE/ MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

QUANTIDADE DE PESSOAL		
Função	Quantidade	

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Material	Quantidade	Especificação

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Anexo III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

A elaboração da proposta de preços deverá observar obrigatoriamente as diretrizes informativas e operacionais dispostas a seguir:

- **I. Obrigatoriedade do Modelo Oficial:** Não serão aceitos modelos de Planilha de Custos e Formação de Preços diversos daquele disponibilizado pela **Embrapa**, haja vista que a estrutura oficial atende estritamente às normas vigentes de contratação da Administração Pública Federal para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. A utilização do modelo padronizado justifica-se pela necessidade de assegurar a isonomia de competição, a transparência e a celeridade na conferência técnica dos custos;
- **II. Arquivo em Formato Digital (*Excel*):** O modelo oficial será fornecido em formato compatível com o aplicativo *Microsoft Excel* (ou extensão equivalente), por meio do link de acesso PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, contendo os índices legais obrigatórios previamente preenchidos para mitigar equívocos de lançamento. Caso a licitante altere qualquer um dos índices parametrizados, deverá apresentar justificativa técnica e legal destacada para fins de análise e validação pela equipe de licitação;
- **III. Responsabilidade pelos Dados Lançados:** Quaisquer valores, índices e percentuais informados previamente no modelo fornecido pela **Embrapa** possuem caráter meramente referencial e informativo. A elaboração final da planilha de preços, o cálculo exato de todos os seus componentes e o estrito atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente são de responsabilidade integral e exclusiva da licitante;
- **IV. Transparência nas Fórmulas e Memória de Cálculo:** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser obrigatoriamente apresentada com todas as suas funções, fórmulas aritméticas e memórias de cálculo totalmente abertas e editáveis no formato *Excel*. Não serão aceitos lançamentos que apresentem apenas o resultado final das rubricas, devendo a licitante demonstrar de forma clara o encadeamento matemático utilizado para fundamentar cada índice ou valor;
- **V. Justificativa das Rubricas e Proibições:** A licitante deverá conferir rigorosamente se a sua proposta não contempla rubricas de remuneração ou benefícios incompatíveis com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável ou com o Termo de Referência. É expressamente vedada a inserção de rubricas de custos consideradas inadmissíveis ou sem amparo legal/normativo;
- **VI. Comprovação do Regime Tributário:** Como condição indispensável para a validação dos percentuais de impostos e encargos aplicados (especialmente nos módulos de encargos sociais, previdenciários e tributos sobre o faturamento), a licitante deverá apresentar documento oficial comprobatório de sua opção de regime de tributação (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional, respeitadas as vedações de enquadramento da categoria).

Neste **exemplo** foi utilizada a função de Vigilante 12 x 36 Noturno.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS				
Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017 e IN nº 07/2018				
EMBRAPA AMAZÔNIA OCIDENTAL - CPAA				
LICITAÇÃO N°: Pregão Eletrônico Nr 01/2027				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21158.000954/2026-46				
DATA:				
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação na proposta (dia/mês/ano)			
B	Município/UF		Manaus - AM	
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissidio coletivo		CCT AM000104/2026.	
D	Quantidade de meses da execução contratual		30 meses	
Identificação do serviço				
Tipo de serviço			Un. de medida	Qtde. total a contratar
Vigilância Armada 12 X 36 Noturno (Turno: 18:00 às 06:00 h)			Posto	2
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra				
1.	Função:		VIGILÂNCIA ARMADA 12x36 H - NOTURNO	
2.	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		517330	
3.	Salário Normativo da Categoria Profissional			
4.	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANCA DE MANAUS	
5.	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1/1/2026	
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração		%	Valor (R$)
A	Salário-Base (CCT 2022/2023)			
B	Adicional de Periculosidade		30,000%	
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno (CCT Cláusula 50ª - Parágrafo 3o - Anexo I)		20,000%	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (CCT Cláusula 50ª - Parágrafo 2º - Anexo I)			
F	Outros (especificar e justificar)			
Total				
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,333%	
B	Férias e adicional de férias (conforme Anexo XII da IN05/17)		12,100%	
Total			20,433%	
TOTAL MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS		20,000%	
B	Salário Educação		2,500%	
C	SAT- GIL/RAT (RAT ____% X FAP ____% = RAT AJUSTADO) - Empresa deve alterar se o percentual for diferente	FAP = 0,0000	3,000%	
D	SESC ou SESI		1,500%	
E	SENAI - SENAC		1,000%	
F	SEBRAE		0,600%	
G	INCRA		0,200%	
H	FGTS		8,000%	
Total			36,800%	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R$)

A	Transporte (Valor Transporte Municipal R$ 5,00) Desconto de 6% do empregado		2,00	
B	Auxílio-Alimentação - CCT, Cláusula 5ª - (R$ 35,00 com 5% de desconto do empregado)		15,00	
C	Plano de Saúde - CCT, Cláusula 6ª - (R$ 162,62 com 5% de desconto do empregado)		1,00	
D	Plano Odontológico - CCT, Cláusula 28ª (R$ 16,50 com 50% de desconto do empregado)		1,00	
E	Seguro de Vida, Invalidez e funeral - CCT, Cláusula 8ª - (Estimado: R$ 15,00/mês) - Empresa deve alterar valor se o prêmio tiver valor diferente do estimado		1,00	
F	Prêmio Assiduidade (Valor do Prêmio Assiduidade R$ 60,00)			
G	Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R$ 526,64) - Incidência de 20% (R$ 526,64 x 20% = R$ 105,33)			
Total				-
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		20,433%	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		29,500%	
2.3	Benefícios Mensais e Diários			
Total				0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão			Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,417%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,033%	
C	Multa do FGTS e s/o Aviso Prévio Indenizado		3,400%	
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,940%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições s/o Aviso Prévio Trabalhado		0,572%	
F	Multa do FGTS s/o Aviso Prévio Trabalhado		0,400%	
Total			6,762%	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,950%	
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença		0,833%	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		1,389%	
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,021%	
F	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,556%	
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			
Total			3,749%	
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Intrajornada e Substituto na Intrajornada			Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (intrajornada) CCT Cláusula 47a - 1 hora por dia c/ 50% de acréscimo		50,000%	
B	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (zerar este item caso o intervalo seja indenizado ao vigilante titular no item A)		0,000%	
Total				
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais			
4.2	Intrajornada			
Total				
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos			Valor (R$)
A	Uniformes		Valor oriundo da planilha de Uniformes	

B	Materiais			Valor oriundo da planilha de Materiais	
C	Equipamentos			Valor oriundo da planilha de Equipamentos	
D	Outros (Especificar)				
Total					
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (Informar regime de tributação)					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos			1,000%	
B	Lucro			3,325%	
C	Tributos			8,650%	
	C.1. Tributos Federais (PIS)			3,000%	
	C.2. Tributos Federais (COFINS)			0,650%	
	C.3. Tributos Municipais (ISS)			5,000%	
Total				12,975%	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
E	Módulo 5 - Insumos Diversos				
Subtotal (A + B +C+ D+E)					
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Valor Total por Empregado					
Número de empregados por posto de vigilância:				2	
Salários, benefícios e encargos					
Insumo, custos indiretos, impostos e lucro					
	TOTAL POSTO				

MEMÓRIA DE CÁLCULOS ENCARGOS SOCIAIS	
Submódulo 2.1 - 13º (décimo-terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1 - 13º Salário	% Adotado
A - 13º (décimo terceiro) salário	8,330%
B - Férias e Adicional de Férias	12,100%
Subtotal	20,430%
C - Incidência do submódulo 2.2 sobre 2.1	7,212%
SUB TOTAL	27,642%
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS) , Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	% Adotado
A - INSS	20,000%
B - Salário Educação	2,500%
C - SAT- GIL/RAT (RAT ____% X FAP ____% = RAT AJUSTADO) - Empresa deve alterar se o percentual for diferente	3,000%
D - SESC ou SESI	1,500%
E - SENAI ou SENAC	1,000%
F - SEBRAE	0,600%
G - INCRA	0,200%

H - FGTS	8,000%
TOTAL	36,800%
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3.1 - Provisão para Rescisão	% Adotado
A - Aviso prévio indenizado (CF, art. 7º, inciso XXI e CLT, arts. 477 e 487 a 491. Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio. Nessa memória de cálculo estimasse que 5% das demissões será pago o aviso prévio será indenizado. A provisão representa: ((1/12)x 0,05) x 100 =0,42 %. As empresas podem alterar a incidência em função da sua realidade	0,417%
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,033%
C - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	3,400%
D - Aviso Prévio Trabalhado. Provisão representa: ((7/30)/12) = 1,94 %	1,940%
E - Incidência Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,714%
F - Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,400%
Total de provisão para Rescisão	6,904%
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Submodulo 4.1 - Ausências Legais	% Adotado
A –Substituo na Cobertura de Férias = ((12,10%)/12 = 0,95%)	0,950%
B – Substituto na Cobertura de Ausências legais (Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). Estimado duas ausências/por ano - MEMÓRIA DE CÁLCULO: (2 dias / 30 dias /12m) = 0,55%	0,556%
C - Substituto na Cobertura de Licença paternidade (Art. 7º, inciso XIX da CF e art. 10, §1º dos ADCT. Concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Estimado que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no periodo de 1 ano. ((5d/30d)/12m x 1,5%)x100 = 0,02%.	1,389%
D - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (O art. 27 do Decreto nº 89.312/84 obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. Estimou-se que em média menos de 0,5% dos empregados se acidentam no trabalho no ano. Assim a provisão corresponde a: MEMÓRIA DE CÁLCULO:(15 ÷ 30 ÷ 12 x 0,005 x 100 = 0,02%)	0,021%
E - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade (Conforme arts. 6º e 7º, inciso XVIII, 201, inciso II e 203, inciso I da CF; Lei Ordinária Federal nº 8.123/91, arts. 71 a 73. A licença maternidade tem duração de 120 dias. O cálculo deve considerar 4/12 de adicional de 1/3 de férias e 4/12 de 13º salário da profissional substituta. Se a Contratada for utilizar vigilante mulher fazer previsão neste item	
F- Substituto na Cobertura de Ausências por Doença. Estima-se que um empregado precisará se ausentar 3 vezes durante o ano por motivo de doença. Cálculo: 1/12*3	0,833%
	0,000%
SUBTOTAL	3,749%

FUNÇÃO	VALOR DO CUSTO POR EMPREGADO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR DO CUSTO POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	VALOR MENSAL POR LOCAL DE PRESTAÇÃO	VALOR TOTAL POR LOCAL DE PRESTAÇÃO (30 Meses)
VIGILANTE ARMADO - DIURNO 12x36 H		2		1			
VIGILANTE ARMADO - NOTURNO 12x36 h		2		2			
VIGILANTE ARMADO RONDANTE - DIURNO 12x36 h		2		1			
VIGILANTE ARMADO RONDANTE - NOTURNO 12x36 h		2		1		R$ -	R$ -
VIGILANTE ARMADO - 40 h		1		1			

VIGILANTE ARMADO - NOTURNO 12x36 h		2		1		R$ -	R$ -
VIGILANTE ARMADO - NOTURNO 12x36 h		2		1		R$ -	R$ -
VALOR TOTAL MENSAL						R$ -	
VALOR TOTAL ANUAL						R$ -	R$ -

Anexo IV

Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R$

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA** , empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, instituída por força da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, alterada pela Lei nº 12.383, de 1º de março de 2011, com Estatuto Social vigente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade Organizacional denominada **Embrapa Amazônia Ocidental**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0123-99, sediada em Manaus/AM, na Rodovia AM-010, Km 29, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo(a) Chefe-Adjunto(a) de Administração, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, no exercício da competência delegada por meio da Portaria nº _____, de _____, e pelo(a) Supervisor(a) da Área de Compras, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, no exercício da competência outorgada pelas normativas internas da empresa, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em (Cidade/Estado): _____, no (endereço completo): _____, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu(sua) (Diretor/Sócio/Gerente), Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____, tendo em vista o resultado homologado do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial Armada, que se regerá pela **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016** (Lei das Estatais), pela **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024** (Estatuto da Segurança Privada), pelo **Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC)**, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 277/2024, por outras normas legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, de natureza continuada e com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO)**, incluindo o emprego e fornecimento de todos os armamentos, munições, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução das atividades nas dependências e campos experimentais da **Embrapa Amazônia Ocidental**;

1.2. Os serviços serão prestados em estrita conformidade com as condições, rotinas operacionais e quantitativos estabelecidos no **Termo de Referência**, o qual integra este Contrato sob a forma de **Anexo I**, bem como na proposta de preços vencedora da **Contratada**, independentemente de transcrição textual;

1.3. A prestação dos serviços compreende, além do fornecimento da mão de obra qualificada, a disponibilização gratuita de uniformes completos, crachás de identificação e o emprego de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas táticas necessárias, de acordo com as especificações exigidas no Edital;

1.4. A liquidação e o adimplemento completo de cada parcela mensal do objeto contratual ficam condicionados à comprovação, por parte da **Contratada**, do pagamento tempestivo de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais diretamente referenciadas à mão de obra utilizada na execução dos postos de serviço;

1.5. A **Contratada** declara sob as penas da lei que, na condição de empresa especializada em segurança privada, cumpre rigorosamente todos os requisitos operacionais, de capital social mínimo e de regularidade instituídos pela **Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada)** e pela regulamentação vigente emanada pela Polícia Federal, em especial a **Portaria nº 18.045/2023-DG/PF**, mantendo alvará de funcionamento e certificados de segurança permanentemente válidos;

1.6. O detalhamento técnico dos postos de trabalho a serem executados, sob a unidade de medida de "serviço por posto de trabalho/mês", obedecerá à discriminação quantitativa e de turnos fixada no plano de trabalho do Termo de Referência.

1.6.1. O objeto da contratação está descrito e detalhado conforme itens abaixo, cuja unidade de medida é serviço por posto de trabalho, abrangendo as áreas internas e externas, e campo experimental da Embrapa Amazônia Ocidental:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	REGIME	HORÁRIO
1	Serviços de VIGILÂNCIA ARMADA na Sede da Embrapa Amazônia Ocidental, Rodovia AM 010, Km 29, Zona Rural, em Manaus-AM.	VIGILANTE ARMADO - DIURNO 12x36 h	02	01	12x36 h	06:00 às 18:00 h
		VIGILANTE ARMADO - NOTURNO 12x36 h	02	02	12x36 h	18:00 às 06:00 h
		VIGILANTE ARMADO RONDANTE - DIURNO 12x36 h	02	01	12x36h	06:00 às 18:00 h
		VIGILANTE ARMADO RONDANTE - NOTURNO 12x36 h	02	01	12x36h	18:00 às 06:00 h
		VIGILANTE ARMADO - 40 h	01	01	40h	07:00 às 12:00 - 13:00 às 16:00 h
2	Serviços de VIGILÂNCIA ARMADA no Campo Experimental da Embrapa, no CALDEIRÃO, Rodovia Manoel Urbano, Km 13, Estrada do Caldeirão, em Iranduba-AM.	VIGILANTE ARMADO - NOTURNO 12x36 h	02	01	12x36h	18:00 às 06:00 h
3	Serviços de VIGILÂNCIA ARMADA no Campo Experimental de MAUÉS, Estrada dos Moraes, Km 6,em Maués-AM.	VIGILANTE ARMADO - NOTURNO 12x36 h	02	01	12x36h	18:00 às 06:00 h

1.7. A categoria profissional a ser empregada na execução dos serviços é a de **Vigilante**, em conformidade com o código **517330** da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) regulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

1.8. O objeto deste Contrato será executado sob o regime de execução indireta, mediante **empreitada por preço global**.

1.9. Os serviços de vigilância serão prestados de forma contínua, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, observando-se os seguintes regimes operacionais e de escalas de trabalho:

1.9.1. Para os postos com jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta) horas de descanso (escala 12x36), o horário padrão de execução será das **18h00 às 06h00 (Turno Noturno)**, competindo à **Contratada** estabelecer o revezamento dos profissionais de forma a garantir a cobertura ininterrupta das instalações;

1.9.2. Em estrita observância à legislação trabalhista e à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente, a **Contratada** deverá assegurar o gozo regular do **intervalo intrajornada** de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, mediante a alocação de vigilante repositor (render da refeição), sendo vedada a ausência de vigilância armada no posto durante o período de intervalo;

1.9.3. Cabe à **Contratada**, sob a supervisão e acompanhamento da fiscalização da **Embrapa**, gerenciar e organizar as escalas de trabalho e os horários de entrada e saída dos empregados, mantendo permanentemente à disposição o efetivo reserva necessário para cobrir ausências decorrentes de férias, licenças médicas, faltas, folgas ou desligamentos, garantindo a quantidade integral de mão de obra contratada;

1.9.4. Fica assegurado à **Embrapa** o direito de, a qualquer tempo e de acordo com as suas necessidades institucionais ou de segurança, determinar a reformulação dos horários de entrada e saída e o remanejamento dos postos de trabalho, respeitados os limites legais da jornada e as prerrogativas da CCT da categoria, formalizando-se eventuais reflexos financeiros por meio de apostilamento ou termo aditivo;

1.9.5. O controle técnico e biométrico de pontualidade e assiduidade da jornada de trabalho será de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, competindo-lhe comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência ou substituição de pessoal operada nos postos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

2.1. Para a execução completa do objeto deste Contrato, a **Embrapa** pagará à **Contratada** o valor mensal estimado de **R$ _____ (_____)**.

2.2. O valor mensal acima estabelecido é fixo e irreajustável pelo período de 1 (um) ano e compreende a totalidade das despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, incluindo salários, adicionais legais (noturno e de periculosidade), benefícios assistenciais, fardamento, armamentos, munições, equipamentos táticos, EPIs, tributos e contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas, taxas de administração e seguros, além do lucro da empresa.

23.3. O valor global estimado para o presente Contrato, considerando o prazo total de sua vigência inicial de **30 (trinta) meses**, é de **R$ _____ (_____)**.

2.4. O valor mensal e o preço global indicados nesta cláusula são decompostos de acordo com os seguintes Preços Unitários por posto de trabalho, em estrita consonância com a Planilha de Custos e Formação de Preços vencedora do certame:

Os valores pagos pela prestação dos serviços objeto do contrato terão como referência a contratação conforme apresentado abaixo:

FUNÇÃO	VALOR DO CUSTO POR EMPREGADO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR DO CUSTO POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	VALOR MENSAL POR LOCAL DE PRESTAÇÃO
VIGILANTE ARMADO - DIURNO 12x36 h		2		1		
VIGILANTE ARMADO - NOTURNO 12x36 h		2		2		

VIGILANTE ARMADO RONDANTE - DIURNO 12x36 h		2		1		
VIGILANTE ARMADO RONDANTE - NOTURNO 12x36 h		2		1		
VIGILANTE ARMADO - 40 h		1		1		
VIGILANTE ARMADO - NOTURNO 12x36 h		2		1		
VIGILANTE ARMADO - NOTURNO 12x36 h		2		1		
					VALOR TOTAL MENSAL	

2.5. O valor mensal pactuado corresponde à execução de **100% (cem por cento)** dos serviços contratados, ficando os pagamentos condicionados à fiscalização diária e sujeitos a reduções proporcionais, glosas e penalidades em caso de descumprimento de metas, conforme os critérios estabelecidos no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** constante do Anexo I deste instrumento.

2.6. Em estrita observância ao artigo 9º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 9.507/2018 e às normas federais de logística pública, a **Embrapa** não se vincula a disposições de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de:

- **I.** Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados (PLR) da empresa contratada;
- **II.** Matéria de natureza não trabalhista, ou que estabeleça direitos sem previsão em lei, tais como a fixação de valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários de responsabilidade da empresa;
- **III.** Fixação de preços ou tabelas engessadas para insumos de mercado relacionados ao exercício da segurança privada; e
- **IV.** Obrigações, benefícios ou direitos que se apliquem exclusivamente a contratos firmados com a Administração Pública ou que não contemplem a totalidade das categorias profissionais abrangidas pelo respectivo instrumento coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

3.1. Para a execução e manutenção deste Contrato, a **Contratada** deverá cumprir integralmente os requisitos essenciais de regularidade técnica e operacional instituídos pela **Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada)** e pelas normas regulamentares da Polícia Federal, abrangendo obrigatoriamente:

- **3.1.1.** Alvará de Autorização de Funcionamento emitido pela Polícia Federal e publicado no Diário Oficial da União (DOU), mantido permanentemente válido e revisado anualmente;
- **3.1.2.** Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal que ateste que a empresa possui instalações físicas (estabelecimento, dependências e cofres/caixas fortes) adequadas para a guarda de armas e munições na localidade da prestação dos serviços.

3.2. Imediatamente após a assinatura deste instrumento e como condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço ou início da prestação das atividades, a **Contratada** deverá apresentar à fiscalização da **Embrapa**:

- **I.** Cópia do Certificado de Registro de Armas de Fogo (**CRAF**) e das respectivas guias de transferência ou portes de arma dos vigilantes alocados, expedidos pela Polícia Federal;
- **II.** Cópia da comunicação formal de prestação de serviços realizada perante a **Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas**, em estrito cumprimento às normas de controle de segurança privada vigentes.

3.3. A **Contratada** obriga-se a manter ou instalar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** contados do início da vigência deste Contrato, um escritório ou filial operacional na cidade de **Manaus/AM** ou em sua Região Metropolitana.

- **3.3.1.** O estabelecimento local deverá dispor de plena capacidade técnica, administrativa e operacional para receber, gerenciar e solucionar de pronto qualquer demanda da **Embrapa**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, exames médicos, admissão, demissão e coordenação dos vigilantes alocados nos postos de trabalho da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA — DOS REQUISITOS DO PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA

4.1. Os profissionais alocados para a execução das atividades nos postos de trabalho deverão estar devidamente registrados sob o código **5173-30 (Vigilante)** da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), competindo-lhes exercer a vigilância ativa das dependências da **Embrapa**, com o fim de prevenir delitos, zelar pela integridade física das pessoas e resguardar o patrimônio público contra danos, invasões ou irregularidades.

4.2. Os serviços de vigilância armada serão executados estritamente por profissionais qualificados e habilitados nos termos da **Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada)** e das normativas vigentes da Polícia Federal.

4.3. Para a prestação dos serviços contratados, a **Contratada** obriga-se a disponibilizar nos postos de trabalho profissionais que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- **I.** Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, nos termos da legislação vigente;
- **II.** Possuir idade mínima de **21 (vinte e um) anos**;
- **III.** Comprovar escolaridade correspondente ao **Ensino Médio completo** ou equivalente;
- **IV.** Possuir Curso de Formação de Vigilante e **extensão em Vigilância Armada**, com as respectivas reciclagens periódicas em plena validade, expedidos por instituições devidamente habilitadas e autorizadas pela Polícia Federal;
- **V.** Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e em avaliação psicológica para o porte de arma de fogo, realizados por profissionais credenciados;
- **VI.** Apresentar **Certidões Negativas de Antecedentes Criminais** (da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral) atualizadas, demonstrando a inexistência de indiciamento em inquérito policial ou de processo criminal por crimes dolosos;
- **VII.** Estar em pleno gozo dos direitos políticos e em regularidade com as obrigações eleitorais e militares;
- **VIII.** Possuir condicionamento físico e perfil psicoprofissional compatíveis com o exercício de atividades operacionais de segurança armada;

- **IX.** Deter conhecimentos básicos de informática voltados à operação de microcomputadores e preenchimento de relatórios e sistemas de controle de acesso digitais; e
- **X.** Demonstrar autodomínio, iniciativa, equilíbrio emocional e facilidade de comunicação, atuando com urbanidade, clareza e cordialidade perante os servidores, colaboradores e usuários da **Embrapa**.

5. CLÁUSULA QUINTA — DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO DE VIGILÂNCIA

5.1. A execução das atribuições operacionais nos postos de segurança observará as normas vigentes de logística pública federal emitidas pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (**SEGES/MGI**), bem como as competências descritas para a categoria profissional na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

5.2. A **Contratada**, por meio de seus vigilantes alocados nos postos de trabalho da **Embrapa Amazônia Ocidental**, obriga-se a executar rigorosa e ininterrupta vigilância nas áreas internas, externas e campos experimentais da Unidade, visando preservar as instalações, salvaguardar o patrimônio público e garantir a integridade física do pessoal e dos usuários, prevenindo e coibindo a ocorrência de invasões, furtos, roubos ou quaisquer sinistros através das seguintes ações:

- **I. Monitoramento por CFTV e Comunicação:** Operar, supervisionar e acompanhar ativamente os sistemas de Circuito Fechado de TV (CFTV), alarmes, catracas eletrônicas e cancelas instalados nas dependências, comunicando imediatamente, via rádio corporativo ou aplicativos de mensagens instantâneas, qualquer atitude suspeita, pane técnica ou situação de emergência detectada às equipes de ronda e à fiscalização;
- **II. Controle de Acesso de Visitantes:** Receber com cortesia, urbanidade e presteza o público visitante, realizando a identificação obrigatória, o registro informatizado e a entrega de crachás de identificação mediante prévia e expressa autorização do servidor a ser visitado, controlando rigidamente os horários de entrada e saída;
- **III. Controle de Acesso em Horários Especiais:** Reter e controlar rigorosamente o acesso de pessoas, veículos, empresas prestadoras de serviço, fornecedores e entregadores após o término do expediente regular, nos finais de semana e feriados, liberando a entrada somente mediante autorização prévia por escrito expedida pelo Setor de Infraestrutura e Logística ou pelas Chefias da Unidade;
- **IV. Restrição de Acesso de Não Autorizados:** Adotar as providências legais necessárias para impedir terminantemente o acesso ou a permanência de pessoas não autorizadas no interior das guaritas, postos de serviço e estacionamentos privativos da **Embrapa Amazônia Ocidental**;
- **V. Organização de Fluxo e Estacionamento:** Fiscalizar o tráfego e orientar a distribuição dos veículos nos estacionamentos internos, mantendo os portões principais e cancelas permanentemente fechados fora dos horários de pico, isolando áreas restritas e acionando os usuários em caso de obstrução de vias ou vagas de autoridades;
- **VI. Controle de Saída de Bens Patrimoniais:** Impedir a retirada ou saída de qualquer bem, equipamento ou material patrimonial pertencente à **Embrapa** sem a devida apresentação da correspondente nota fiscal, termo de cautela ou guia de autorização de saída assinada pela chefia competente, devendo o fato ser imediatamente registrado;
- **VII. Rondas Periódicas e Meticulosas:** Realizar rondas físicas frequentes, preventivas e meticulosas, em ambos os turnos de serviço, em toda a extensão do perímetro e áreas limítrofes da **Embrapa Amazônia Ocidental** (incluindo ambos os lados da rodovia AM-010 e campos experimentais), inspecionando o fechamento de portas, janelas, o desligamento de luzes desnecessárias e o acionamento de alarmes perimétricos;
- **VIII. Monitoramento de Infraestrutura e Geradores:** Identificar e registrar em livro próprio anomalias estruturais e operacionais como vazamentos de água, curtos-circuitos, alarmes disparados e falhas na rede elétrica, inspecionando visualmente se os geradores de emergência entraram em funcionamento automático, comunicando imediatamente o Setor de Infraestrutura e Logística;
- **IX. Preenchimento de Relatórios e Livros de Ocorrência:** Registrar diariamente, em ordem cronológica e sem rasuras, todas as ocorrências havidas no turno de trabalho nos livros de ata oficiais da portaria, compartilhando imagens ou relatórios digitais em tempo real com a fiscalização contratual e encaminhando os livros preenchidos ao arquivo do Setor de Infraestrutura;
- **X. Apoio em Emergências e Prevenção de Sinistros:** Auxiliar e atuar ativamente nas brigadas de emergência para a prevenção e o combate inicial a focos de incêndio, alagamentos ou outros acidentes, bem como cooperar com as diretrizes de sustentabilidade da empresa quanto ao racionamento de água e energia elétrica;
- **XI. Tratamento de Objetos Achados e Perdidos:** Promover o recolhimento e o registro formal de quaisquer objetos, documentos ou valores esquecidos ou encontrados nas dependências da contratante, realizando a entrega imediata dos bens sob termo à fiscalização da **Embrapa**;
- **XII. Atuação Perante Órgãos de Segurança Pública:** Adotar providências emergenciais imediatas em caso de ilícitos penais dolosos (como roubos, furtos ou agressões), providenciando o isolamento do local para a preservação de provas, acionando prontamente os órgãos policiais competentes (Polícia Militar, Polícia Federal ou Corpo de Bombeiros) e comunicando incontinenti o Fiscal do Contrato, o Gestor ou os membros da Chefia da Unidade.
- **XIII. Rito de Contingência para Sinistros específicos:** Em situações de emergência ou anormalidades na infraestrutura, o vigilante deverá adotar estritamente os seguintes protocolos:
    - **a) Incêndio:** Acionar imediatamente o alarme de sinistro da Unidade, isolar a área afetada, iniciar o combate aos focos com o uso dos extintores adequados e acionar o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM) e a fiscalização contratual;
    - **b) Falha Hidráulica:** Registrar o evento em livro de ocorrências e, tratando-se de rompimento de tubulação, vazamento grave ou desabastecimento, acionar imediatamente o plantonista do Setor de Infraestrutura e Logística para o fechamento dos registros;
    - **c) Interrupção de Energia:** Notificar o plantonista do Setor de Infraestrutura e Logística, monitorar visualmente o acionamento e a estabilização dos geradores de emergência e registrar o horário da interrupção e o protocolo de atendimento da concessionária local (Amazonas Energia) no livro de ocorrências.
- **XIV. Proibição de Comércio e Ambulantes:** Impedir terminantemente a entrada, a permanência ou a atuação de vendedores, ambulantes e assemelhados, bem como a realização de qualquer modalidade de atividade comercial nas guaritas, postos de serviço e imediações perimétricas, salvo se previamente autorizada por escrito pela Chefia da **Embrapa Amazônia Ocidental**;
- **XV. Guarda Exclusiva de Materiais do Posto:** Vedar a utilização das guaritas e postos de vigilância para a guarda ou depósito de objetos estranhos ao serviço, volumes particulares, pertences de servidores, colaboradores ou de terceiros;
- **XVI. Rito Rigoroso de Passagem de Turno (Rendição):** Transmitir ao vigilante do turno subsequente, de forma detalhada e verbal, todas as ocorrências havidas no plantão, ordens vigentes e anomalias observadas, realizando obrigatoriamente a conferência física e funcional e o inventário de todos os armamentos, munições, rádios, lanternas, chaves e bens patrimoniais disponibilizados. Qualquer extravio ou avaria detectada deverá ser comunicada imediatamente à supervisão da empresa e à fiscalização da **Embrapa**, com lavratura de ata por escrito;
- **XVII. Sigilo e Proteção dos Livros de Registro:** Manter os livros de ata, registros de entrada e saída e controles de segurança sob estrita guarda no interior do posto, sendo terminantemente proibida a sua retirada das dependências ou a sua exibição a pessoas estranhas ao serviço sem a prévia e expressa autorização do Setor de Infraestrutura e Logística;
- **XVIII. Uso Progressivo e Moderado da Força:** Manter-se em estado de alerta e vigilância ativa, observando a movimentação de indivíduos suspeitos ou que apresentem sinais de instabilidade emocional ou alteração de consciência nas proximidades do perímetro. O uso do armamento e de tecnologias de menor potencial ofensivo (armas não letais) dar-se-á em estrita observância ao princípio da proporcionalidade, **exclusivamente em legítima defesa (própria ou de terceiros) e na salvaguarda do patrimônio público, após esgotados todos os meios moderados de dissuasão e resolução de conflitos**;

- **XIX. Apresentação Pessoal e Postura Profissional:** Assumir o posto de trabalho pontualmente, devidamente uniformizado com as vestimentas completas e limpas fornecidas pela empresa, asseado, com identificação funcional por crachá visível e mantendo postura vigilante e condizente com a moralidade administrativa, abstendo-se de aglomerações na guarita, conversas paralelas prolongadas ou uso de dispositivos eletrônicos para fins particulares;
- **XX. Fixação de Contatos de Emergência:** Manter afixada no posto de serviço, em local visível e de fácil acesso, a relação atualizada contendo os números de telefone operacionais e de emergência da Polícia Militar, Polícia Federal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos e dos responsáveis pela fiscalização e plantão da **Embrapa Amazônia Ocidental**;
- **XXI. Permanência e Dedicação ao Posto:** Manter-se permanentemente nas dependências do posto de trabalho escalado, não se afastando de suas funções operacionais exceto para a realização das rondas perimétricas regulamentares ou para atender a chamados específicos e urgentes da fiscalização da **Embrapa**, evitando o envolvimento em tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- **XXII. Hasteamento de Símbolos Nacionais:** Executar, se necessário, com o devido respeito e em estrita observância à legislação federal vigente, o rito de hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e demais bandeiras oficiais instaladas na Unidade, nos horários e datas solicitados pela Administração;
- **XXIII. Rigor e Segurança no Manuseio de Armas e Munições:** Portar o armamento de fogo obrigatoriamente no coldre, mantendo a atenção constante para que o fecho de segurança permaneça sempre travado. É terminantemente proibido brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente, exibi-la de forma ostensiva ou entregá-la a terceiros, ainda que qualificados. O vigilante deverá utilizar estritamente o armamento e as munições originais fornecidos pela **Contratada**, adotando todas as precauções e cuidados indispensáveis ensinados nos cursos de formação e reciclagem da Polícia Federal;
- **XXIV. Conduta Ética e Urbanidade:** Abster-se de tecer comentários desrespeitosos, desairosos ou espalhar boatos (*fake news*) que envolvam servidores, prestadores de serviço, usuários ou que possam comprometer a harmonia do ambiente de trabalho e a imagem da **Embrapa Amazônia Ocidental**;
- **XXV. Caráter Não Exaustivo das Atribuições:** As atribuições operacionais listadas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo e não restringem outras tarefas correlatas e necessárias à garantia da segurança que surjam no cotidiano do posto, desde que determinadas pela Chefia ou pela Fiscalização e que estejam em estrita consonância com o objeto contratual.

5.3. A **Contratada** assume a responsabilidade integral e exclusiva por repassar, instruir e treinar formalmente todos os vigilantes alocados acerca de cada uma das atribuições descritas nesta cláusula e no Termo de Referência.

- **Parágrafo único.** Não será admitida, sob qualquer pretexto, a alegação de desconhecimento das tarefas ou falta de orientação por parte dos profissionais para fins de justificativa de faltas operacionais, excludente de responsabilidade ou afastamento das penalidades e glosas financeiras previstas no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.

6. CLÁUSULA SEXTA — DO MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução e a prestação dos serviços de vigilância armada serão iniciadas imediatamente após o recebimento da **Ordem de Serviço (OS)** ou autorização formal emitida pela fiscalização da **Embrapa**, devendo a **Contratada** implantar integralmente a mão de obra, uniformes, armamentos, munições e equipamentos nos postos, locais e horários designados pela Administração.

- **Parágrafo único.** Qualquer motivo fortuito ou de força maior que impossibilite a assunção imediata do posto na data estipulada deverá ser comunicado por escrito pela **Contratada** em tempo hábil, sob pena de configuração de atraso injustificado e aplicação de sanções administrativas por descumprimento de obrigação.

6.2. Os serviços de vigilância patrimonial armada serão prestados de forma contínua, ostensiva, preventiva e ininterrupta — cobrindo turnos diurnos e noturnos, dias úteis, finais de semana e feriados —, competindo aos vigilantes a salvaguarda dos bens móveis e imóveis, a triagem e o controle rigoroso de acesso de pessoas, veículos e materiais, a operação ativa dos sistemas eletrônicos de segurança e a realização de rondas físicas sistemáticas nas áreas internas e perímetros da Unidade.

6.3. Como condição indispensável para assumir o posto de serviço armado, cada vigilante alocado deverá possuir cadastro regularizado perante a Polícia Federal e comprovar sua aptidão técnica e legal mediante a apresentação de sua **Carteira Nacional de Vigilante (CNV)** com o registro válido da extensão em **Vigilância Armada**.

6.4. A operacionalização da jornada de trabalho sob o regime de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta) horas de descanso (escala 12x36) obedecerá rigorosamente às disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria em vigor no Estado do Amazonas**.

- **Parágrafo único.** Fica a **Contratada** integralmente responsável por adimplir os direitos pecuniários devidos aos trabalhadores (tais como adicional noturno, prorrogação de jornada noturna e adicionais de periculosidade), em estrita conformidade com as regras coletivas vigentes homologadas perante o órgão ministerial do trabalho na localidade de prestação das atividades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1. A **Contratada** obriga-se a fornecer gratuitamente e a manter seus empregados devidamente uniformizados em padrão único por categoria, em estrito alinhamento com as especificações do Termo de Referência, as regras da Polícia Federal e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente no Estado do Amazonas.

7.1.1. O vestuário fornecido deverá considerar a adequação ao clima tropical úmido da região de Manaus/AM, sendo confeccionado com tecidos de boa qualidade, alta durabilidade e acabamento apropriado para a atividade operacional de segurança armada.

7.2. Do Cronograma e Regras de Entrega dos Uniformes:

- **I. Primeiro Uso Obrigatório:** É terminantemente vedada a distribuição de uniformes ou Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) usados, bem como o repasse de quaisquer custos de aquisição ou reposição aos trabalhadores;
- **II. Implantação Inicial:** No primeiro dia de execução do contrato, todos os vigilantes deverão apresentar-se no posto integralmente uniformizados, portando todos os EPIs, materiais de proteção contra intempéries e acessórios táticos necessários;
- **III. Cronograma de Renovação:** O fornecimento das renovações periódicas dos uniformes ocorrerá anualmente, devendo a entrega física ser efetivada e comprovada perante a fiscalização até o **10º (décimo) dia** do mês correspondente;
- **IV. Comprovação Documental:** Todas as entregas de uniformes e EPIs deverão ser formalizadas mediante recibo individualizado (relação nominal com assinaturas colhidas), cuja cópia digitalizada deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após o fornecimento.

7.3. Das Substituições e Situações Especiais:

- **I. Substituição por Desgaste:** A **Contratada** substituirá, às suas expensas e de forma imediata, qualquer peça de uniforme, calçado ou EPI que apresentar defeito, rasgos, manchas ou desgaste excessivo, independentemente do cumprimento dos prazos regulamentares de renovação;
- **II. Uniformes para Gestantes:** Na hipótese de vigilante gestante, a **Contratada** obriga-se a fornecer uniformes especiais e adaptados em até **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação formal ou da entrega do laudo médico, realizando novas trocas sempre que as dimensões da peça prejudicarem o conforto ou a mobilidade da trabalhadora;

- **III. Requisito de Apresentação:** A **Embrapa** poderá exigir a qualquer tempo a substituição de vestimentas que não atendam aos critérios de asseio, boa aparência e conservação, sem que isso gere direito a reequilíbrio financeiro ou acréscimo nos preços.

7.4. Da Identificação Funcional (Crachá):

7.4.1. Os profissionais deverão portar constantemente, em local visível no uniforme, crachá de identificação plastificado ou em material rígido fornecido gratuitamente pela **Contratada**.

7.4.2. O crachá de identificação conterá, obrigatoriamente: fotografia colorida e recente do trabalhador, nome completo, números de RG e CPF, função ocupada, além da denominação e logotipo corporativo da **Contratada**.

7.5. Dos Materiais, Equipamentos e Armamentos Táticos:

- **7.5.1.** O quantitativo e as especificações técnicas de materiais, armamentos, coletes balísticos e EPIs a serem alocados por posto obedecerão rigorosamente às tabelas descritivas contidas no Termo de Referência e na Planilha de Custos aprovada.
- **7.5.2.** Todos os equipamentos fornecidos deverão ser obrigatoriamente novos e de primeiro uso. Os rádios portáteis (HTs), smartphones corporativos de monitoramento e a **motocicleta tática de ronda** deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento e com zero quilômetro/uso.
- **7.5.3.** Se constatado que os equipamentos ou materiais alocados apresentam desempenho insuficiente, falhas tecnológicas ou obsolescência, a **Contratada** deverá substituí-los por itens novos, de qualidade igual ou superior, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da notificação eletrônica da fiscalização.
- **7.5.4.** As armas de fogo alocadas nos postos deverão estar devidamente registradas perante a Polícia Federal, acompanhadas de seus respectivos Certificados de Registro de Arma de Fogo (**CRAF**). As munições fornecidas deverão ser estritamente novas e originais de fábrica, sendo terminantemente proibido o uso de cartuchos recarregados ou com o prazo de validade expirado.

7.6. Definição Técnica de Posto:

- **7.6.1.** Para fins de interpretação e aplicação de penalidades decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), adota-se a distinção conceitual na qual **Posto de Serviço** refere-se à base física ou guarita operacional onde atuam as equipes de segurança, enquanto **Posto de Trabalho** qualifica a alocação individual e nominal do vigilante por escala/turno de serviço contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA — DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato durante o presente exercício financeiro correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **Embrapa**, onerando a seguinte classificação programática:

- **I. Natureza da Despesa:** _____;
- **II. Atividade/Funcional Programática:** _____;
- **III. Nota de Empenho nº:** _____, emitida em __/___/____.

8.2. As despesas relativas às parcelas a serem executadas em exercícios futuros correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários a serem consignados nos anos subsequentes, cujas coberturas financeiras e notas de empenho serão integradas aos autos por meio de **simples apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA — DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de fiscalização e acompanhamento técnico-administrativo do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais, a **Contratada** obriga-se a encaminhar mensalmente à **Embrapa**, por meio do e-mail institucional cpaa.sil@embrapa.br, anexa à Nota Fiscal/Fatura do mês faturado, a seguinte documentação comprobatória regular:

- **I. Comprovantes de Rendimentos:** Cópia dos contracheques/recibos assinados pelos empregados alocados (incluindo vigilantes titulares e reservas/substitutos) ou os respectivos comprovantes bancários analíticos de depósito que atestem o pagamento integral e tempestivo de salários, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado (RSR) e adicionais de periculosidade;
- **II. Registro de Frequência:** Cópia dos cartões ou espelhos de ponto eletrônico analíticos assinados e extraídos do sistema biométrico de registro de jornada de todos os profissionais alocados (titulares e substitutos);
- **III. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões Negativas (ou Positivas com Efeitos de Negativa) vigentes e atualizadas, admitindo-se a sua total substituição por extrato válido e regular extraído do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**):
  - **a)** Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF);
  - **b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Previdenciária e Fazendária unificada);
  - **c)** Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa;
  - **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;
  - **e)** Comprovação técnica e fiscal de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, conforme estipulado nas diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência e do Regulamento Interno de Contratações da **Embrapa**.

9.2. A **Contratada** deverá entregar, junto com as notas fiscais e sempre que solicitado pela **Embrapa**, quaisquer dos seguintes documentos:

- **I. Regularidade com o FGTS Digital:**
  - **a)** Relatório de Transmissão e Protocolo de Envio de Arquivos emitidos pelo sistema oficial do **FGTS Digital**;
  - **b)** Guia de Recolhimento do FGTS Digital quitada, acompanhada de seu correspondente comprovante de pagamento bancário; e
  - **c)** Relação Nominal de Trabalhadores Constantes da Guia, discriminando de forma analítica o valor depositado na conta vinculada do FGTS de cada vigilante alocado no contrato da **Embrapa**.
- **II. Regularidade com a Previdência Social (eSocial/DCTFWeb):**
  - **a)** Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (**DCTFWeb**), com as respectivas memórias de envio geradas pelo ambiente do **eSocial**;
  - **b)** Documento de Arrecadação de Receitas Federais Previdenciárias (**DARF Previdenciário**) devidamente quitado, acompanhado de seu comprovante de pagamento bancário oficial; e
  - **c)** Relatório de Resumo de Créditos e Débitos Previdenciários consolidados do mês faturado.
- **III. Benefícios e Convenção Coletiva:**
  - **a)** Comprovante de recarga e concessão regular do auxílio-alimentação/refeição e do fornecimento de vale-transporte devido a cada trabalhador alocado;
  - **b)** Comprovante de quitação do Seguro de Vida e acidentes pessoais exigido pela categoria profissional e das mensalidades sindicais repassadas, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente no Amazonas;

- **c)** Extrato analítico de depósitos e movimentações do INSS ou extrato da conta vinculada do FGTS de qualquer trabalhador alocado, mediante amostragem determinada pelo Fiscal do Contrato para fins de auditoria aleatória.

9.3. A **Contratada** obriga-se a fornecer as cópias dos comprovantes de realização dos cursos de formação, treinamento tático e reciclagens obrigatórias perante a Polícia Federal de todos os vigilantes, de modo a instruir de forma proativa as pastas funcionais sob controle da contratante.

9.3.1. Mobilização Inicial e Substituições (Até 1 [um] dia útil antes do início da prestação dos serviços ou de qualquer alteração de pessoal):

- **I. Relação Nominal e Cadastro de Pessoal:** Relação oficial dos empregados alocados, contendo nome completo, cargo, escala e horário do posto de trabalho, números de RG e CPF.
  - a) Restrição de Acesso: É terminantemente proibido o ingresso e a permanência nas dependências da **Embrapa** de qualquer funcionário que não conste previamente na relação nominal homologada;
  - b) Comunicação Imediata: Toda e qualquer alteração na escala ou substituição de vigilantes deverá ser informada imediatamente à fiscalização.
- **II. Pasta Funcional e Regularidade Trabalhista:**
  - a) Comprovante de Registro do Empregado extraído do sistema da **Carteira de Trabalho Digital (eSocial)** ou cópia da CTPS física com o registro devidamente assinado;
  - b) Cópia da ficha individual de registro de empregado;
  - c) Atestados de Saúde Ocupacional (**ASO**) admissionais ou periódicos atualizados;
  - d) Cópia do Contrato de Trabalho por prazo determinado ou de experiência (quando couber);
  - e) Recibos e cautelas individuais, devidamente assinados, comprovando a entrega gratuita dos uniformes completos e EPIs.
- **III. Habilitação Técnica e Legal para Vigilância Armada (Polícia Federal):**
  - a) Cópia da Carteira Nacional de Vigilante (**CNV**) válida ou comprovante de cadastro regular no sistema da Polícia Federal;
  - b) Certificado do Curso de Formação de Vigilantes e das respectivas extensões e reciclagens periódicas em vigor;
  - c) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais atualizadas (Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral);
  - d) Relação analítica das armas de fogo alocadas na Unidade (contendo marca, modelo, calibre e número de série) acompanhada de cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro de Arma de Fogo (**CRAF**) e das autorizações de **Porte de Arma** expedidas pela Polícia Federal.
- **IV. Representação e Responsabilidade:**
  - a) Carta de designação e nomeação formal do Preposto da empresa;
  - b) Declaração formal assinada pelo representante legal assumindo a responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada** sobre a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e fiscais decorrentes deste contrato.

9.3.2. No Ato da Implantação e Instalação dos Postos:

- **I. Cautela de Equipamentos:** Termo de vistoria, entrega e recebimento dos materiais, armamentos, munições, radiocomunicadores, smartphones e da **motocicleta de ronda tática** em perfeito estado de conservação, novos e de primeiro uso, conforme especificações do edital.

9.3.3. Até 10 (dez) dias úteis contados da Assinatura do Contrato:

- **I. Garantia Contratual:** Comprovante definitivo de prestação da garantia de execução contratual (Seguro-Garantia, Fiança Bancária ou Caução em Dinheiro) nos termos fixados;
- **II. Proteção Securitária:** Cópia da Apólice de Seguro de Vida e acidentes pessoais em grupo, com o detalhamento nominal dos vigilantes alocados na **Embrapa**, acompanhada do respectivo comprovante de quitação do prêmio.

9.3.4. Desmobilização (Até 10 [dez] dias corridos após o término/rescisão do contrato ou da demissão de empregado alocado):
Para fins de liberação de valores retidos na Conta Vinculada, glosas ou faturamento final, a **Contratada** comprovará a regularidade da extinção do vínculo de trabalho mediante:

- **I. Comprovante de Realocação:** Documento formal que ateste a transferência e a efetiva realocação do vigilante em outro posto de serviço da empresa fora da estatal, demonstrando a plena continuidade e vigência de seu contrato de trabalho; ou
- **II. Rito de Desligamento e Quitação Rescisória:**
  - a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (**TRCT**) e Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho (**THRCT**) assinados eletronicamente ou pelas partes;
  - b) Atestado de Saúde Ocupacional (**ASO**) demissional válido;
  - c) Guias de recolhimento das verbas rescisórias, da multa rescisória dos 40% sobre o saldo fundiário (via **FGTS Digital**) e demonstrativos de quitação gerados pelo ambiente do **eSocial/DCTFWeb**;
  - d) Extrato analítico atualizado de depósitos emitido pelo sistema do FGTS que comprove a efetiva quitação e liberação dos valores na conta individual do trabalhador dispensado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência inicial deste Contrato será de **30 (trinta) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de **5 (cinco) anos (60 meses)**, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

10.2. A eventual prorrogação da vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo, operada ao término do período inicial de 30 (trinta) meses, desde que a continuidade do ajuste seja comprovadamente vantajosa para a **Embrapa**, haja autorização formal da autoridade competente e sejam preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- **I.** Juntada de relatório técnico da fiscalização que ateste a regularidade, a qualidade e a fiel execução dos serviços prestados pela **Contratada**;
- **II.** Demonstração formal de que o objeto contratado constitui serviço de natureza contínua;
- **III.** Justificativa por escrito que comprove a manutenção do interesse público e a necessidade institucional da **Embrapa** na realização do serviço;
- **IV.** Comprovação de que o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- **V.** Manifestação expressa e por escrito da **Contratada** confirmando o interesse na prorrogação, acompanhada da comprovação de que mantém todas as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- **VI.** Inexistência de histórico de descumprimentos graves, avaliado pela fiscalização, que desaconselhe a continuidade da contratação.

10.3. A vantajosidade econômica para a prorrogação contratual restará presumida, ficando dispensada a realização de nova pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- **I.** Em relação aos custos decorrentes da folha de salários e encargos sociais, desde que os reajustes/repactuações tenham sido efetuados com estrita observância às tabelas e índices homologados em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria no Amazonas ou em decorrência de

lei;

- **II.** Em relação aos itens de insumos, materiais e equipamentos, desde que os reajustes tenham sido calculados com base exclusiva no índice oficial de preços expressamente fixado neste Contrato.

10.4. Os custos não renováveis ou já amortizados, relativos às despesas iniciais de implantação e mobilização dos postos alocados na planilha de custos e formação de preços original, serão obrigatoriamente **expurgados e deduzidos** do valor do contrato por ocasião da primeira prorrogação contratual.

10.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- **I.** A **Contratada** tiver sido sancionada com as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as respectivas abrangências, prazos de aplicação e registros no SICAF;
- **II.** A **Contratada** não mantiver a regularidade fiscal, trabalhista ou com o FGTS no momento da instrução do processo de prorrogação.

10.6. Por ocasião da instrução processual da prorrogação, a **Embrapa** verificará se a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada observa as diretrizes, limites e procedimentos referenciais disponibilizados pelas normas de logística e compras públicas do Governo Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A **Contratada** deverá apresentar à fiscalização da **Embrapa**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de assinatura deste instrumento, o comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento) sobre o valor total global adjudicado do contrato**, em estrita conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016.

- **11.1.1.** O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, a exclusivo critério e por razões de conveniência da **Embrapa**, mediante solicitação formal e justificada da empresa;
- **11.1.2.** Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
    - **a)** Caução em dinheiro;
    - **b)** Seguro-garantia; ou
    - **c)** Fiança bancária.

11.2. O valor de face da garantia prestada deverá ser obrigatoriamente **recomposto, complementado e atualizado** pela **Contratada**, sob as mesmas penas operacionais, sempre que houver alteração do valor estimado do objeto, repactuação, revisão ou aditamento de preços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

11.3. A inobservância do prazo fixado para a apresentação, renovação, endosso ou reforço da garantia contratual ensejará a aplicação automática de **multa moratória diária de 0,07% (sete centésimos por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao teto máximo acumulado de **2% (dois por cento)**, em perfeita simetria com o Artigo 23.3, inciso V, deste instrumento.

- **Parágrafo único.** O atraso injustificado superior a **25 (vinte e cinco) dias corridos** na regularização da garantia caracterizará inadimplemento contratual grave, autorizando a **Embrapa**, a seu exclusivo critério, a promover a **rescisão imediata do contrato por justa causa**, com fundamento no artigo 82, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **Contratada** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, de modo que os serviços sejam realizados de forma permanente, regular e ininterrupta, observando, em especial, as seguintes obrigações:

- **I.** Comprovar a formação técnica específica da mão de obra alocada, mediante a apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e das respectivas reciclagens periódicas, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pela Polícia Federal;
- **II.** Implantar a mão de obra nos respectivos postos, locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço ou autorização de início, comunicando por escrito e em tempo hábil qualquer impedimento fortuito ou de força maior;
- **III.** Prever e provisionar toda a mão de obra necessária para garantir a operação integral dos postos nos regimes contratados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em estrita observância à legislação vigente;
- **IV.** Apresentar à **Embrapa**, por escrito e imediatamente após a assinatura do contrato, a relação nominal de todos os empregados e prepostos alocados na execução dos serviços, mantendo-a permanentemente atualizada e acompanhada da cópia digitalizada dos seguintes documentos:
    - **a)** Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
    - **b)** Título de Eleitor;
    - **c)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo o registro do empregado, ou comprovante de registro em carteira digital;
    - **d)** Contrato de Trabalho assinado pelas partes;
    - **e)** Certidão de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal) atualizada a cada 90 (noventa) dias;
    - **f)** Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 60 (sessenta) dias.
- **V.** Efetuar a reposição imediata da mão de obra nos postos de serviço em caso de faltas, atrasos, licenças, férias ou desligamentos, sendo expressamente vedada a prorrogação da jornada de trabalho do vigilante do turno anterior (prática de "dobra"), salvo em situações excepcionais de extrema urgência, devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização.
- **VI.** Garantir a continuidade integral da prestação dos serviços, sem interrupções em hipótese alguma, devendo promover a substituição imediata de qualquer funcionário ausente no prazo máximo de **2 (duas) horas** a contar do início da jornada de trabalho;
- **VII.** Manter disponibilidade de efetivo reserva dentro dos padrões exigidos para atender a eventuais acréscimos solicitados pela **Embrapa**, bem como para substituições emergenciais;
- **VIII.** Substituir, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inadequada, inconveniente ou incompatível com a prestação dos serviços, bem como afastar imediatamente e impedir o retorno às instalações da **Embrapa** de funcionário que cometer falta disciplinar de natureza grave;
- **IX.** Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, alocando os profissionais e fornecendo os produtos, materiais, insumos, armas, munições, utensílios e equipamentos na qualidade, tecnologia e quantidade especificadas;
- **X.** Nomear e manter **preposto** formalmente constituído para representá-la perante a **Embrapa** durante o período de vigência do contrato, com poderes e deveres específicos para coordenar, controlar a execução dos serviços e adotar as providências requeridas pela fiscalização;
- **XI.** Instruir o preposto e os empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as orientações da **Embrapa**, incluindo o cumprimento estrito das normas internas de segurança institucional, segurança da informação, e medicina e segurança do trabalho;
- **XII.** Fornecer à **Embrapa**, no início da prestação dos serviços e sempre que solicitado, a cópia da ficha individual dos funcionários designados, contendo foto, dados pessoais e a documentação atualizada exigida neste instrumento;

- **XIII.** Determinar formalmente a seus empregados que o uso do armamento e das munições deve ocorrer **estritamente em legítima defesa (própria ou de terceiros) e na salvaguarda do patrimônio da Embrapa**, após esgotados todos os meios moderados e progressivos para a solução de eventuais conflitos, em observância à legislação vigente;
- **XIV.** Relatar imediatamente à **Embrapa**, por escrito, toda e qualquer irregularidade, anormalidade, avaria ou sinistro constatado na execução do objeto, registrando a devida ocorrência com o máximo de dados, circunstâncias e elementos necessários ao seu completo esclarecimento;
- **XV.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas na licitação, comunicando imediatamente à **Embrapa** a superveniência de qualquer fato impeditivo;
- **XVI.** Comprovar, **mensalmente**, como condição indispensável para a liberação do pagamento da fatura, a quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias diretamente vinculadas aos empregados alocados na execução do serviço, incluindo:
    - **a)** Folhas de frequência assinadas ou espelhos de ponto eletrônico;
    - **b)** Folha de pagamento analítica identificando os empregados do posto;
    - **c)** Comprovantes de recolhimento do FGTS (Guia de Recolhimento e de Informações) e da Previdência Social (recolhimentos via eSocial/DCTFWeb);
    - **d)** Comprovação de envio das informações trabalhistas devidas por meio do **sistema eSocial**, em substituição às obrigações anuais acessórias extintas.
- **XVII.** Responder integral e exclusivamente, nos prazos legais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e obrigações trabalhistas correlatas, tais como salários, seguros de acidentes de trabalho, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes completos, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- **XVIII.** Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais causados diretamente à Administração, aos bens da **Embrapa** ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação da responsabilidade, sem que a fiscalização da contratante exclua ou reduza essa obrigação;
- **XIX.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos previstos na legislação civil e subsidiariamente no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **Embrapa** expressamente autorizada a descontar os valores devidos diretamente da garantia contratual ou dos pagamentos pendentes, caso a Contratada não efetue o ressarcimento voluntário;
- **XX.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados ou equipamentos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **XXI.** Apresentar anualmente à **Embrapa**, e sempre que houver renovação, a apólice do Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais de seus empregados, em estrito cumprimento às exigências da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria e da legislação de segurança privada;
- **XXII.** Cumprir rigorosamente as normas de vedação ao nepotismo, garantindo que nenhum empregado alocado na execução dos serviços seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) de agentes públicos que exerçam cargo em comissão, função de confiança ou que atuem na gestão e fiscalização deste contrato na **Embrapa**, nos termos das diretrizes federais vigentes;
- **XXIII.** Manter seus empregados sob constante supervisão disciplinar, garantindo que atuem devidamente uniformizados, identificados por crachá visível, asseados e com postura condizente com a atividade de segurança;
- **XXIV.** Efetuar processo seletivo rigoroso para o pessoal alocado nos postos, encaminhando profissionais com comprovada idoneidade moral, boa conduta, referências profissionais sólidas e com as funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho (física ou digital);
- **XXV.** Realizar e custear integralmente todos os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), mantendo os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) permanentemente válidos e atualizados;
- **XXVI.** Assumir a gestão integral de todo e qualquer assunto de natureza administrativa, sindical ou jurídica relativo aos seus empregados, inclusive adotando de imediato todas as medidas necessárias para o pronto atendimento médico e socorro de funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nos postos de trabalho;
- **XXVII.** Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade do pessoal por meio de sistemas idôneos (mecânico, eletrônico ou digital), franqueando à fiscalização da **Embrapa** o livre acesso, físico ou sistêmico, a esses registros sempre que solicitado;
- **XXVIII.** Disponibilizar e manter atualizados canais de comunicação oficiais com a **Embrapa**, incluindo endereço comercial definitivo, números de telefone operacionais e contas de correio eletrônico (e-mail) corporativo para fins de notificações formais;
- **XXIX.** Substituir qualquer equipamento, armamento ou rádio de comunicação que apresentar vício, pane ou defeito no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, mediante comunicação e autorização formal da fiscalização;
- **XXX.** Solicitar autorização prévia e por escrito da fiscalização da **Embrapa** para a retirada de quaisquer equipamentos de propriedade da Contratada que tenham sido alocados nas dependências da contratante para a execução do serviço;
- **XXXI.** Não caucionar, ceder, transferir ou utilizar este Contrato para fins de qualquer operação financeira ou antecipação de recebíveis, sem a prévia, expressa e formal anuência da **Embrapa**, sob pena de rescisão contratual imediata por justa causa e aplicação das sanções cabíveis.
- **XXXII.** Fornecer gratuitamente e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco da atividade, todos com Certificado de Aprovação (CA) válido perante o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), observando estritamente as diretrizes da **Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06)**;
- **XXXIII.** Apresentar à fiscalização da **Embrapa**, no início da prestação dos serviços e sempre que houver reposição, as cópias das fichas de entrega de EPIs e uniformes devidamente assinadas pelos empregados, realizando a substituição imediata dos itens que perderem a integridade ou apresentarem desgaste;
- **XXXIV.** Orientar e exigir que os empregados vinculados a este contrato acessem regularmente, por meio de suas contas no portal **Gov.br**, os sistemas da **Carteira de Trabalho Digital** e do **Meu INSS**, a fim de monitorar os vínculos empregatícios e os respectivos recolhimentos previdenciários e do FGTS, disponibilizando à fiscalização os extratos comprobatórios sempre que solicitado;
- **XXXV.** Efetuar o pagamento pontual dos salários, adicionais, horas extras e repouso semanal remunerado exclusivamente mediante depósito em conta bancária de titularidade de cada trabalhador, preferencialmente em agência situada na localidade da prestação dos serviços, de modo a viabilizar a auditoria documental pela **Embrapa**;
- **XXXVI.** Emitir a Nota Fiscal eletrônica de Serviços mensalmente e encaminhá-la ao e-mail institucional indicado pela Administração (cpaa.sil@embrapa.br), acompanhada do relatório de faturamento e de toda a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida para fins de liquidação da despesa, sob pena de retenção do pagamento;
- **XXXVII.** Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todas as demandas, passivos e encargos decorrentes de possíveis ações trabalhistas, cíveis, fiscais, comerciais ou penais relacionadas à execução do objeto, arcando com custas e honorários, haja vista que os empregados alocados não mantêm qualquer vínculo empregatício com a **Embrapa**;
- **XXXVIII.** Assumir todas as providências, custos e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho caso seus empregados sejam vítimas de sinistros durante a execução do contrato, ainda que o fato ocorra nas dependências da contratante;
- **XXXIX.** Apresentar à fiscalização da **Embrapa**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** contados do início da execução dos serviços, as cópias atualizadas e os respectivos comprovantes de envio ao sistema do Governo Federal dos seguintes programas de saúde e segurança do trabalho:
    - **a)** Programa de Gerenciamento de Riscos (**PGR**), em conformidade com a NR-01;
    - **b)** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**), em conformidade com a NR-07;

- **c)** Laudo Técnico de Insalubridade (**LTI**);
- **d)** Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (**LTCAT**) ou Laudo Técnico de Periculosidade (**LTP**), resguardado o pagamento do adicional em grau máximo conforme legislação vigente.

- **XL.** Adotar e aplicar critérios, práticas e exigências de sustentabilidade ambiental e ecoeficiência na execução das atividades cotidianas e nos treinamentos ministrados aos seus empregados, em estrita observância às diretrizes contidas no Termo de Referência;
- **XLI.** Cumprir rigorosamente a proibição constitucional do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, bem como de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- **XLII.** Guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre dados, documentos, rotinas de segurança e quaisquer informações institucionais obtidas em decorrência da execução deste contrato, respondendo civil e penalmente por sua divulgação não autorizada;
- **XLIII.** Apresentar à **Embrapa**, antes do início das atividades nos postos, a relação oficial das armas de fogo alocadas, acompanhada das respectivas cópias autenticadas do Certificado de Registro de Arma de Fogo (**CRAF**) e das autorizações de **Porte de Arma** vigentes e emitidas pela Polícia Federal;
- **XLIV.** Fornecer armamentos novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como **munições novas, originais e de fábrica**, sendo terminantemente vedada, sob qualquer pretexto, a utilização de munições recarregadas ou de procedência duvidosa;
- **XLV.** Zelar pela manutenção da estrita disciplina e da conduta ética de seus empregados nos postos de serviço, instruindo-os formalmente a cumprir as seguintes regras de comportamento no ambiente da **Embrapa**:
  - **a)** Tratar com urbanidade, presteza e respeito os servidores, colaboradores, usuários e o público em geral;
  - **b)** Zelar pela conservação do patrimônio público, das instalações e dos bens móveis sob sua vigilância;
  - **c)** Abster-se de retirar qualquer documento, objeto, equipamento ou material das dependências da repartição sem autorização prévia por escrito;
  - **d)** Não cometer a pessoas estranhas ou não autorizadas o desempenho de atribuições que sejam de sua exclusiva responsabilidade profissional;
  - **e)** Abster-se de realizar manifestações político-partidárias, de apreço ou desapreço no recinto da contratante;
  - **f)** Não utilizar aparelhos eletrônicos corporativos ou recursos materiais da **Embrapa** para fins particulares ou atividades alheias ao serviço de vigilância;
  - **g)** Atuar de forma diligente, proativa e atenta, evitando posturas desidiosas, distrações ou comportamentos incompatíveis com a segurança armada.

12.2. A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, fundiários (FGTS) e previdenciários não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Embrapa**, nem poderá onerar o objeto deste instrumento ou restringir a prestação regular dos postos. A **Contratada** declara-se como única, integral e exclusiva responsável jurídica e financeira pela quitação de todos os direitos e encargos decorrentes da relação laboral com os profissionais alocados.

12.3. A **Contratada** deverá, mediante solicitação formal e prévia da fiscalização da **Embrapa**, adequar a execução dos serviços para dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no plano de trabalho, hipótese na qual admitir-se-á o regime de compensação de jornada ou banco de horas, desde que em estrita observância aos limites legais, à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e às regras fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente no Estado do Amazonas.

12.4. É expressamente vedado à **Contratada**, sob pena de cometimento de infração contratual grave e aplicação de sanções administrativas:

- **I.** Veicular qualquer tipo de publicidade, propaganda ou divulgação comercial que faça menção a este Contrato ou utilize o nome e a marca institucional da **Embrapa**, salvo se houver prévia e expressa autorização por escrito da Administração;
- **II.** Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto deste Contrato a terceiros, sob qualquer pretexto;
- **III.** Alocar na execução dos postos ou manter em seu quadro societário e diretivo servidor pertencente ao quadro de pessoal ativo da **Embrapa**, ou empregado público que tenha se aposentado ou se desligado da estatal há menos de **5 (cinco) anos**; e
- **IV.** Contratar ou alocar na prestação dos serviços profissionais que se enquadrem em situação de **nepotismo**, nos termos da legislação federal vigente, abrangendo o cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, inclusive, de ocupantes de cargo em comissão, função de confiança ou membros da alta administração da **Embrapa**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

13.1. A **Embrapa** obriga-se a cumprir fielmente as disposições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, competindo-lhe, em especial, as seguintes obrigações:

- **13.1.1.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações operacionais e os termos de sua proposta;
- **13.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização técnica e administrativa dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como gestor e fiscal(ais) do contrato, registrando em relatório próprio ou sistema eletrônico de gestão todas as ocorrências e falhas detectadas, com indicação de data, horário e empregados eventualmente envolvidos, encaminhando tais apontamentos à autoridade competente para as providências administrativas ou aplicação de sanções;
- **13.1.3.** Notificar a **Contratada**, formalmente e por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, lentidões ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua regularização e correção sem custos adicionais;
- **13.1.4.** Vedar terminantemente que os empregados da **Contratada** realizem horas extras nas dependências da contratante, salvo em situações excepcionais de extrema urgência e necessidade de serviço, devidamente justificadas por escrito e previamente autorizadas pela fiscalização da **Embrapa**, desde que rigorosamente observado o limite da legislação trabalhista;
- **13.1.5.** Efetuar o pagamento à **Contratada** do valor resultante da prestação dos serviços efetivamente executados e liquidados, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula de Preços e Pagamentos deste Contrato;
- **13.1.6.** Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, em estrita conformidade com a legislação fiscal e previdenciária vigente e com as normas regulamentares de contratação das empresas estatais federais;
- **13.1.7.** Abster-se de praticar qualquer ato de ingerência na administração interna da **Contratada**, sendo-lhe expressamente vedado:
  - **a)** Exercer o poder de mando, subordinação direta ou aplicar sanções disciplinares sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se única e exclusivamente ao preposto ou responsáveis indicados pela empresa;
  - **b)** Direcionar a contratação de pessoas específicas ou indicar pessoal para trabalhar nas vagas da empresa **Contratada**;
  - **c)** Promover, tolerar ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da **Contratada**, utilizando-os em atividades alheias às previstas neste objeto e distintas daquela função específica de vigilância para a qual o profissional foi alocado;
  - **d)** Considerar ou tratar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais ou servidores do próprio quadro da **Embrapa**, inclusive para efeito de concessão de diárias, passagens ou facilidades institucionais privativas.
- **13.1.8.** Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS por parte da **Contratada**, exigindo a comprovação de:

- **a)** Concessão regular de férias remuneradas e o pagamento tempestivo do respectivo terço constitucional, bem como o fornecimento regular de vale-transporte e auxílio-alimentação;
- **b)** Recolhimento das contribuições previdenciárias (via eSocial/DCTFWeb) e dos depósitos do FGTS (via FGTS Digital) dos empregados que efetivamente participaram da execução dos serviços no período;
- **c)** Quitação integral das obrigações trabalhistas e verbas rescisórias dos empregados porventura dispensados no curso da execução ou até a extinção do contrato.

- **13.1.9.** Analisar e auditar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) e as respectivas guias de recolhimento de multas rescisórias do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de até **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato de trabalho ou deste instrumento;
- **13.1.10.** Fornecer à **Contratada**, tempestivamente e por escrito, todas as informações, dados, mapas de postos e diretrizes internas necessárias para o pleno desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **13.1.11.** Realizar avaliações periódicas e sistemáticas da qualidade dos serviços prestados, utilizando critérios objetivos e indicadores de desempenho, em conformidade com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- **13.1.12.** Prestar com presteza todas as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser formalmente solicitados pelo representante legal ou preposto da **Contratada**;
- **13.1.13.** Colocar à disposição dos empregados da **Contratada** local adequado e seguro para a guarda de uniformes, pertences pessoais e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções (como a guarita ou vestiários apropriados);
- **13.1.14.** Fornecer condições de infraestrutura física, elétrica e de rede adequadas para a instalação dos equipamentos indispensáveis à execução dos serviços que fiquem sob responsabilidade ou propriedade da contratante;
- **13.1.15.** Monitorar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas dos postos de vigilância armada, exigindo da **Contratada** as substituições imediatas ou os treinamentos necessários caso sejam detectadas desconformidades;
- **13.1.16.** Assegurar que o ambiente de trabalho, incluindo guaritas, postos de vigilância, equipamentos e instalações correlatas fornecidas pela **Embrapa**, apresentem condições adequadas de ergonomia, higiene e salubridade, em estrito cumprimento às normas de segurança e saúde no trabalho vigentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual constituem o conjunto de ações preventivas e integradas que têm por objetivo aferir o fiel cumprimento dos resultados previstos para os serviços contratados, auditar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais, fundiárias e trabalhistas da mão de obra alocada, e instruir os procedimentos formais de faturamento, repactuação, revisão, alteração subjetiva, prorrogação e eventual aplicação de sanções administrativas.

14.2. As atividades descritas no caput desta Cláusula serão exercidas por representantes da **Embrapa** formalmente designados por meio de Ordem de Serviço da Chefia da Unidade, estruturando-se de forma segregada entre a Gestão Contratual e as Fiscalizações Técnica e Administrativa.

14.3. Para fins de interpretação e aplicação das rotinas deste Contrato, adota-se a seguinte divisão funcional de competências:

- **I. Gestor do contrato:** Empregado da **Embrapa** responsável pela coordenação geral das atividades de fiscalização, pelos atos preparatórios de instrução processual e pelo encaminhamento das demandas estruturais de aditamentos, prorrogações, reequilíbrios e extinção, além de deter a competência para propor a aplicação de sanções à **Contratada**;
- **II. Fiscal técnico do contrato:** Empregado da **Embrapa** designado para avaliar cotidianamente a execução do objeto nos moldes contratados, mensurando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços de segurança guardam estrita conformidade com os indicadores do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** para fins de liquidação mensal da despesa;
- **III. Fiscal administrativo do contrato:** Empregado da **Embrapa** encarregado do acompanhamento contínuo dos aspectos documentais da execução, realizando a auditoria eletrônica das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias diretamente vinculadas aos vigilantes alocados nos postos, adotando providências imediatas em caso de indícios de inadimplemento; e
- **IV. Fiscal setorial (ou local) do contrato:** empregado da Embrapa designado para o acompanhamento diário da execução dos serviços no local ou setor onde estes são efetivamente prestados, competindo-lhe aferir a frequência pontual dos trabalhadores alocados, a adequada utilização de uniformes e EPIs, o estado dos materiais e equipamentos em uso, bem como reportar imediatamente qualquer intercorrência ou desconformidade observada aos fiscais técnico ou administrativo.

14.4. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão integralmente operacionalizados por meio de relatórios e instrumentos de controle gerencial idôneos, em estrita observância à Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (RC nº 277/2024).

14.5. A fiscalização administrativa será efetivada com base em critérios de amostragem e cruzamento analítico de dados, considerando-se falhas que causem impacto estrutural no contrato e risco de responsabilidade subsidiária para a estatal, sem prejuízo da exigência de correções individualizadas de lançamentos errôneos em desfavor de qualquer trabalhador.

14.6. O Fiscal Técnico avaliará de forma ininterrupta a qualidade e a regularidade dos postos por meio do **IMR**, devendo efetuar o redimensionamento proporcional dos valores a serem pagos à **Contratada** sempre que a empresa:

- **I.** Deixar de produzir os resultados esperados, omitir a prestação de postos ou executá-los com qualidade técnica ou nível de segurança inferiores aos mínimos exigidos;
- **II.** Deixar de alocar os materiais, insumos, armas, munições, veículos ou recursos humanos exigidos, ou utilizá-los em desconformidade com as especificações contratadas.

14.7. A aplicação das glosas de desempenho parametrizadas no IMR possui natureza puramente compensatória e não obsta a instauração concomitante de processo sancionatório visando à aplicação de multas punitivas ou suspensão do direito de licitar em caso de faltas graves.

14.8. Na fase de recebimento provisório mensal do objeto, o Fiscal Técnico monitorará o nível dos serviços e intervirá formalmente para exigir da **Contratada** a imediata retificação de quaisquer faltas operacionais constatadas na Unidade ou nos campos experimentais.

14.9. Ao final de cada período mensal de apuração, os Fiscais Técnico e Administrativo consolidarão os relatórios de aferição de qualidade e a auditoria documental trabalhista, encaminhando o dossiê com o parecer de liquidação financeira e indicação de eventuais glosas ao Gestor do Contrato para autorização do faturamento.

14.10. Na fiscalização do adimplemento das obrigações laborais, a **Embrapa** exigirá a apresentação integral dos documentos listados na Cláusula Nona, os quais deverão ser encaminhados eletronicamente por meio do endereço oficial cpaa.sil@embrapa.br ou inseridos diretamente no ambiente do Sistema Eletrônico de Informações (**SEI/Embrapa**).

14.11. Constatado qualquer indício fundamentado de fraude fiscal, apropriação indébita previdenciária ou sonegação de FGTS por parte da empresa, o Gestor do Contrato representará formalmente perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM) para fins de fiscalização externa da infratora.

14.12. A execução deste contrato estará submetida à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização por parte da **Embrapa**, a qualquer hora do dia ou da noite, em todas as instalações perimétricas abrangidas, obrigando-se a **Contratada** a prestar imediato acesso físico e sistêmico aos prepostos da estatal, sem que isso gere ônus adicionais.

14.13. À equipe de fiscalização competirá dirimir dúvidas operacionais que surjam no curso da execução, detendo autoridade para sustar, recusar, mandar refazer ou afastar vigilantes cujo comportamento afronte as normas de segurança institucional ou a moralidade administrativa da repartição.

14.14. A atuação da fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade civil, administrativa e criminal da **Contratada**, que permanece integralmente obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo de forma direta por danos causados à **Embrapa** ou a terceiros, nos termos do artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

14.15. O Gestor e os Fiscais têm a prerrogativa legal de exigir, a qualquer tempo, toda a documentação que julguem necessária para a comprovação da regularidade operacional da empresa, aplicando-se integralmente a regra de que a inadimplência trabalhista da terceirizada não transfere o ônus financeiro à **Embrapa**, conforme dispõe o artigo 77, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

14.16. As comunicações oficiais entre a **Embrapa** e a **Contratada** deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico oficial através do sistema **SEI/Embrapa** ou via correio eletrônico corporativo, resguardando-se a formalização por escrito por meio de notificações e intimações de recebimento obrigatório sempre que o ato exigir produção de efeitos jurídicos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA REVISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes nas hipóteses disciplinadas no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, observando as diretrizes do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (RC nº 277/2024), nos seguintes casos:

- **I.** Quando houver modificação das especificações técnicas ou dos postos de trabalho para melhor adequação aos objetivos de segurança institucional da **Embrapa**;
- **II.** When for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitados os limites legais;
- **III.** Quando for conveniente a substituição ou a alteração da modalidade da garantia de execução contratual;
- **IV.** Quando for necessária a modificação do regime de execução do serviço ou do modo de prestação, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- **V.** Quando for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo terminantemente vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- **VI.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, por meio de revisão (realinhamento), caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões que resultarem de acordo bilateral celebrado entre os contratantes.

15.4. Qualquer alteração contratual que resulte em aumento ou redução do valor estimado do objeto deverá ser acompanhada da devida adequação proporcional da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial, a contar da data de assinatura do termo aditivo.

15.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de novas disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, com comprovada repercussão direta nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, mediante termo aditivo.

15.6. É vedada a celebração de termos aditivos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos supervenientes que tenham sido expressamente alocados na **Matriz de Riscos** do Contrato como de responsabilidade exclusiva da **Contratada**.

15.7. Não caracterizam alteração do contrato e deverão ser formalizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo:

- **I.** A variação do valor contratual decorrente do reajuste ou repactuação anual de preços previsto neste instrumento;
- **II.** As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; e
- **III.** O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA REPACTUAÇÃO

16.1. Nos termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018 e das diretrizes vigentes de contratação da Administração Pública, é admitida a repactuação deste Contrato para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

- **16.1.1.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, sendo realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade decorrente de datas diferenciadas.
- **16.1.2.** Havendo mais de uma categoria profissional alocada com datas-bases diferenciadas, a repactuação será segmentada em tantos processos quantos forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho correspondentes.

16.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho repassará integralmente o aumento real de custos da mão de obra decorrente estritamente desses instrumentos legais da categoria.

16.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado a partir:

- **I.** Da data-limite para a apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos decorrentes de mercado (insumos, materiais e equipamentos), caso estes não sejam reajustados por índice específico fixado neste instrumento;
- **II.** Da data de vigência do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta original vinculou seus custos de mão de obra.

16.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ou repactuação ocorrido para o respectivo grupo de custos.

16.5. As repactuações deverão ser formalmente solicitadas pela **Contratada**, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços com a memória de cálculo aberta, instruída com o respectivo instrumento normativo (CCT, ACT ou Dissídio) homologado.

16.6. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante ampla comprovação documental do aumento real dos insumos por parte da **Contratada**, submetida à análise da **Embrapa**, que considerará:

- **I.** Os preços efetivamente praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;
- **II.** As particularidades e a execução do contrato em vigência;
- **III.** A nova planilha com a variação analítica dos custos apresentada;
- **IV.** Indicadores setoriais, tabelas oficiais de fabricantes, tarifas públicas ou equivalentes; e
- **V.** A existência de disponibilidade orçamentária da **Embrapa**.

16.7. A **Embrapa** poderá, a qualquer tempo, realizar diligências e auditorias para conferir a veracidade da variação de custos alegada pela **Contratada**.

16.8. A variação de custos relativos a insumos, materiais e equipamentos fica limitada à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período, salvaguardadas situações excepcionais e imprevisíveis de força maior que configurem nítida quebra da álea econômica extraordinária.

16.9. As repactuações serão formalizadas por meio de **simples apostilamento**, exceto quando coincidirem com o momento da prorrogação contratual, hipótese na qual os seus termos financeiros poderão ser integrados à minuta do Termo Aditivo de prorrogação.

16.10. As repactuações a que a **Contratada** fizer jus e que não forem formalmente solicitadas durante a vigência da parcela contratual correspondente serão objeto de **preclusão lógica e consumativa** com a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação ou com o encerramento do contrato.

- **16.10.1.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo instrumento coletivo da categoria, deverá ser inserida cláusula de **reserva de direito futuro** no Termo Aditivo para resguardar o pleito, sob pena de preclusão.

16.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos financeiros iniciados da seguinte forma:

- **I.** A partir da ocorrência do fato gerador (data-base ou vigência do instrumento coletivo), como regra geral;
- **II.** Em data futura, desde que expressamente acordada entre as partes; ou
- **III.** Em data anterior à homologação do fato gerador, exclusivamente quando o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo contemplar cláusula expressa de vigência e efeitos retroativos, servindo de base para compensação financeira.

16.12. Os efeitos financeiros da repactuação incidirão estritamente sobre os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença efetivamente demonstrada, sendo vedada a inclusão de benefícios novos não previstos na proposta original, exceto se determinados por lei ou nova obrigação do instrumento coletivo.

16.13. Em estrito cumprimento ao **Acórdão TCU nº 1.186/2017 - Plenário**, o custo relativo ao "aviso prévio trabalhado" constante da Planilha de Custos e Formação de Preços obedece às seguintes regras de amortização face à vigência contratual inicial de 30 (trinta) meses:

- **I.** Na vigência inicial do contrato (30 meses), a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado fica limitada ao percentual máximo de **1,94%**, correspondente aos 30 (trinta) dias iniciais regulamentares;
- **II.** Por ocasião da **primeira prorrogação contratual**, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado referida no inciso anterior **deverá ser integralmente excluída e zerada** na planilha de custos, tendo em vista sua completa amortização no período inicial de 30 meses;
- **III.** Caso a **Embrapa** exija que a **Contratada** disponibilize um funcionário reserva para cobrir a redução legal de jornada (2 horas diárias) do vigilante que estiver cumprindo aviso prévio trabalhado, admitir-se-á a inclusão na planilha da parcela proporcional referente aos dias acrescidos por ano trabalhado, na forma da Lei nº 12.506/2011, devendo a alteração constar do Termo Aditivo de prorrogação.

16.14. A **Embrapa** não se vincula a disposições de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 9.507/2018):

- **I.** Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados (PLR) da empresa contratada;
- **II.** Matéria não trabalhista, ou que estabeleça direitos sem previsão em lei, tais como fixação de valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários de responsabilidade da empresa; e
- **III.** Fixação de preços engessados para insumos de mercado relacionados ao exercício da segurança privada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da **Embrapa**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem como pela ocorrência das situações previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (RC nº 277/2024).

- **Parágrafo único.** A rescisão determinada por culpa exclusiva da **Contratada** sujeitá-la-á à aplicação de multa compensatória de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança por perdas e danos e da aplicação das demais sanções administrativas de suspensão ou impedimento de licitar .

17.2. O descumprimento continuado das obrigações trabalhistas, fiscais ou a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ensejarão a rescisão imediata deste Contrato por justa causa, sem prejuízo da execução das garantias e demais sanções aplicáveis.

17.3. A **Embrapa** poderá, a seu exclusivo critério e por razões de conveniência administrativa, mitigar a abertura imediata do processo de rescisão, fixando prazo razoável para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou condições de habilitação, desde que não restem evidenciadas a má-fé ou a incapacidade operacional da empresa para sanar a desconformidade.

17.4. Por se tratar de contrato com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a rescisão contratual obriga a fiscalização a verificar o integral pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados alocados nos postos ou a comprovação documental de sua realocação em outro posto da empresa, sem interrupção dos seus contratos de trabalho.

17.5. Até que a completa regularidade trabalhista e previdenciária decorrente do desligamento seja plenamente comprovada pela **Contratada**, a **Embrapa** procederá, como medida cautelar e protetiva, às seguintes ações:

- **I.** Retenção preventiva de créditos decorrentes das faturas mensais e do faturamento final, em valor estritamente proporcional ao montante estimado do inadimplemento trabalhista; e
- **II.** Execução da garantia contratual, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/2016, para fins de reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração ou custeio direto de salários e encargos pendentes.

17.6. Caso a **Contratada** não regularize os pagamentos devidos aos seus empregados no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da notificação específica, a **Embrapa** fica expressamente autorizada a efetuar o **pagamento direto aos trabalhadores** utilizando os salários e verbas retidos ou os recursos da garantia contratual, extinguindo a obrigação da estatal perante a empresa até o limite dos valores pagos, com o fim de afastar a sua responsabilidade subsidiária trabalhista.

17.7. Fica assegurado à **Embrapa** o direito de rescindir unilateralmente este Contrato por razões de interesse público ou conveniência administrativa, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias e **sem o pagamento de qualquer ônus ou indenização**, nas seguintes hipóteses:

- **I.** Manifesta não vantajosidade econômica ou técnica na manutenção da contratação, devidamente demonstrada em parecer técnico;
- **II.** Contingenciamento orçamentário severo ou superveniente inexistência de recursos financeiros para o prosseguimento da despesa; e
- **III.** Recusa formal da **Contratada** em aceitar alterações quantitativas ou supressões de postos de trabalho determinadas pela administração dentro dos limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Contrato fundamenta-se e rege-se estritamente pela **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016** (Lei das Estatais), pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (RLCC), aprovado pela **Resolução do Conselho de Administração nº 277/2024**, de 21 de março de 2024, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

18.2. Este instrumento vincula-se, para todos os fins de direito e efeitos jurídicos, aos termos do Edital e respectivos anexos do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, autuado sob o Processo Administrativo nº _____, bem como à proposta de preços adjudicada e homologada da **Contratada**, os quais passam a integrá-lo independentemente de transcrição textual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento correspondente à prestação efetiva dos serviços será realizado mensalmente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data de recebimento e aceitação definitiva da respectiva Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e acompanhada da documentação comprobatória exigida na Cláusula Nona.

- **Parágrafo único.** O documento fiscal digital deverá ser obrigatoriamente encaminhado para o e-mail institucional cpaa.sil@embrapa.br.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura de serviços deverá ser realizada pela **Contratada**, de forma obrigatória, constando detalhadamente os dados cadastrais da Unidade contratante, conforme especificado a seguir:

- **I. Razão Social:** Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Ocidental;
- **II. Nome Fantasia:** Embrapa Amazônia Ocidental;
- **III. Endereço:** Rodovia AM-010, Km 29 – Zona Rural – Manaus – AM;
- **IV. CEP:** 69.091-000;
- **V. CNPJ/MF sob o nº:** 00.348.003/0123-99.

19.3. Como condição prévia para a liquidação da despesa e liberação de cada pagamento mensal, a **Embrapa** efetuará consulta online regular ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **Contratada**.

- **Parágrafo único.** Na hipótese de impossibilidade técnica de acesso ao SICAF, a verificação será realizada mediante consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou por meio da exigência de apresentação das certidões físicas válidas.

19.4. Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da **Contratada** junto ao SICAF, instaurar-se-á o devido procedimento de regularização, notificando-se a empresa para sanar a restrição no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de retenção de créditos e aplicação de sanções contratuais, conforme as diretrizes do regulamento interno da estatal.

19.5. O crédito financeiro devido será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária eletrônica, na conta corrente de titularidade expressa da **Contratada**, em agência bancária informada por escrito e situada preferencialmente na localidade da prestação dos serviços, viabilizando as rotinas de auditoria.

19.6. Serão retidos na fonte, por ocasião de cada pagamento mensal, os tributos, contribuições e impostos federais, estaduais e municipais incidentes na forma da legislação fiscal vigente, abrangendo obrigatoriamente o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a COFINS, o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária patronal e retida (INSS).

19.7. Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo **Simples Nacional**, esta poderá usufruir dos benefícios fiscais de alíquotas diferenciadas com fundamento no artigo 18, § 5º-C, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se dedique de forma estrita e exclusiva às atividades de vigilância patrimonial permitidas pela legislação.

- **19.7.1.** Se no curso da execução deste Contrato a empresa perder as condições legais de enquadramento ou passar a exercer em conjunto atividades vedadas pelo artigo 17 da LC nº 123/2006, deverá comunicar imediatamente o fato à Receita Federal e à **Embrapa**, providenciando sua migração de regime tributário sob pena de configuração de fraude fiscal.

19.8. As pessoas jurídicas que gozem de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de tributos deverão fazer constar expressamente tal condição e o respectivo enquadramento legal no corpo do documento fiscal, sob pena de a **Embrapa** realizar compulsoriamente a retenção tributária integral sobre o valor total faturado.

19.9. Na hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional) ou por força de liminar/sentença judicial não transitada em julgado, a **Contratada** obriga-se a apresentar, formalmente a cada faturamento mensal, a comprovação jurídica válida de que o provimento judicial permanece ativo e eficaz para fundamentar a não retenção dos impostos.

19.10. Da Rejeição de Documentos Fiscais Incorretos:

- **19.10.1.** Não serão aceitas Notas Fiscais que omitam dados necessários à perfeita identificação do posto de segurança, que contenham declarações inexatas, rasuras, emendas ou borrões que prejudiquem a clareza analítica de seus lançamentos.
- **19.10.2.** Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou a ausência da documentação obrigatória da Cláusula Nona, os documentos serão devolvidos à **Contratada** para regularização, **eximindo-se a Embrapa de qualquer responsabilidade ou ônus** por atrasos decorrentes da mora exclusiva da empresa na liquidação da parcela.

19.11. Das Glosas Decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

- **19.11.1.** Constatado pela fiscalização técnica que os postos de vigilância armada foram executados com qualidade inferior, omissão de efetivo reserva ou em desconformidade com as metas do Termo de Referência, o valor mensal da fatura será recalculado e reduzido proporcionalmente com base nos indicadores de desempenho do **IMR**, efetuando-se a glosa financeira direta no pagamento do mês de ocorrência.
- **19.11.2.** Discordando dos valores glosados, a **Contratada** poderá apresentar recurso fundamentado à gestão contratual no prazo preclusivo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de cientificação do reajuste financeiro.
- **19.11.3.** Caso a **Embrapa** acolha as justificativas apresentadas, o valor glosado será integralmente estornado e pago como crédito complementar na fatura do mês subsequente.

19.12. Das Penalidades Moratórias por Atrasos da Contratante:

- **19.12.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados por culpa exclusiva da **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira desde a data do vencimento original até a data do efetivo crédito, calculando-se os juros de mora à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês** ou **6% (seis por cento) ao ano** , mediante a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.13. Constatada qualquer incorreção, omissão ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos comprobatórios obrigatórios exigidos, os referidos papéis serão devolvidos à **Contratada** para as devidas correções e reapresentação.

- *Parágrafo único.* Em decorrência da devolução motivada por erro da empresa, os prazos para a liquidação financeira serão integralmente interrompidos, **eximindo-se a Embrapa de qualquer responsabilidade, ônus ou pagamento de encargos moratórios** pelo atraso no pagamento correspondente, cuja contagem será reiniciada a partir da entrega da documentação regularizada.

19.14. Como condição indispensável para a liberação do pagamento mensal e a regular liquidação da fatura, a **Contratada** obriga-se a apresentar, de forma concomitante ao documento fiscal, a totalidade das certidões e comprovantes fiscais, trabalhistas e previdenciários listados exaustivamente na **Cláusula Nona** deste Contrato e citados na tabela abaixo:

- *Parágrafo único.* O descumprimento injustificado na entrega das comprovações laborais ou a reincidência na apresentação de documentos eivados de vícios ensejará a retenção cautelar do faturamento, a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanções punitivas e poderá motivar a rescisão unilateral deste Contrato por justa causa, nos termos do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016.

1.	Cópia dos contracheques/recibos de pagamento assinados pelos empregados alocados (incluindo vigilantes titulares e reservas/substitutos) ou os respectivos comprovantes bancários analíticos de depósito que atestem a quitação integral e tempestiva de salários, adicionais, horas extras e repouso semanal remunerado (RSR), em estrita conformidade com as normas previdenciárias e trabalhistas vigentes.
2	Cópia dos cartões ou espelhos de ponto eletrônico analíticos extraídos do sistema biométrico de registro de jornada de todos os trabalhadores alocados na prestação dos serviços (incluindo titulares e substitutos), devidamente assinados.
3	**Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista vigentes:** **a)** Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF); **b)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (unificada); **c)** Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho; **e)** Comprovação técnica do cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência (PCD) ou reabilitados da Previdência Social, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência e do Regulamento Interno de Contratações da Embrapa (RC nº 277/2024).

19.15. Dos Prazos para Emissão de Relatórios de Fiscalização:

- **I. Relatório Técnico:** No prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento dos documentos mensais regulares da **Contratada**, o Fiscal Técnico elaborará Relatório Circunstanciado atestando a qualidade dos postos e aplicando as eventuais glosas de desempenho do IMR;
- **II. Relatório Administrativo:** No mesmo prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o Fiscal Administrativo elaborará Relatório Circunstanciado atestando a conformidade dos recolhimentos de eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital;
- **III. Encaminhamento:** Ambos os relatórios serão imediatamente encaminhados ao Gestor do Contrato para consolidação e abertura da fase de liquidação financeira.

19.16. Do Recebimento Definitivo dos Serviços: No prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento dos relatórios de fiscalização, o Gestor do Contrato providenciará o Recebimento Definitivo, ato formal que autoriza o ateste da execução dos serviços, observando as seguintes diretrizes:

- **I. Análise de Irregularidades:** Caso sejam detectadas inconsistências documentais ou operacionais que impeçam a liquidação, o Gestor indicará as cláusulas pertinentes e notificará a **Contratada** por escrito para as correções imediatas, suspendendo-se o prazo de pagamento;
- **II. Termo Circunstanciado:** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo com base nos relatórios técnicos e administrativos validados; e
- **III. Autorização de Faturamento:** Comunicar oficialmente à **Contratada** a liberação para emissão e envio da Nota Fiscal/Fatura, fixada no valor exato dimensionado e homologado pela fiscalização.

19.17. Da Conta Bancária dos Trabalhadores: O pagamento dos salários e adicionais dos empregados alocados pela **Contratada** deverá ser efetuado obrigatoriamente por meio de depósito bancário em conta-salário de titularidade do próprio trabalhador, em agências bancárias situadas na cidade de **Manaus/AM** ou em sua Região Metropolitana, de modo a viabilizar a auditoria de territorialidade da folha pela fiscalização.

- *Parágrafo único.* Em caso de impossibilidade técnica excepcional de cumprimento deste comando, a **Contratada** apresentará justificativa prévia acompanhada de memória de cálculo para análise e deliberação da **Embrapa**.

19.18. Da Retenção Cautelar e Pagamento Direto aos Vigilantes: Na hipótese de a **Contratada** deixar de apresentar as comprovações regulares de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias (FGTS), e desde que não se constate má-fé ou incapacidade financeira de correção, a **Embrapa** reterá preventivamente o faturamento mensal em valor proporcional ao inadimplemento estimado, até que a situação seja integralmente saneada.

- **19.18.1.** Caso a **Contratada** não comprove a quitação das obrigações laborais inadimplidas no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da notificação, a **Embrapa** fica desde já expressamente autorizada a utilizar os valores retidos ou a garantia contratual para efetuar o **pagamento direto das verbas devidas aos vigilantes** que participaram da execução dos postos, extinguindo a obrigação da estatal perante a empresa até o limite do montante desembolsado;
- **19.18.2.** O pagamento direto realizado nos termos deste item visa estritamente resguardar o erário e afastar a responsabilidade subsidiária da empresa pública, não configurando, sob qualquer pretexto, a assunção de vínculo empregatício de natureza trabalhista ou civil entre a **Embrapa** e os empregados da **Contratada** ;
- **19.18.3.** Quando a complexidade dos cálculos ou impasses jurídicos impossibilitarem o pagamento direto da folha pela estatal, os valores retidos cautelamente serão pela **Embrapa** depositados em conta judicial colocada à disposição da **Justiça do Trabalho**, com a finalidade exclusiva de saldar os salários, encargos e verbas rescisórias dos vigilantes vinculados ao contrato.

19.19. Da Proibição de Vinculação de Caixa: É terminantemente vedado à **Contratada** condicionar, atrasar ou vincular o pagamento mensal dos salários, vales-alimentação e vale-transporte de seus profissionais ao recebimento prévio do faturamento repassado pela **Embrapa**, constituindo a quebra deste comando infração contratual gravíssima sujeita à aplicação de multas e à rescisão imediata por justa causa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA VINCULADA ESPECÍFICA

20.1. A **Embrapa**, em conformidade com as normas federais aplicáveis à contratação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, efetuará o provisionamento dos valores destinados ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos trabalhadores da **Contratada**, bem como de seus respectivos reflexos trabalhistas, previdenciários e fundiários (FGTS).

- **20.1.1.** Os valores provisionados serão retidos mensalmente do faturamento bruto da **Contratada** e depositados pela **Embrapa** em uma Conta-Depósito Vinculada específica (conta bloqueada para movimentação), aberta em instituição financeira oficial, em nome da empresa prestadora dos serviços.
- **20.1.2.** A movimentação dos recursos da referida conta dependerá de prévia e expressa autorização por escrito da **Embrapa** e destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento das obrigações trabalhistas previstas nesta cláusula.

20.2. O montante mensal retido e depositado na conta vinculada corresponderá ao somatório das provisões incidentes sobre a remuneração da mão de obra alocada, estruturado nos seguintes termos:

- **I.** Provisão para o 13º (décimo terceiro) salário;
- **II.** Provisão para férias e respectivo 1/3 (um terço) constitucional;
- **III.** Provisão para a multa rescisória sobre o FGTS e contribuições sociais decorrentes de eventuais rescisões contratuais sem justa causa; e
- **IV.** Encargos previdenciários e fundiários incidentes sobre as férias e o 13º salário.

20.3. Os valores retidos para o provisionamento dos encargos trabalhistas deixarão de compor o valor líquido mensal a ser pago diretamente à **Contratada** por meio do faturamento regular.

20.4. A abertura, a manutenção e as solicitações de movimentação da Conta-Depósito Vinculada serão operacionalizadas formalmente mediante ofícios e comunicações eletrônicas expedidos pela **Embrapa** à instituição financeira oficial.

20.5. Eventuais tarifas bancárias cobradas pela instituição financeira para a abertura e operacionalização da conta-depósito bloqueada serão custeadas e debitadas automaticamente sobre os próprios recursos depositados na conta.

20.6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção aplicável à caderneta de poupança, calculado pro rata die, ou conforme indexador especificamente definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Administração Pública e a instituição bancária parceira.

20.7. Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados à **Contratada** nas seguintes condições e momentos:

- **I. Parcial e anualmente:** pelo valor estrito correspondente ao pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução do objeto, quando devido;
- **II. Parcialmente por evento:** pelo valor correspondente a férias e 1/3 constitucional, por ocasião do gozo regulamentar de férias pelos trabalhadores vinculados ao contrato;
- **III. Parcialmente por desligamento:** pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à multa compensatória do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa de empregado alocado nos postos; e
- **IV. Ao final da vigência contratual:** para o pagamento das verbas rescisórias finais devidas decorrentes do encerramento da prestação dos serviços.

20.8. Para solicitar a liberação dos recursos da conta vinculada para o adimplemento das obrigações listadas no item 20.2, a **Contratada** apresentará requerimento formal instruído com todos os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores trabalhistas e os respectivos cálculos analíticos.

- **20.8.1.** Após a auditoria documental e a conferência dos cálculos pela fiscalização, a **Embrapa** expedirá a autorização de movimentação à instituição financeira no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de entrega da documentação regularizada pela empresa.
- **22.8.2.** A autorização de movimentação especificará que os recursos se destinam exclusivamente ao pagamento dos encargos e dos trabalhadores favorecidos indicados na planilha de liberação.
- **20.8.3.** A **Contratada** obriga-se a apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** contados da realização do saque ou transferência bancária, os comprovantes definitivos que atestem a efetiva quitação das obrigações trabalhistas com os vigilantes beneficiários.

20.9. O saldo remanescente definitivo dos recursos depositados na conta vinculada somente será totalmente liberado à **Contratada** após o encerramento completo do contrato e mediante a comprovação inequívoca da quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas ao período de prestação dos serviços.

20.10. Os percentuais de retenção mensal provisionados para o atendimento desta cláusula, incidentes sobre a remuneração bruta da mão de obra, serão discriminados detalhadamente na tabela de encargos sociais abaixo:

ITEM	**PERCENTUAL**		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência do submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições) sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total *	31,82%	32,03%	32,25%

Tabela — PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Fonte: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Instrução Normativa 05/2017

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, e das demais cominações previstas neste instrumento, a **Contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (RC nº 277/2024):

- **I. Advertência por escrito:** aplicável quando do descumprimento de obrigações contratuais classificadas como faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao serviço de segurança e às atividades da contratante;
- **II. Multa:** aplicável nas formas, percentuais e limites estabelecidos no subitem 21.3;

- **III. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, bem como o descredenciamento dos sistemas de cadastro de fornecedores utilizados pela empresa.

21.2. A sanção de suspensão temporária e impedimento de contratar prevista no inciso III do item anterior será aplicada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando a **Contratada**:

- **I.** Ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto ou da implantação dos postos de vigilância;
- **II.** Falhar gravemente ou fraudar na execução do contrato;
- **III.** Comportar-se de modo inidôneo, praticando atos como os descritos no Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (RC nº 277/2024);
- **IV.** Fizer declaração falsa ou apresentar documentação e certidões inautênticas;
- **V.** Cometer fraude fiscal ou trabalhista no curso da execução contratual.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de prazos e obrigações, a **Embrapa** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes modalidades de multa:

- **I. Multa moratória diária por atraso na execução:** de **0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)** calculada por dia corrido de atraso sobre o valor adjudicado do contrato, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**;
  - *Parágrafo único.* Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de atraso consecutivo, assiste à **Embrapa** o direito de recusar definitivamente o objeto, configurando a inexecução total da obrigação, com a consequente rescisão unilateral por justa causa e aplicação das penalidades cumulativas cabíveis;
- **II. Multa por atraso superior ou inexecução parcial:** de **0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor adjudicado, caso o atraso supere o prazo limite estabelecido no inciso anterior ou ocorra descumprimento parcial de metas e obrigações do Termo de Referência;
- **III. Multa por inexecução total do contrato:** de **0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor global adjudicado, aplicável na hipótese de abandono do serviço ou rescisão culposa provocada pela empresa;
- **IV. Multa diária por infrações operacionais específicas:**

  de **0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)** incidente por dia corrido sobre o valor mensal do contrato, aplicada de acordo com a dosimetria e a gravidade da falta capitulada nas **Tabelas 1 e 2** integrantes deste contrato;
- **V. Multa moratória por atraso na garantia:** de **0,07% (sete centésimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso na apresentação, renovação, endosso ou reforço da garantia contratual, limitada ao máximo acumulado de **2% (dois por cento)**.
  - *Parágrafo único.* O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** na regularização da garantia contratual autorizará a **Embrapa**, a seu exclusivo critério, a promover a rescisão imediata do contrato por culpa da contratada.

21.4. Para efeito de cálculo, gradação e aplicação das multas de natureza operacional, às infrações contratuais serão atribuídos graus de gravidade de acordo com os critérios técnicos estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 subsequentes.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	6,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

21.4.1 A aplicação das multas diárias previstas na Tabela 1 incidirá a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação da infração operada pela fiscalização, ficando sua cumulatividade total limitada ao teto máximo de **20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato por evento sancionatório** , marco a partir do qual a reincidência configurará inexecução parcial ou total do objeto.

Tabela 2

NFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	6
3	Manter vigilante sem o Curso de Formação, com a reciclagem periódica vencida perante a Polícia Federal ou sem o respectivo porte de arma regularizado, por empregado e por dia.	6
4	Recusar-se a executar serviço ou determinação formal devidamente emanada pela fiscalização, por ocorrência e por dia.	5
5	Retirar vigilantes, armamentos, munições ou encarregados do posto de serviço durante o expediente, sem a anuência prévia e formal da Embrapa, por ocorrência e por dia.	5
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado, com uniforme incompleto, danificado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação visível, por empregado e por dia.	1
7	Destruir, extraviar ou danificar documentos, livros de ocorrência ou registros de segurança por culpa ou dolo de seus prepostos ou empregados, por ocorrência.	3

8	Executar serviço de forma incompleta, paliativa ou em desconformidade com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar de pessoal, por ocorrência e por dia.	2
9	Utilizar as dependências, redes lógicas ou recursos materiais da Embrapa para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	5
10	Entregar com atraso a documentação mensal trabalhista, fiscal, previdenciária ou apólices de seguro exigidas no Edital e Contrato, por documento e por dia de atraso.	1
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas na análise da documentação, por ocorrência e por dia de atraso.	1
12	Permitir que seus funcionários mantenham indisciplina ou conduta incompatível com a moralidade administrativa no ambiente de trabalho, conforme detalhado no Termo de Referência, por empregado e por dia.	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal no posto, por funcionário e por dia.	1
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pelo órgão fiscalizador da Embrapa, por ocorrência e por dia de descumprimento.	2
15	Substituir, imediatamente e no prazo fixado, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse público ou inadequados pela fiscalização, por funcionário e por dia.	3
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos expressamente nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por item e por ocorrência.	3
17	Indicar, manter ativo ou disponibilizar os canais de contato com os prepostos previstos no edital/contrato, por dia de ausência.	1
18	Providenciar e comprovar os treinamentos obrigatórios ou de reciclagem para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada, por ocorrência.	1
19	Manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou qualificação técnica atualizadas no SICAF ou sistema equivalente, por documento e por dia de atraso na regularização.	2
20	Cumprir o horário de funcionamento estabelecido para os postos ou as escalas determinadas pela Gestão/Fiscalização, por ocorrência e por dia de atraso.	2
21	Cumprir determinação da Gestão/Fiscalização voltada ao controle de acesso, identificação e movimentação de seus funcionários nas dependências da contratante, por ocorrência e por dia.	1
22	Efetuar a reposição imediata de funcionários faltosos nos postos de trabalho no prazo regulamentar, por vigilante faltoso e por dia de ausência.	2
23	Efeutar o pagamento de salários, adicionais, vales-transporte, vales-refeição/alimentação, seguros ou encargos fiscais e sociais diretamente vinculados aos trabalhadores alocados, por dia de atraso na quitação.	5
24	Entregar ou substituir os uniformes completos dos funcionários de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, por empregado e por dia de atraso.	1
25	Apresentar, quando e no prazo formalmente solicitado pela fiscalização, a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária ou relatórios exigidos no Contrato, por dia de atraso.	2
26	Prestar a renovação, o reforço ou o endosso da garantia contratual nos prazos fixados, por dia de atraso.	**Ver Artigo 21.3, V**

21.5. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

21.6. O valor acumulado total das multas aplicadas durante a vigência deste contrato não poderá ultrapassar o limite máximo de **20% (vinte por cento) do seu valor global**, patamar cujo atingimento configurará inexecução total do objeto e ensejará a rescisão unilateral por justa causa.

21.7. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo e os valores aplicados deverão ser recolhidos à conta única da **Embrapa**, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação definitiva da penalidade.

- *Parágrafo único.* Caso o recolhimento voluntário não ocorra no prazo, a **Embrapa** procederá, prioritariamente, ao desconto integral ou parcial do valor devido diretamente dos créditos da fatura mensal da **Contratada** e/ou por meio da execução da garantia contratual prestada, sem prejuízo da posterior cobrança judicial.

21.8. Se o valor dos créditos mensais ou da garantia contratual for insuficiente para cobrir o montante da multa, a **Contratada** será oficialmente notificada para recolher a importância complementar devida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação oficial.

21.9. Esgotados todos os meios administrativos para a cobrança e a quitação dos valores devidos pela **Contratada** à **Embrapa**, o débito remanescente será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

21.10. As partes reconhecem a legitimidade e a legalidade do rito processual para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, o qual obedecerá às seguintes etapas:

- **21.10.1.** Constatada pela fiscalização a ocorrência de qualquer desvio regulamentar ou descumprimento de obrigações contratuais, lavrar-se-á o devido registro no processo de acompanhamento, expedindo-se notificação ou advertência por escrito ao preposto da **Contratada** para que regularize a situação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;
- **21.10.2.** A equipe de fiscalização avaliará, independentemente de a irregularidade ter sido corrigida ou não no prazo fixado, se o fato constitui infração passível de aplicação de penalidades mais gravosas (multa ou suspensão);

- **21.10.3.** Sendo o caso passível de sanção de multa ou de suspensão temporária do direito de licitar, o Gestor do Contrato instaurará processo administrativo específico de aplicação de penalidades e intimará formalmente a **Contratada** por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro meio que assegure a certeza de sua ciência;
- **21.10.4.** A intimação inicial de instauração deverá conter obrigatoriamente:
  - **I.** A identificação do intimado e a denominação da unidade administrativa da **Embrapa** responsável;
  - **II.** A finalidade expressa da intimação;
  - **III.** A descrição detalhada dos fatos imputados e a indicação dos fundamentos legais e contratuais supostamente descumpridos;
  - **IV.** O rol de penalidades às quais a empresa estará sujeita ao final do processo;
  - **V.** A concessão do prazo de **10 (dez) dias úteis** para a apresentação de **Defesa Prévia**, contados da data do recebimento da intimação, nos termos do artigo 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, faculdade na qual se insere a produção de provas e juntada de documentos;
  - **VI.** As orientações e o prazo para que a **Contratada** se habilite como usuário externo no processo no ambiente do **SEI/Embrapa**, sob pena de o processo seguir com vistas franqueadas eletronicamente;
  - **VII.** A informação de que o processo administrativo prosseguirá independentemente do comparecimento ou manifestação da empresa.
- **21.10.5.** Decorrido o prazo para a Defesa Prévia, com ou sem manifestação da empresa, a autoridade responsável pela Gestão Contratual emitirá decisão devidamente fundamentada, considerando a natureza, a gravidade e a culpabilidade da infração, em face das circunstâncias e das justificativas apresentadas;
- **21.10.6.** A Decisão Administrativa conterá:
  - **I.** A indicação clara da penalidade aplicada, se houver;
  - **II.** A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores da multa, caso aplicável;
  - **III.** A concessão do prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da intimação da decisão, para a interposição de **Recurso Administrativo**;
  - **IV.** A advertência de que a ausência de recurso tempestivo operará o trânsito em julgado administrativo e a execução imediata da sanção.
- **21.10.7.** Proferida a Decisão, a **Contratada** será formalmente intimada do teor do ato por meio do sistema SEI, via postal com AR ou correio eletrônico institucional;
- **21.10.8.** A notificação formal da Decisão considera-se suprida se a **Contratada** acessar diretamente o teor do despacho ou julgado no ambiente do sistema SEI, registrando-se o evento nos autos;
- **21.10.9.** Por ocasião da interposição do Recurso Administrativo, a **Contratada** poderá juntar novos documentos e alegações que julgar pertinentes;
- **21.10.10.** O recurso deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato que proferiu a Decisão recorrida, o qual poderá exercer o juízo de retratação ou manter o seu posicionamento de forma justificável;
- **21.10.11.** Mantida a Decisão pelo Gestor do Contrato, o recurso será encaminhado de ofício ao **Chefe-Adjunto de Administração da Embrapa Amazônia Ocidental** para julgamento e decisão final (confirmação, reforma ou anulação do ato);
- **21.10.12.** O recurso não será conhecido pela Administração quando interposto intempestivamente (fora do prazo) ou por parte ilegítima, não obstando, contudo, a prerrogativa da **Embrapa** de rever de ofício ato eivado de ilegalidade, desde que inocorrida a preclusão;
- **21.10.13.** Proferida a decisão final pela autoridade superior, a **Contratada** será devidamente intimada dos seus termos pelos meios formais previstos neste artigo;
- **21.10.14.** Tornada definitiva a aplicação da penalidade na esfera administrativa, a sanção será imediatamente executada (mediante desconto financeiro ou execução de garantia) e obrigatoriamente registrada no **SICAF**;
- **21.10.15.** Os prazos processuais previstos nesta cláusula começam a correr a partir da data de recebimento da intimação ou cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, computando-se estritamente em **dias úteis**;
- **21.10.16.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento recair em dia em que não houver expediente administrativo na **Embrapa** ou se este for encerrado antes do horário normal de funcionamento;
- **21.10.17.** Eventuais pedidos de reconsideração, revisões ou recursos manifestamente protelatórios não suspenderão os efeitos práticos das penalidades definitivamente aplicadas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A **Contratada** obriga-se a adotar critérios, práticas e ações de sustentabilidade ambiental, de ecoeficiência e de responsabilidade social na execução dos serviços contratados, instruindo e fiscalizando seus empregados quanto ao cumprimento, no que couber, das seguintes diretrizes:

- **I.** Utilizar de forma racional os recursos naturais e insumos disponibilizados nas dependências da **Embrapa**, adotando medidas eficazes para evitar o desperdício de água tratada, energia elétrica e materiais de expediente nos postos de vigilância;
- **II.** Efetuar a separação e o descarte correto dos resíduos sólidos e recicláveis gerados nos postos de serviço, em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às regras internas instituídas pela Comissão de Sustentabilidade da **Embrapa**;
- **III.** Responsabilizar-se pelo recolhimento, logística reversa e destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias recarregáveis de radiocomunicadores, lanternas e demais componentes eletrônicos inservíveis de sua propriedade utilizados na execução do contrato, nos termos da legislação ambiental vigente;
- **IV.** Respeitar e cumprir as Normas Brasileiras (NBR) aplicáveis publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnico-Científicas (ABNT) sobre gestão de resíduos, saúde ocupacional e segurança;
- **V.** Promover e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a conscientização periódica de seus vigilantes e prepostos acerca de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, incluindo a redução do uso de plásticos descartáveis e o consumo consciente de papel.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A Matriz de Riscos definida neste instrumento e detalhada em seu anexo correspondente tem por objetivo estabelecer de forma prévia, clara e objetiva a repartição dos riscos a serem assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** durante toda a execução contratual.

23.2. A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por gerenciar e arcar com todos os ônus decorrentes dos riscos alocados sob sua responsabilidade, conforme definido na Matriz de Riscos, sendo-lhe vedado pleitear qualquer recomposição do equilíbrio econômico-financeiro com base em eventos expressamente atribuídos à sua álea ordinária.

23.3. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando integralmente atendidas as suas condições originárias e observadas as disposições pactuadas na Matriz de Riscos, somente sendo lícito à **Contratada** requerer a revisão de preços quando o evento superveniente decorrer de risco alocado sob a responsabilidade exclusiva da **Embrapa** ou configurar álea extraordinária expressamente excluída da responsabilidade da empresa.

23.4. A ocorrência de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **Embrapa** ensejará a análise do impacto econômico decorrente, devendo o processo administrativo de recomposição ser obrigatoriamente instruído com:

- **I.** Parecer técnico detalhado e conclusivo emitido pela fiscalização do contrato, constatando a efetiva ocorrência do evento no caso concreto;
- **II.** Nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;

- **III.** Memória de cálculo e demonstração analítica do impacto real sobre a planilha de custos e formação de preços do contrato; e
- **IV.** Indicação expressa sobre a necessidade de formalização da alteração por meio de Termo Aditivo ou Simples Apostilamento, conforme a natureza do ajuste.

23.5. Os casos omissos ou as situações de imprevisibilidade que não tenham sido objeto de alocação prévia na Matriz de Riscos serão analisados fundamentadamente pela **Embrapa** com base em elementos técnicos e jurídicos, instando-se processo administrativo próprio para a avaliação do caso concreto.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

24.1. Os vigilantes, prepostos e quaisquer outros empregados utilizados pela **Contratada** na prestação dos serviços objeto deste instrumento não manterão qualquer espécie de vinculação jurídica com a **Embrapa**, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou estatutária.

- **24.1.1.** A **Contratada** assume a responsabilidade única, integral e exclusiva por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária (FGTS), fiscal, de segurança e medicina do trabalho, bem como por acidentes de trabalho e indenizações de qualquer natureza devidas aos profissionais alocados.
- **24.1.2.** A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos mencionados neste artigo não transfere à **Embrapa** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a execução dos serviços.

24.2. Caso a **Embrapa** venha a ser notificada, autuada administrativamente ou citada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, órgãos de fiscalização do trabalho ou previdenciários, em processos decorrentes da relação laboral mantida entre a **Contratada** e seus empregados, a empresa obriga-se a:

- **I.** Requerer formalmente em juízo, na primeira oportunidade de manifestação ou defesa, a **exclusão da Embrapa do polo passivo** da lide, assumindo a responsabilidade integral pela demanda;
- **II.** Arcar com todas as despesas processuais, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, custas de perícias e demais encargos necessários para a defesa técnica da **Embrapa**; e
- **III.** Efetuar o pronto pagamento de eventuais condenações, acordos judiciais ou multas administrativas aplicadas.

24.3. Fica expressamente assegurado à **Embrapa** o **direito de regresso** contra a **Contratada** para o ressarcimento integral de todo e qualquer valor que a estatal seja compelida a pagar em juízo ou administrativamente em decorrência de obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária vinculadas a este instrumento.

- **Parágrafo único.** Para fins de ressarcimento das despesas mencionadas no *caput*, a **Embrapa** fica desde já expressamente autorizada a reter os valores correspondentes de faturas pendentes de pagamento ou a acionar e executar a garantia contratual prestada, sem prejuízo da cobrança judicial dos valores remanescentes.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS INTERNAS

25.1. A **Contratada** obriga-se a cumprir e a fazer com que todo o seu pessoal alocado nos postos cumpra rigorosamente os regulamentos, as portarias, as instruções normativas e as diretrizes de segurança institucional, segurança da informação e medicina do trabalho estabelecidas pela **Embrapa**.

25.2. A inobservância ou o descumprimento de qualquer norma regulamentar interna por parte dos empregados ou prepostos da **Contratada** constituirá infração contratual sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

- **Parágrafo único.** Em caso de faltas graves ou reincidência, assiste à **Embrapa** o direito de rescindir unilateralmente este Contrato por culpa exclusiva da empresa, sem que caiba qualquer direito a indenização ou ônus em favor da **Contratada**.

25.3. A **Embrapa** poderá, a seu exclusivo critério e por razões de conveniência administrativa, mitigar a abertura imediata do processo de rescisão, optando por notificar formalmente a **Contratada** para que esta adote providências disciplinares e promova a reparação imediata da desconformidade apontada, no prazo fixado pela fiscalização.

25.4. A **Contratada** compromete-se a cientificar, instruir formalmente e exigir de seus dirigentes, diretores, empregados, prepostos e colaboradores a estrita observância à regulamentação interna da **Embrapa**, mantendo os comprovantes dessas orientações arquivados e disponíveis para auditoria.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU) por iniciativa e ônus da **Embrapa**, como condição de eficácia do ato, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

27.1. É terminantemente vedada a alocação, pela **Contratada**, de profissionais na prestação dos serviços contratados que sejam familiares de:

- **I.** Agente público ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou emprego em comissão de qualquer natureza no âmbito da **Embrapa**;
- **II.** Membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da **Embrapa**;
- **III.** Servidor ou empregado público cujas atribuições digam respeito à gestão, fiscalização, acompanhamento técnico ou liquidação financeira deste Contrato.

27.2. Para fins desta cláusula, entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, inclusive, em estrita observância ao Decreto Federal nº 7.203/2010 e às normas vigentes de contratações públicas federais.

27.3. A **Contratada** obriga-se a exigir de todos os empregados a serem alocados nos postos de trabalho o preenchimento e a assinatura de uma Declaração de Inexistência de Nepotismo, a ser apresentada à fiscalização por ocasião da implantação ou substituição de pessoal.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA (CESSÃO E TRANSFERÊNCIA)

28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com ou em outra pessoa jurídica, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- **I.** Comprovação, pela nova pessoa jurídica, do atendimento a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidos na licitação original;
- **II.** Manutenção integral das demais cláusulas, condições e preços vigentes neste contrato;
- **III.** Demonstração técnica de que a alteração não ensejará qualquer prejuízo à execução regular e contínua do objeto pactuado; e

- **IV.** Anuência prévia, expressa e formal da **Embrapa** à continuidade do contrato, materializada mediante Termo Aditivo.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

29.1. As partes comprometem-se a cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, o **Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)** e suas regulamentações.

29.2. Considerando que este Contrato vincula-se à execução de finalidades públicas e competências legais da **Embrapa**, o tratamento de dados pessoais dos empregados e prepostos da **Contratada** necessários à fiscalização contratual fundamenta-se no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018, sendo dispensado o consentimento dos respectivos titulares.

29.3. Sem prejuízo da dispensa legal prevista no subitem anterior, as pessoas físicas signatárias deste instrumento consentem expressamente com a utilização de seus dados pessoais para os propósitos de identificação, qualificação e viabilização jurídica deste contrato.

29.4. Nos termos da LGPD, os dados pessoais coletados no âmbito deste instrumento (tais como nome, nacionalidade, estado civil, RG, CPF, número de matrícula, e-mail, telefone, certidões criminais e registros de frequência) serão tratados estritamente para as finalidades de:

- **I.** Qualificação e identificação dos representantes legais e prepostos das partes;
- **II.** Fiscalização e auditoria do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias vinculadas à dedicação exclusiva de mão de obra; e
- **III.** Controle de acesso físico, monitoramento e segurança institucional das dependências da **Embrapa**.

29.5. A **Contratada** declara-se ciente de sua condição de **Operadora** dos dados pessoais de seus empregados compartilhados com a **Embrapa** (esta na qualidade de **Controladora**), obrigando-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA — DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

30.1. As Partes, incluindo as testemunhas subscritoras, reconhecem como válida, eficaz e plenamente vinculante a celebração deste Contrato por meios eletrônicos e digitais, em perfeita conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

30.2. O presente instrumento eletrônico constitui **título executivo extrajudicial** para todos os fins de direito, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo admitido o uso de assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas, ainda que geradas por certificações não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que aceitas reciprocamente pelas partes.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA — DO CADASTRAMENTO NO SEI/EMBRAPA

31.1. Para fins de assinatura deste instrumento, emissão de termos aditivos, apostilamentos e envio de demais documentos formais referentes à contratação, a **Contratada** deverá providenciar o credenciamento de seus representantes legais no Sistema Eletrônico de Informações (**SEI/Embrapa**).

31.2. O cadastramento do representante legal realizar-se-á na condição de **Usuário Externo**, por meio do acesso ao link oficial disponibilizado no sítio eletrônico da **Embrapa**: : https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

31.3. Para a efetivação e liberação do cadastro, a **Contratada** deverá encaminhar digitalmente ou protocolar junto à **Embrapa** as cópias válidas dos seguintes documentos:

- **I.** Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- **II.** Comprovante de residência atualizado do representante legal;
- **III.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado da empresa;
- **IV.** Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida (se for o caso), conferindo poderes específicos ao representante para responder em nome da pessoa jurídica; e
- **V.** Original do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade assinado eletronicamente pelo usuário, aceitando as condições de uso do SEI na **Embrapa**.

31.4. Os dados pessoais fornecidos pelo representante legal para a ativação do usuário externo serão tratados com estrito sigilo e confidencialidade, servindo única e exclusivamente para fins de autenticação de identidade e validade jurídica das assinaturas eletrônicas apostas nos autos processuais, nos termos da legislação de proteção de dados vigente.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. Por se tratar de prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) voltada à área de segurança privada, **não será admitida, sob qualquer pretexto, a subcontratação parcial ou total** do objeto deste Contrato.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

33.1. Fica eleito o Foro da **Justiça Federal – Seção Judiciária de Manaus, Estado do Amazonas** , para dirimir qualquer dúvida, controvérsia ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento por meio de assinaturas digitais emitidas no ambiente do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/Embrapa), dispensada a emissão de vias físicas de papel, gerando efeitos jurídicos a partir da data de sua última assinatura.

_____, ____ de _____ de _____.

_____	_____
Pela **Embrapa**	Pela **Embrapa**

_____ Pela **Contratada**

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO V-A – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A Matriz de Alocação de Riscos constitui peça jurídica obrigatória, vinculante e integrante deste instrumento para todos os fins de direito, devendo ser subscrita pelas partes contratantes por ocasião de sua formalização eletrônica [17.2, 19.6].

- **I. Vinculação da Álea Ordinária:** Os eventos capitulados nesta Matriz como de responsabilidade exclusiva da **Contratada** integram o risco ordinário de sua atividade empresarial, sendo-lhe terminantemente vedado pleitear revisões contratuais, realinhamentos de preços ou indenizações suplementares decorrentes de sua consumação [19.6];
- **II. Procedimento perante a Álea Extraordinária:** A ocorrência superveniente de eventos alocados sob a responsabilidade da **Embrapa**, que comprovadamente provoquem desequilíbrio na equação econômica original, ensejará a instauração de processo administrativo instruído com memória de cálculo analítica e parecer técnico conclusivo da fiscalização para fins de recomposição por termo aditivo ou apostilamento [19.1, 19.7];
- **III. Repartição de Responsabilidades Técnicas e Operacionais:** A alocação objetiva dos riscos contratuais obedecerá rigorosamente à tabela estruturada a seguir:

TABELA DE REPARTIÇÃO OBJETIVA DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinentes ao Tempo de Execução	Atraso injustificado na implantação dos postos ou na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo operacional do produto e/ou serviço.	Diligência a cargo da Contratada em promover a imediata execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato, decorrentes do risco ordinário da atividade ou da execução.	Aumento do custo operacional do produto e/ou serviço.	Planejamento empresarial, gestão de contingência e eficiência operacional da Contratada.	Contratada
	Fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que não estejam na álea ordinária da Contratada (Fato do Príncipe, Caso Fortuito ou Força Maior) ou atrasos determinados pela Embrapa com repercussão nos custos.	Aumento do custo do serviço e impacto na equação financeira.	Análise de impacto e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante Termo Aditivo.	Embrapa
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário da Contratada (em razão do resultado ou mudança de atividade), bem como erro da empresa na avaliação de hipóteses de incidência de impostos.	Flutuação (aumento ou diminuição) da margem de lucro líquido da Contratada.	Planejamento tributário estratégico e responsabilidade contábil exclusiva da Contratada	Contratada
	Elevação dos custos operacionais decorrentes da folha de salários regulada por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria.	Aumento do custo da mão de obra alocada no objeto.	Concessão de reajuste ou repactuação anual de preços por simples apostilamento ou Termo Aditivo.	Embrapa
	Variação dos custos internos de insumos (materiais e ferramentas) quando superior ao índice de inflação (IPCA/IBGE) fixado no Contrato.	Aumento do custo operacional e insumos da Contratada.	Planejamento empresarial, fixação de estoques e cotação prévia por parte da Contratada.	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da Embrapa perante a Justiça do Trabalho por verbas salariais, rescisórias ou previdenciárias não adimplidas aos vigilantes alocados.	Geração de passivos trabalhistas subsidiários para a Embrapa, custos processuais, multas e honorários.	Ação regressiva com retenção de créditos mensais, execução da garantia contratual e/ou acionamento judicial.	Contratada
Riscos Tributários e Fiscal	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido, ausência de recolhimento ou erro de alíquotas fiscais por parte da empresa, sem que haja culpa da estatal.	Geração de débito tributário, inscrição em dívida ativa ou glosa fiscal.	Ressarcimento integral pela Contratada, retenção cautelar de faturamento ou compensação direta de valores devidos	Contratada

_____ de _____ de _____

_____ _____

p/ Embrapa p/ Contratada

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

Declaro, para fins de instrução processual e participação no **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou técnico, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____, realizou vistoria prévia e minuciosa nas instalações, dependências perimétricas e campos experimentais da **Embrapa Amazônia Ocidental**.

A referida vistoria teve por escopo conferir amplo e pleno conhecimento das condições locais, da infraestrutura de segurança instalada, da extensão geográfica dos postos e de eventuais dificuldades operacionais ou especificidades inerentes à futura execução contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada.

Manaus/AM, ____ de _____ de **2026**.

ANEXO VII – MODELO DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CARTA DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO Nº ____/2026

Por meio deste instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, nomeia e constitui formalmente como seu(sua) **Preposto(a)** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____**, portador(a) do e-mail corporativo _____ e telefone operacional (**) _____, para exercer a representação administrativa e operacional da empresa junto à **Embrapa Amazônia Ocidental**.

O(A) preposto(a) ora designado(a) possui plenos poderes técnicos, legais e representativos para a condução do contrato acima identificado, competindo-lhe, em especial:

- **I.** Representar oficialmente a **Contratada** perante as equipes de gestão e fiscalização da **Embrapa Amazônia Ocidental**, participando de reuniões e assinando as respectivas atas de alinhamento, vinculando e obrigando a pessoa jurídica nos termos nelas constantes;
- **II.** Receber, dar ciência e responder tempestivamente a ofícios, solicitações, memorandos, ordens de serviço e orientações operacionais voltadas ao cumprimento do plano de trabalho e escalas de vigilância armada;
- **III.** Receber notificações formais de descumprimento de obrigações, advertências, abertura de processos administrativos de aplicação de penalidades, intimações de glosas do IMR ou intenções de rescisão contratual, deflagrando-se os prazos regulamentares de defesa a partir de sua cientificação;
- **IV.** Receber convocações para a instrução de processos de termos aditivos, reajustes, repactuações ou apostilamentos;
- **V.** Coordenar diretamente as equipes de vigilantes armados nos postos de trabalho, gerenciando as escalas de revezamento, exames médicos periódicos, substituições emergenciais e o fornecimento regular de fardamentos e insumos táticos na Unidade e nos campos experimentais.

A presente nomeação vigorará durante todo o período de execução deste Contrato, obrigando-se a empresa a comunicar imediatamente e por escrito à fiscalização da **Embrapa** qualquer alteração ou destituição do profissional indicado.

Manaus/AM, ____ de _____ de **2026**.

(Nome do Representante Legal da Empresa)

(Qualidade do Firmante: Sócio-Gerente / Diretor / Procurador)
Nome da Empresa: _____
CNPJ: _____

Anexo VIII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos), para os fins de comprovação de qualificação técnica em processo licitatório, que a empresa **_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, prestou (ou presta) serviços especializados de Vigilância Patrimonial Armada, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), para este órgão público (ou empresa) no período de // a //**.

Atestamos, outrossim, que os serviços foram (ou estão sendo) executados em estrita conformidade com os prazos, metas e especificações contratuais vigentes, apresentando as seguintes características e quantitativos operacionais:

- **I. Tipo de Postos Executados:** Postos de vigilância armada, diurnos e noturnos, sob o regime de escala _____ (ex: 12x36h, 44h semanais, etc.);
- **II. Quantitativo de Postos simultâneos:** _____ (_____) posto(s) de trabalho contratado(s);
- **III. Efetivo total de pessoal alocado:** _____ (_____) vigilantes armados em atividade operacional;
- **IV. Qualidade e Desempenho:** A empresa demonstrou plena capacidade técnica, administrativa e operacional, cumprindo satisfatoriamente com todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de segurança, nada constando em nossos registros cadastrais que a desabone comercial, jurídica ou tecnicamente.

Manaus/AM, ____ de _____ de **2026**.

(Nome Completo do Emissor / Autoridade Competente)
(Cargo/Função da Autoridade e Carimbo de Identificação ou Assinatura Eletrônica)
Órgão ou Empresa Emissora: _____

Anexo IX - Tabela de Percentuais de Retenção para a Conta-Depósito Vinculada (Provisões de Encargos Trabalhistas)

1. Natureza do Provisionamento: As provisões financeiras realizadas pela **Embrapa** para o adimplemento dos encargos trabalhistas e verbas rescisórias da mão de obra alocada com dedicação exclusiva (DEMO) serão obrigatoriamente destacadas do faturamento bruto mensal da **Contratada** e depositadas em Conta-Depósito Vinculada específica (bloqueada para movimentação), aberta em instituição financeira oficial em nome da empresa prestadora.

2. Composição dos Depósitos: O montante mensal retido e depositado na conta vinculada corresponderá ao somatório das seguintes provisões analíticas calculadas sobre a remuneração dos trabalhadores:

- **I.** Provisão para o 13º (décimo terceiro) salário;
- **II.** Provisão para férias e respectivo 1/3 (um terço) constitucional;
- **III.** Provisão para a multa rescisória compensatória sobre o FGTS e contribuições sociais decorrentes de eventuais demissões sem justa causa; e
- **IV.** Encargos previdenciários e fundiários incidentes sobre o 13º salário e sobre as férias.

3. Condições de Movimentação: A movimentação de qualquer quantia depositada na conta bloqueada dependerá de prévia, expressa e formal autorização por escrito da **Embrapa**, destinando-se única e exclusivamente à quitação das obrigações listadas no item 2, restando os valores retidos integralmente excluídos do repasse líquido mensal feito diretamente à conta corrente da empresa.

4. Do Termo de Cooperação Técnica: A **Embrapa** manterá Termo de Cooperação Técnica firmado com a instituição financeira oficial parceira, cujas regras e layouts de ofícios de liberação de saldos e extratos integram o **Anexo X** deste edital. A formalização do contrato de prestação de serviços com a licitante vencedora fica condicionada à emissão prévia do ofício de abertura da conta e à assinatura, pela empresa, do termo de autorização de acesso a saldos pela fiscalização da estatal.

5. Correção Monetária e Tarifas Bancárias:

- **5.1.** O saldo da Conta-Depósito Vinculada será remunerado pelo índice de correção aplicável à caderneta de poupança, calculado *pro rata die*, ou conforme indexador especificamente definido no acordo firmado com o banco;
- **5.2.** Eventuais tarifas bancárias de manutenção, emissão de extratos ou TEDs cobradas pela instituição financeira oficial serão debitadas e custeadas diretamente dos recursos depositados na própria conta vinculada;
- **5.3.** O valor estimado das tarifas bancárias cobradas pelo agente financeiro será informado no corpo do ato convocatório para que as licitantes possam prever e embutir essa despesa acessória em suas respectivas planilhas de custos e formação de preços.

6. Do Procedimento para Liberação de Recursos:

- **6.1.** A **Contratada** solicitará formalmente à gestão da **Embrapa** a liberação de valores para o pagamento de férias, 13º salário ou rescisões, instruindo o processo com todos os documentos e relatórios analíticos que comprovem a ocorrência do fato gerador laboral e seus prazos de vencimento;
- **6.2.** Após a auditoria documental e conferência de cálculos pela fiscalização, a **Embrapa** expedirá a autorização formal de saque ou transferência à instituição financeira oficial no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de entrega da documentação regular pela empresa;
- **6.3.** A autorização de movimentação discriminará os valores homologados e especificará de forma expressa que o montante liberado destina-se exclusivamente ao crédito direto na conta-salário dos trabalhadores favorecidos indicados no plano de liberação;
- **6.4.** A **Contratada** compromete-se a apresentar à fiscalização da **Embrapa**, no prazo máximo e preclusivo de **3 (três) dias úteis** contados da movimentação bancária, os comprovantes definitivos que atestem a efetiva quitação das obrigações trabalhistas com os beneficiários.

7. Referencial de Cálculo: A **Embrapa** adota como referencial metodológico para o cálculo e parametrização das retenções os modelos de planilhas eletrônicas e cadernos de logística consolidados no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), adaptados às especificidades dos postos de vigilância armada da Unidade.

8. Tabela de Percentuais de Retenção: Os percentuais de provisão incidentes sobre a remuneração, a serem retidos mensalmente do faturamento para alimentação da conta bloqueada, obedecerão estritamente à tabela descritiva reproduzida a seguir:

ITEM	**PERCENTUAL**
13º Salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%
Multa Sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%
Subtotal	24,43%

Incidência do submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições) sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total *	31,82%	32,03%	32,25%

Tabela — PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Fonte: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Instrução Normativa 05/2017

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

9. O saldo remanescente definitivo dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada somente será totalmente liberado à **Contratada** após o encerramento completo do contrato, mediante parecer favorável da fiscalização e a **comprovação inequívoca da quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e verbas rescisórias** relativas ao período de prestação dos serviços.

- *Parágrafo único*. A comprovação de quitação final dar-se-á por meio da apresentação dos Termos de Rescisão (TRCT) devidamente assinados pelos trabalhadores, das guias de recolhimento de multas rescisórias emitidas pelo **FGTS Digital**, dos comprovantes de transmissão dos desligamentos ao **sistema eSocial** e das certidões negativas de débitos atualizadas, dispensada a obrigatoriedade de comparecimento ou homologação presencial perante entidade sindical.

Anexo X - Modelo de Termo de Cooperação Técnica para Abertura de Conta Vinculada com a Instituição Financeira Oficial e respectivos Subanexos de Movimentação (I ao VIII)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA), POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE ORGANIZACIONAL EMBRAPA AMAZÔNIA OCIDENTAL, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E FUNDIÁRIOS (FGTS) DE CONTRATOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA** , empresa pública federal, por intermédio de sua Unidade Organizacional denominada **Embrapa Amazônia Ocidental**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0123-99, sediada em Manaus/AM, na Rodovia AM-010, Km 29, neste ato representada pelo(a) Chefe-Adjunto(a) de Administração, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **EMBRAPA**, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato representada pelo seu(sua) _____ (cargo), Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos voltados à abertura automatizada e movimentação de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas trabalhistas, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- **I. CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho;
- **II. Contratada (ou Prestadora de Serviços):** Pessoa jurídica especializada em segurança privada que possui Contrato de prestação de serviços continuados firmado com a **Embrapa**;
- **III. Rubricas:** Itens e provisões que compõem os módulos da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato (13º salário, férias, 1/3 constitucional, encargos previdenciários e multa do FGTS Digital);
- **IV. Conta-Depósito Vinculada (Bloqueada para Movimentação):** Conta bancária aberta na instituição financeira em nome da **Contratada**, de preenchimento obrigatório e destinação exclusiva para o recebimento dos créditos das rubricas retidas mensalmente pela estatal;
- **V. Usuários Autorizados:** Empregados públicos da **Embrapa** formalmente designados (Gestores e Fiscais), detentores de credenciais e senhas eletrônicas para acesso e comando de movimentação nos sistemas da instituição bancária;
- **VI. Partícipes:** Referência conjunta à **Embrapa** e à **Instituição Financeira**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto regulamentar os critérios e fluxos operacionais para a abertura, manutenção e movimentação, pela **Instituição Financeira**, de contas-depósitos vinculadas específicas (bloqueadas para movimentação) destinadas a abrigar os recursos retidos das rubricas trabalhistas dos contratos celebrados pela **Embrapa**, garantindo à estatal o livre acesso a saldos, extratos e relatórios analíticos eletrônicos.

- **1.** Para cada contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) será aberta uma conta-depósito vinculada específica em nome da **Contratada**;
- **2.** A referida conta receberá exclusivamente os depósitos das provisões mensais operados por meio de ordens bancárias emitidas pela **Embrapa**;
- **3.** A movimentação dos recursos creditados na conta bloqueada dar-se-á única, exclusiva e obrigatoriamente à ordem e comando escrito ou eletrônico da **Embrapa**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, a captação e a liberação dos recursos da conta vinculada obedecerão ao seguinte fluxo regulamentar:

- **1.** A **Embrapa** formaliza o Contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame;
- **2.** A **Embrapa** encaminha Ofício físico ou eletrônico à **Instituição Financeira** solicitando a abertura da conta-depósito vinculada em nome da **Contratada**;
- **3.** A **Instituição Financeira**, após o recebimento do expediente e a validação dos documentos cadastrais apresentados pela **Contratada**, procede à abertura da conta bloqueada e informa formalmente o número da agência e conta corrente à **Embrapa**;
- **4.** Como condição para a ativação da conta, a **Contratada** assinará perante a agência bancária o **Termo de Autorização Irrevogável e Irretratável** (Anexo VI deste Instrumento), conferindo à **Embrapa** o direito de reter, gerenciar, consultar saldos e comandar saques e transferências de forma exclusiva;
- **5.** A **Embrapa** reterá mensalmente os valores das provisões do faturamento bruto da **Contratada** e os creditará na conta vinculada por meio de Ordem Bancária eletrônica;
- **6.** A **Instituição Financeira** disponibilizará aos usuários autorizados da **Embrapa** aplicativo ou ambiente de autoatendimento via *internet* (*Internet*

Banking corporativo) com chaves e senhas específicas para a consulta diária de saldos, emissão de extratos analíticos e digitação de comandos de movimentação;

- **7.** Sempre que houver fato gerador (férias, 13º salário ou desligamento), a **Contratada** submeterá os cálculos à fiscalização da **Embrapa** que, após homologar os valores, enviará autorização bancária eletrônica ou Ofício de Liberação (Anexo IV deste Instrumento) estipulando que o banco efetue a transferência dos recursos exclusivamente para a conta-salário dos trabalhadores beneficiários indicados;
- **8.** Os recursos mantidos na conta-depósito vinculada serão compulsoriamente remunerados com base nos índices de correção aplicáveis à caderneta de poupança, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA — DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA EMBRAPA

Compete à **Embrapa**, por intermédio de sua Unidade Organizacional **Embrapa Amazônia Ocidental**:

- **1.** Emitir e assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **Instituição Financeira**, formalizando o vínculo jurídico necessário para amparar a utilização das transações eletrônicas do sistema bancário corporativo;
- **2.** Designar formalmente, por meio de ofício eletrônico (Anexo VII deste Instrumento), até o limite máximo de **4 (quatro) empregados autorizados**, para os quais a **Instituição Financeira** disponibilizará chaves de segurança e senhas eletrônicas de autoatendimento, detendo poderes específicos para consulta a saldos, extração de relatórios e emissão de ordens de transferência bancária;
- **3.** Remeter Ofícios ou arquivos digitais padronizados à agência bancária parceira, solicitando a abertura ou o cadastramento das Contas-Depósitos Vinculadas em nome da **Contratada**;
- **4.** Emitir comandos eletrônicos de liberação ou remeter Ofícios de Movimentação de Recursos (Anexo IV deste Instrumento) para saques e transferências de verbas das contas bloqueadas;
- **5.** Notificar formalmente a **Contratada** (Anexo VIII deste Instrumento) sobre a abertura da conta vinculada, orientando seus representantes legais a comparecer à agência bancária para providenciar a entrega de documentos societários e a assinatura obrigatória do **Termo de Autorização Irrevogável e Irretratável** (Anexo VI deste instrumento);
- **6.** Prover a infraestrutura tecnológica interna de conectividade e segurança da informação necessária para viabilizar o acesso seguro aos sistemas de autoatendimento na *internet*;
- **7.** Manter sob rígido controle de segurança e confidencialidade as senhas eletrônicas de acesso ao sistema de *Internet Banking* corporativo, assumindo a responsabilidade por prejuízos decorrentes do mau uso ou quebra de sigilo operados por seus usuários cadastrados;
- **8.** Comunicar tempestivamente à **Instituição Financeira** qualquer anormalidade ou indício de incidente de segurança técnica detectado na conexão sistêmica;
- **9.** Resguardar o absoluto **sigilo bancário** e a privacidade dos dados pessoais dos vigilantes alocados obtidos por meio de extratos e relatórios, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA — DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Compete à **Instituição Financeira**:

- **1.** Disponibilizar o ambiente de autoatendimento digital (*Internet Banking* corporativo) e canais de conectividade seguros à equipe autorizada da **Embrapa**;
- **2.** Gerar e fornecer as chaves eletrônicas e as senhas iniciais de acesso aos usuários indicados pela estatal, exigindo a substituição obrigatória das credenciais provisórias por senhas definitivas e de conhecimento exclusivo do operador no primeiro acesso;
- **3.** Prestar apoio técnico tempestivo para dirimir dúvidas operacionais relativas ao cadastramento, consulta e movimentação das contas-depósitos vinculadas;
- **4.** Encaminhar por meio eletrônico ou Ofício as confirmações de abertura das contas bloqueadas em nome das empresas prestadoras, especificando os números de agência e contas correntes correspondentes;
- **5.** Instruir, orientar e fiscalizar sua rede de agências bancárias quanto aos ritos operacionais específicos e às travas contratuais de bloqueio de movimentação impostas por este instrumento;
- **6.** Acatar e processar os comandos eletrônicos e Ofícios de Liberação emitidos pela **Embrapa**, realizando a transferência dos valores retidos estritamente para a conta-salário dos trabalhadores indicados.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo de Cooperação Técnica não ensejará qualquer espécie de desembolso financeiro, repasse de verbas ou transferência de recursos públicos entre os Partícipes, operando-se de forma gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência vinculada e limitada ao prazo máximo de até **5 (cinco) anos (60 meses)**, contado a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento na imprensa oficial será providenciada pela **Embrapa** até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao de sua assinatura, em estrito cumprimento às normas de publicidade e transparência das empresas estatais federais.

CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção de seu objeto central, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas de comum acordo entre os Partícipes mediante a celebração de **Termo Aditivo**, o qual passará a integrar este instrumento como peça única e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia unilateral de qualquer dos Partícipes mediante **notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias**, bem como de forma imediata por justa causa na hipótese de descumprimento de obrigações pactuadas ou advento de norma legal superveniente que o torne materialmente inexequível, resguardando-se a manutenção dos saldos das contas bloqueadas ativas até o encerramento dos contratos de trabalho vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

As dúvidas, omissões ou controvérsias surgidas na execução deste Termo de Cooperação Técnica serão prioritariamente resolvidas por meio de conciliação administrativa entre os Partícipes. Não havendo acordo, fica eleito o Foro da **Justiça Federal – Seção Judiciária de Manaus, Estado do Amazonas** , para dirimir qualquer litígio judicial, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim ajustados e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento por meio de assinaturas eletrônicas emitidas no ambiente do Sistema Eletrônico de Informações (**SEI/Embrapa**), gerando plenos efeitos jurídicos a partir da data de sua última assinatura, dispensada a emissão de vias físicas de papel.

Local, de de .

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL Testemunhas: Nome: CPF:	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Nome: CPF:

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/_____

Ofício nº _____/_____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social:_____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

_____
Assinatura
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos nos moldes exigidos pelas diretrizes de contratação da Administração Pública Federal (IN SEGES/MGI nº 81/2022), a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº_____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

_____,
Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº _____/_____

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos nos moldes exigidos pelas diretrizes de contratação da Administração Pública Federal (IN SEGES/MGI nº 81/2022).

Agência : _____

Convenente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

_____

Gerente

ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº /20__ – _____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R$ ____ da conta nº_____ da agência nº _____de titularidade de _____, (nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

_____

Assinatura
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20___ – _____, de _____/_____/20___, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

_____
(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/_____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

_____
(local e data)

_____
Assinatura do titular da conta-depósito

ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/_____

Oficio nº _____/20___ – _____

_____, ____ de _____ de 20___

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os empregados a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

_____
Assinatura
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/_____

Oficio nº _____/20___ - _____

Local, ____ de _____ de 20___

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula_____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

_____

Assinatura

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal

ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO XI -

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;
b) – Serviços de conservação;
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – Serviços de recepção;
e) – Serviços de copeiragem;
f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – Serviços de auxiliar de escritório;
k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de office boy (contínuo);
m) – Serviços de digitação;
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem; e
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

_____

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

ANEXO XII

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:		AM000104/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE:		06/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:		MR009432/2026
NÚMERO DO PROCESSO:		13621.203340/2026-72
DATA DO PROTOCOLO:		04/03/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, CURSOS DE F, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANSELMO DE SOUSA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS, CNPJ n. 15.816.549/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RIBAMAR DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores pertencentes ao grupo econômico das Empresas de Vigilância e Segurança do Estado do Amazonas**, com abrangência territorial em **Itacoatiara/AM, Manaus/AM, Parintins/AM e Presidente Figueiredo/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO SALARIAL

Os empregados nas empresas de Vigilância e Segurança, tais como: vigilante patrimonial masculino e feminino, vigilante condutor de carro leve, inspetores, supervisores, segurança pessoal e outros, a partir de **1º de fevereiro de 2026,** terão seus salários reajustados conforme parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – O piso da Categoria de Vigilância, passará a ter o valor salarial de R$ 1.828,81 (um mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Segundo – O reajuste para os funcionários administrativos será de **4,50%** (quatro virgula cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro - O impacto do reajuste geral deu-se na ordem de **7,45%** (sete inteiros vírgula quarenta e cinco por cento), contemplando os seguintes itens reajustados: Salário, Tíquete Alimentação, Custo de Reciclagem, Plano de Saúde e Plano Odontológico.

Parágrafo Quarto – O Sindicato Patronal fornecerá as empresas associadas, Carta de Impacto Financeiro, contemplando os percentuais individualizados de cada item que compõem o referido impacto.

Parágrafo Quinto –Conforme as negociações realizadas durante o processo negocial, ficou estabelecido entre as partes que os efeitos financeiros dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Parágrafo Sexto –As empresas que não realizarem o pagamento da remuneração no mês de Março de 2026, relativo ao mês de Fevereiro de 2026 com o reajuste ora pactuado, deverão pagar a diferença junto com a remuneração de Março de 2026 no mês de Abril de 2026, incluindo o Prêmio Assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão obrigatoriamente fornecidos comprovantes de pagamento individualizados contendo identificação completa da empresa, com endereço, CNPJ/MF, discriminação das importâncias pagas, a que títulos e dos descontos efetuados, bem como, o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a recolher. Ficam proibidos descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada porquê e para que.

Parágrafo Primeiro – Os contracheques serão fornecidos até o quinto dia útil de cada mês, o não cumprimento implicará em multa de 1/30 avos por cada dia de atraso, limitando-se ao mês em vigor, para cada contracheque não fornecido. Os valores serão pagos em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Segundo – Os contracheques deverão ser fornecidos, físicos e/ou eletronicamente até o quinto dia útil de cada mês, não podendo a empresa se negar a fornecer de forma física, quando requerido pelo empregado na sede da empresa, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, para a entrega, limitados aos últimos 5 (cinco) anos (prazo quinquenal prescricional).

CLÁUSULA QUINTA - DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de pagamento à menor na remuneração, adiantamento, 13º salário e férias, a empresa é obrigada a efetuar a devida correção no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de incidência da multa da cláusula 102, revertida em favor do empregado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2026, o piso da Categoria será no valor de R$ 1.828,81 (hum mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro –O piso salarial dos profissionais em empresas de Vigilância, a partir de 1º de fevereiro de 2026, dentro de cada qualificação, será de:

Vigilante Patrimonial (Masc. e Fem.)	R$ 1.828,81
Inspetor de Segurança Patrimonial	R$ 2.560,33
Supervisor	R$ 3.657,62
Vigilante de Eventos	R$ 235,00
Vigilante de Bares e Casas Noturnas	R$ 150,00
Vigilante de Eventos PLUS Diurno	R$
Vigilante de Eventos PLUS Noturno	R$
Operador de ATM	R$ 3.108,98
Vigilante Segurança Pessoal	R$ 2.445,23
Adicionais	
Vigilante Fluvial	40% s/piso Vigilante Patrimonial
Escolta Armada	40% s/piso Vigilante Patrimonial
Vigilante Líder	10% s/piso Vigilante Patrimonial
Vigilante AVSEC (Aeroportuário)	10% s/piso Vigilante Patrimonial
Vigilante Condutor de Carro Leve	10% s/piso Vigilante Patrimonial
Vigilante Ambiental	10% s/piso Vigilante Patrimonial
Vigilante Operador de Monitoramento	10% s/piso Vigilante Patrimonial
Vigilante Operador de Drone	10% s/piso Vigilante Patrimonial

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS MENSAIS

Ressalvado o motivo de força maior devidamente apurado pelo sindicato obreiro, as empresas abrangidas por esta convenção, efetuarão o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários serão pagos no local de trabalho durante o horário de expediente, crédito bancário ou improrrogavelmente, no horário imediato após o encerramento deste, na tesouraria da empresa, sendo considerados dias úteis todos os dias, exceto domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos realizados após o prazo estipulado por lei, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, fica sujeito a multa diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) sobreo salário nominal limitando-se ao valor de um piso da Categoria pro cada pagamento não realizado no mês, em favor do empregado, devendo o valor correspondente ser pago por ocasião do pagamento do salário do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – As empresas quando de suas necessidades operacionais convocarem o trabalhador para efetuar trabalho em sua folga, ficam obrigadas a remunerar o valor (trabalho nas folgas), no contracheque cujos valores estão estipulados na tabela de Salário, anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica estabelecido que o adiantamento salarial seja de 30% (trinta por cento) do salário-base de cada mês e pago a todos os empregados das empresas que, já efetuam o referido adiantamento, no dia 20 (vinte) de cada mês, ou coincidindo este com feriados ou domingos, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – As empresas que ainda não efetuam adiantamento salarial, em virtude de não receberem repasse dos tomadores de serviços, ficam obrigadas a manter convênios com supermercados, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base.

Parágrafo Segundo – O adiantamento a que se refere o caput desta cláusula será concedido somente ao empregado que não tenha mais de 02 (duas) faltas não abonadas no período a ser fixado pela empresa.

Parágrafo Terceiro – O adiantamento aqui mencionado será opcional, porém se o trabalhador não o quiser deverá comunicar sua exclusão do pleito até o dia 10 (dez) de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES

Em benefício das atividades de Vigilância Patrimonial são reconhecidas as seguintes funções e atividades:

Parágrafo Primeiro – VIGILANTE (Masculino e Feminino) – São profissionais capacitados pelos Cursos de formação, empregados das empresas especializadas e das que possuem serviços orgânicos de segurança, registrados no DPF, responsáveis pela execução da segurança privadas, podendo ser armada ou desarmada, desenvolvendo as atividades, conforme incisos abaixo:

Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades;
Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
Recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em área de acesso livre e restrito;
Fiscalizam pessoas, cargas, patrimônio e controlam objetos e cargas;
Fazem rondas, comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes;
Utilizam equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem como ferramentas auxiliares de controle da atividade;
Atuam somente dentro dos limites dos imóveis vigiados, mesmos em eventos sociais como: show, carnaval, futebol e outros.

Parágrafo Segundo – INSPETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – Será considerado como Inspetor de Segurança Patrimonial o profissional que desempenha as atividades de:

Fiscalizações dos Postos de serviços;
Organiza escalas de serviços;
Providencia substituições dos ausentes nos postos de serviços;
Responsável pela reserva da base, dentre outros.

Parágrafo Terceiro – DO VIGILANTE LÍDER – Será considerado como vigilante líder o profissional que esteja incumbido de comandar o efetivo de vigilantes em um determinado local de trabalho, incluindo as atividades de rondas nestes locais, motorizadas ou não, sendo estas realizadas de motos ou veículos leves; não cumulativa a atividade de Condutor de Carro Leve.

A função de vigilante líder devidamente reconhecida fará jus ao adicional de 10 % (dez por cento) do piso salarial da categoria, o qual será pago em contracheque incidindo o mesmo sobre todos os reflexos salariais previstos na legislação em vigor.
Aos vigilantes que por liberalidade da empresa já recebem o devido adicional e sendo este superior ao estabelecido no parágrafo anterior não poderá a empresa reduzir o referido adicional ou gratificação que ora esteja sendo paga.
Deixando de exercer a função de vigilante líder, o vigilante deixará de receber o referido adicional.

Parágrafo Quarto – VIGILANTE CONDUTOR DE CARRO LEVE – Será considerado como Vigilante Condutor de Carro Leve, o profissional Vigilante, que, no efetivo exercício da função de Vigilante dirija veículos automotores com capacidade máxima de 02 (duas) toneladas ou conduza Motocicletas a partir de100 (cem) cilindradas.

Para o reconhecimento da função se faz necessário que o profissional Vigilante, devidamente habilitado, utilize diariamente o veículo ou motocicleta, de forma não eventual.
A função de Vigilante Condutor de Carro Leve, devidamente reconhecida, fará jus ao adicional equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, a qual será paga em contracheque, incidindo sobre a mesma todos os reflexos salariais previstos em lei.
Deixando de exercer a função de Condutor de Carro Leve, o Vigilante, consequentemente, deixará de perceber o adicional, não havendo que se falar em direito adquirido ou integração ao salário.

Parágrafo Quinto – DA ESCOLTA ARMADA – Ao vigilante que for contratado para exercer a função de escolta armada terá o mesmo, garantido por esta convenção salário e benefícios da função:

A função de Escolta Armada, já reconhecida contratualmente e por convenções coletivas de trabalho anteriores, não fará jus ao adicional de 40 % (quarenta por cento) do piso salarial da categoria, cabendo, apenas, o reajuste no percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.
Quando das necessidades da empresa o vigilante que exercendo a função provisória de escolta armada por um período igual ou inferior a 10 (dez dias), ser-lhe-á pago o salário e demais vantagens proporcionalmente;
Aos vigilantes que por liberalidade da empresa já recebem o devido adicional e sendo este superior ao estabelecido no inciso 1, não poderá a empresa reduzir o referido adicional ou gratificação que ora esteja sendo paga;
Deixando de exercer a função de vigilante escolta armada, o vigilante deixará de receber o referido adicional.

Parágrafo Sexto – SUPERVISOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – Será considerado como supervisor de segurança patrimonial, o profissional que desempenha as seguintes atividades:

Designar atribuições aos inspetores, líderes e fiscais, cobrando resultados;
Visitar clientes, participar de reuniões para tratar de assuntos inerentes ao serviço junto ao contratante;
Equacionar os problemas decorrentes do serviço, quando esgotadas as competências dos inspetores, líderes;
Fazer reuniões periódicas com inspetores e líderes, e se necessário, com os vigilantes, para tratar de assuntos inerentes ao serviço;
Fazer análise de risco de cada posto de serviço;
Elaborar plano de segurança para cada posto de serviço;
Realizar investigações e tomar oitivas a fim de apurar a responsabilidade nas ocorrências de furtos, roubos e sinistros em geral.

Parágrafo Sétimo – VIGILANTE AVSEC (Aeroportuário) – Será considerado como vigilante AVSEC (Aeroportuário) o vigilante que for contratado pelas empresas de vigilância e que prestarem serviços em aeroportos localizados no Estado do Amazonas:

O vigilante AVSEC (Aeroportuário), no exercício da função fará jus ao adicional de 10% do piso salarial da categoria o qual será pago em contracheque com incidência de todos os reflexos salariais previstos na legislação em vigor;
Para exercer a função de vigilante AVSEC (Aeroportuário) o vigilante deverá possuir: Ensino Médio completo, curso de segurança da Aviação Civil para vigilantes aeroportuários (AVSEC) e curso de informática básica;

Deixando de exercer a função de vigilante AVSEC (Aeroportuário), deixará também de receber o referido adicional, não havendo que se falar em direito adquirido ou integração ao salário.
Os custos financeiros do curso AVSEC, serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora de Serviço, não havendo nenhum ônus ao empregado Vigilante.

Parágrafo Oitavo – VIGILANTE DE EVENTOS – Será considerado vigilante de eventos o profissional vigilante qualificado com o curso de extensão em Segurança para grandes Eventos convocado pelas empresas para exercer atividade de segurança em eventos em caráter eventual e com público acima de 3.000 (três mil) pessoas.

Parágrafo Nono – VIGILANTE SEGURANÇA PESSOAL (VIP) – Ao vigilante que for contratado ou destacado para exercer a função de vigilante segurança pessoal (VIP), este terá garantido por esta convenção, salário e benefícios da vigilante escolta:

Quando o exercício da função de vigilante segurança pessoal (VIP) não exceder o período de 10 (dez) dias, será pago ao vigilante o salário e demais vantagens previstas neste parágrafo, proporcionalmente.

Parágrafo Décimo – VIGILANTE ARMEIRO – Será considerado vigilante armeiro o profissional que realiza a manutenção, controle de guarda, entrega e recebimento do armamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – OPERADOR DE ATM – Será considerado como Operador de ATM o profissional contratado com curso de vigilante que desempenha as seguintes funções:

Retirada diária de lista de operações gerais – LOG dos terminais eletrônicos;
Entrega de LOG nas agências bancárias;
Emitir formulário de guia de atendimento para os terminais visitados;
Acompanhamento de apoio a equipes de manutenção técnica para reparos e consertos nos terminais;
Atender inoperâncias diversas dos terminais, tais como:

a) troca de bobina de papel; b) desenrosco de papel e numerário; c) destravamento de impressoras e de leitoras; d) ativar equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VIGILANTE OPERADOR DE MONITORAMENTO

Será considerado como Vigilante Operador de Monitoramento, o empregado contratado para exercer suas atividades: monitorando veículos via satélite, verificando paradas indevidas, monitorar os sistemas de CFTV e alarmes de casas e veículos, interagindo junto aos vigilantes, inspetores, supervisores e clientes.

Parágrafo Primeiro - A função do vigilante operador de monitoramento fará jus ao adicional de 10% do piso salarial da categoria o qual será pago em contracheque incidindo sobre a remuneração e para fins de cálculos de todos os reflexos nas próximas remuneração.

Parágrafo Segundo - Deixando de exercer a função de vigilante de monitoramento, o vigilante deixará de receber o referido adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VIGILANTE OPERADOR DE DRONE

Será considerado como Vigilante Operador de Drone, o empregado contratado para exercer suas atividades: Como o monitoramento de áreas restritas, realizar inspeções, patrulhamento de fronteiras, segurança de grandes eventos e monitoramento de tráfego.

Parágrafo Primeiro - A função do Vigilante Operador de Drone fará jus ao adicional de 10% do piso salarial da categoria o qual será pago em contracheque incidindo sobre a remuneração e para fins de cálculos de todos os reflexos nas próximas remuneração.

Parágrafo Segundo - Deixando de exercer a função de vigilante de drone, o vigilante deixará de receber o referido adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ESCOLTA ARMADA FLUVIAL

Será considerado como serviço de vigilância fluvial, as atividades desenvolvidas por empresas especializadas de segurança privada, autorizadas pela Policia Federal para as atividades de Vigilância Fluvial, com o objetivo de proteger o patrimônio do cliente em viagens fluviais sobre os rios da região amazônica.

A execução da Vigilância Fluvial iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da unidade da Federação em que a empresa possua autorização. Inclui-se no serviço da Vigilância Fluvial o retorno da guarnição com respectivo armamento e demais equipamentos;
As viagens fluviais de serviço de Vigilância terão cumprimento do trajeto da viagem ponto a ponto, ou seja, saída e chegada em conformidade com o Plano de Viagem;
Quando da chegada em seu destino final, a segurança da embarcação será assumida pela equipe de segurança local;
A guarnição da Vigilância Fluvial deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) vigilantes por embarcação, não podendo ser reduzida mesmo que solicitado pelo contratante;
Em caso de sinistros, os serviços de Vigilância Fluvial poderão ser apoiados por outras equipes de guarnição de embarcações vizinhas, independentemente da empresa que esteja prestando o serviço na embarcação diversa;
O início do serviço de Vigilância Fluvial dar-se-á a partir do deslocamento das equipes da base da empresa, finalizando com o retorno à base inicial;
Ao término dos serviços de vigilância fluvial, caso o retorno das equipes de guarnição não seja realizado na mesma embarcação do início da viagem, sendo este deslocamento realizado por outros meios de retorno, o vigilante fluvial fará jus a 2 (dois) ticket alimentação a cada dia.

Parágrafo Primeiro: Das atividades da equipe de guarnição da Vigilância Fluvial - Será considerado como vigilante fluvial o empregado contratado para exercer suas atividades de vigilância e designado para o serviço de vigilância fluvial em embarcações, podendo ser: navio cargueiro, navio de turismo, navio motor de passageiros e de carga ou balsas transportadoras de derivados de petróleo e gás, ou de cargas diversas.

A equipe de guarnição da Vigilância Fluvial deverá chegar ao local de partida com antecedência mínima de 1 (uma) hora;
A guarnição ao assumir o serviço deverá verificar o trajeto do Plano de Viagem, bem como, todos os procedimentos de segurança, incluindo o acompanhamento da medição, no inicio e final da viagem, anotando em relatórios próprios os números de cada bordo, lacração da balsa e a numeração dos lacres, ficando sob sua responsabilidade as diferenças que por ventura venha a ser apresentada da medição inicial e final de cada bordo, com a exclusão da taxa de absorção prevista em documento oficial emitido por orgão competente dentro das normas da ABNT.
Apresentar relatórios próprios ou em livro de ocorrência fornecido pela contratada, de todas as atividades ocorridas durante o percurso do Plano de Viagem, desde seu início até a entrega final, incluindo paradas e transbordos não previstos durante a viagem (dias e horários).

Parágrafo segundo: Dos Direitos Trabalhistas da equipe de guarnição da Vigilância Fluvial – Devido a particularidade da atividade da Vigilância Fluvial, fica acordado os seguintes critérios a serem cumpridos pelas empresas prestadoras do serviço de segurança de Vigilância Fluvial.

a) A equipe de guarnição trabalhará em sistema de viagem embarcado, com prazo máximo de 15 (quinze) dias de viagem;

b) A remuneração mensal prevista na tabela de salario corresponde a 30 (trinta) dias, sendo 15 (quinze) dias trabalhados e 15 dias de folga;

c) A jornada de trabalho dar-se-á em turno de revezamento, conforme acordo entre a equipe, sendo que o pagamento ocorrerá de forma igualitária entre ambos;

d) Quando da necessidade da viagem ultrapassar os 15 (quinze) dias previstos, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caso este, que será compreendido como periodo de folga, o mesmo será remunerado na forma de diária, conforme estipulado na tabela de salario;

e) A função de vigilante fluvial devidamente reconhecida fará jus ao adicional de 40 % (quarenta por cento) do piso salarial da categoria, o qual será pago em contracheque, conforme a tabela de salário, incindindo o adicional em todos os reflexos salariais previstos em Lei;

f) Deixando o vigilante de exercer a função de vigilante fluvial, deixará de receber o referido adicional, bem como todos os seus reflexos nas próximas remunerações, não havendo que se falar em direito adquirido ou integração ao salário;

g) A função de vigilante fluvial devidamente reconhecida e por se tratar de serviço em viagem (trabalho fora do seu domicilio), fará jus ao adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) a título de Adicional de Trabalho em Outras Cidades, conforme Tabela Salarial;

h) A função de vigilante fluvial devidamente reconhecida e por se tratar de serviço em viagem (trabalho em outras cidades), não fará jus ao adicional de Percentual Indenizatório de Confinamento;

i) O adicional noturno previsto em Lei, no total de 8 (oito) por noite, será pago proporcionalmente, entre os vigilantes da equipe de guarnição, sendo a sua totalidade de no máximo 120 (cento e vinte) adicionais por viagem (8 adicionais x 15 noites de viagem = 120 adicionais);

j) A hora noturna reduzida prevista em Lei, no total de 1 (uma) por noite, será pago proporcionalmente, entre os vigilantes da equipe de guarnição, sendo a sua totalidade de no máximo 15 (quinze) horas noturnas por viagem (1 hora x 15 noites de viagem = 15 horas);

k) Por se tratar de serviço contínuo, os vigilantes farão jus a indenização da intrajornada prevista em Lei, no total de 1 (uma) hora por dia e 1 (uma) hora por noite, que será pago proporcionalmente, entre os vigilantes da equipe de guarnição, sendo a sua totalidade de no máximo 15 (quinze) horas diurnas e 15 (quinze) horas noturnas por viagem;

l) O valor da diária será extraído do valor da remuneração prevista na Tabela de Salário, e dividido por 15 (quinze) dias de viagem.

m) Nesta modalidade de atividade de Vigilância Fluvial o controle de frequência dar-se-á por meio do Plano de Viagem, com o registro da saída e chegada do trajeto.

n) Quando do inicio ou término dos serviços de vigilância fluvial, o vigilante fluvial fará jus a remuneração proporcional as horas e/ou dias do referido translado, sendo esta, salário, periculosidade (30%), adicional da função (40%);

o) Para maiores esclarecimentos e compreensão da atividade, será incluso nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em seu Anexo, a tabela salarial com previsão de 15 (quinze) dias de trabalhos contínuos.

Parágrafo Terceiro: Das responsabilidades do Contratante - Devido a particularidade da atividade de Vigilância Fluvial, fica acordado que a equipe de guarnição faz parte da tripulação, sendo-lhe garantidas as condições mínimas abaixo pactuadas de responsabilidades das empresas contratantes.

a) Fornecer alimentação durante todo o período da viagem (café, almoço, jantar e outros) para toda a equipe da guarnição da Vigilância Fluvial, ficando a empresa prestadora do serviço isenta de tal obrigação (café até as 07h, almoço até as 11h e jantar até as 18h);

b) Fornecer local adequado para a realização de suas refeições;

c) Fornecer cabine de descanso, com no mínimo uma cama de solteiro para repouso do folguista da equipe de guarnição;

d) Fornecer informações antecipadas das cargas a serem escoltadas;

e) Remunerar a empresa pela prestação dos serviços, a partir do deslocamento das equipes da base da empresa até o retorno das equipes com os armamentos e equipamentos na base da mesma;

f) Quando houver necessidade operacional de carregamento ou descarregamento, a contratante deverá solicitar, com antecedência, a designação de um vigilante de apoio adicional, diurno ou noturno, para atendimento da demanda (posto bóia). Dessa forma, não haverá prejuízo à escala de serviço nem ao revezamento dos escoltas em missão. Após a conclusão do procedimento de carregamento ou descarregamento, o posto bóia por demanda será desativado.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A TABELA DE SALÁRIOS PARA A ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA FLUVIAL

Com o objetivo de estabelecer e regulamentar a tabela de salários e respectivos encargos aplicáveis aos trabalhadores que desempenham a função de Vigilante Fluvial, observadas as condições específicas da atividade.

Para fins de plena compreensão da jornada e da remuneração correspondente, integra esta CCT, como **Anexo**, a tabela salarial específica, elaborada com base em escalas de **15 (quinze) dias de trabalho contínuo**.

As partes reconhecem que a referida tabela observa as peculiaridades da atividade de vigilância fluvial, respeitando os direitos trabalhistas, as normas de segurança e as condições operacionais inerentes ao setor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VIGILANTE DE EVENTOS

Será considerado vigilante de eventos o profissional vigilante qualificado com o curso de extensão em Segurança para grandes Eventos convocado pelas empresas para exercer atividade de segurança em eventos em caráter eventual:

O vigilante convocado pelas empresas para prestar serviços em eventos culturais, entretenimento, lazer, festivos, e/ou, esportivos fará jus a remuneração mínima estabelecida nesta CCT de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), para jornada máxima de até 12 horas. Neste valor já estão inclusos 01(um) tíquete alimentação, 02 (dois) vales transportes;
A empresa se responsabilizará pelo fornecimento de água potável durante o Evento;
O vigilante que esteja de Serviço em seu turno de trabalho, na Reserva Operacional e seja destacado pela empresa para prestar serviços em eventos, fará jus à remuneração PLUS estabelecida nesta CCT, desde que esta não ultrapasse 12 horas;
O Vigilante convocado deverá se apresentar com duas horas de antecedência da implantação do serviço;
O pagamento dos valores previstos neste parágrafo será efetuado, diretamente ao vigilante, imediatamente ao término do evento;
Em se tratando de vigilante não pertencente ao quadro funcional da empresa prestadora de serviço, esta, fica obrigada a atender os requisitos da Lei 14.967/2024 e assinar, com aquele profissional, contrato particular de prestação de serviço eventual;
Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional Vigilante a apresentação do curso deformação e reciclagem (quando for o caso) atualizada;
Quando a duração do evento extrapolar às 12 horas de trabalho, os vigilantes farão jus a horas extras que deverão ser pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) acrescido ao valor da hora normal, a ser extraída do valor do evento.

Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço no evento, esta fica obrigada a comunicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento a DELESP e o SINDEVAM, informando a data, local, horário e número do efetivo.

A contratante dos serviços de eventos fica obrigada a exigir da empresa contratada o cumprimento dos incisos VI e VII deste parágrafo, sob pena de responder solidariamente

por quaisquer ônus decorrentes destes, seja na esfera trabalhista, civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VIGILANTE EM BARES E CASAS NOTURNAS

Será considerado vigilante em bares e casas noturnas, o profissional vigilante qualificado com o curso de extensão em Segurança para grandes Eventos, convocado pelas empresas para exercer atividade de segurança em bares e casas noturnas em caráter eventual:

I. O vigilante convocado pelas empresas para prestar serviços em eventos nos bares e casas noturnas com público de até 3.000 (três mil) pessoas, fará jus a remuneração mínima estabelecida nesta CCT, com jornada máxima de até 12 horas. Neste valor já estão inclusos 01 (um) Tíquete Alimentação, 02 (dois) Vales Transportes;

II. A empresa se responsabilizará pelo fornecimento de água potável durante o Evento;

III. O pagamento dos valores previstos nesta CCT será efetuado, diretamente ao vigilante, imediatamente ao término do evento;

IV. Em se tratando de vigilante não pertencente ao quadro funcional da empresa prestadora de serviço, esta, fica obrigada a atender os requisitos da Lei 14.967/2024 e assinar, com aquele profissional, contrato particular de prestação de serviço eventual.

V. Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional Vigilante a apresentação do curso deformação e reciclagem (quando for o caso) atualizada.

VI. Quando a duração do evento extrapolar às 12 horas de trabalho, os vigilantes farão jus a horas extras que deverão ser pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) acrescido ao valor da hora normal, a ser extraída do valor do evento.

VII. Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço no evento de bares e casas noturnas, a contratante fica obrigada a comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização do evento, a DELESP e o SINDEVAM, informando a data, local, horário de funcionamento e quantitativo do efetivo a ser utilizado.

VIII. A contratante dos serviços de eventos fica obrigada a exigir da empresa contratada o cumprimento dos incisos VI e VII deste parágrafo, sob pena de responder solidariamente por quaisquer ônus decorrentes destes, seja na esfera trabalhista, civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VIGILANTE AMBIENTAL

Será considerado vigilante ambiental, o profissional contratado para exercer a sua atividade em áreas de reserva ambiental, de pesquisas e manutenção e proteção do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro - A função de Vigilante Ambiental fará jus ao adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, o qual será pago em contracheque, incidindo sobre a remuneração, e para fins de cálculo de todos os reflexos salariais previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Deixando de exercer a função de Vigilante Ambiental, deixará de receber o referido adicional, bem como todos os seus reflexos nas próximas remunerações.

Parágrafo Terceiro – Aos Vigilantes supra, que sejam destacados para prestarem serviços sobre o regime de Confinado, ser-lhe-á concedido um percentual de 25% (vinte e cinco inteiro por cento) do salário base, a título de Percentual Regional Indenizatório de Confinamento.

Parágrafo Quarto – Será considerado como confinado, o vigilante que seja destacado para prestar serviço longe de seu domicilio, que devido à necessidade da operacionalização, não lhe permita o retorno diário para sua residência.

Parágrafo Quinto – A concessão do Percentual Regional Indenizatório de Confinamento, como o próprio título indica, é cabível para aqueles vigilantes que sejam destacados para prestar serviços por um período continuo com prazo máximo de 15 (quinze) dias mensal; não conflitando ou sendo substituído pelo Adicional de Trabalho em outra Cidade. Caso ocorra a duplicidade ser-lhe-ão pagos os dois.

Parágrafo Sexto – Quando houver necessidades operacionais das empresas, o vigilante que for destacado para prestar serviços sob o regime de confinamento, por período igual ou inferior a 10 (dez) dias, fará jus ao pagamento do percentual proporcionalmente.

Parágrafo Sétimo – A concessão do Percentual Regional Indenizatório de Confinamento tem como objetivo incentivar a permanência nesses locais, portanto, sua natureza não é salarial, porque não visa à contraprestação de qualquer serviço, não havendo que se falar em direito adquirido ou integração ao salário, sendo respeitado o recolhimento previdenciário (INSS) e FGTS.

Parágrafo Oitavo – Nesta modalidade de serviço fica proibido à utilização do vigilante em contrato intermitente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 13º SALÁRIO-MULTA

Nos casos em que o vencimento do prazo para pagamento do 13ª (décimo terceiro) salário ocorrer em dia em que não houver expediente normal na empresa, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro – Ressalvado os motivos de força maior, devidamente apurado pelo Sindicato obreiro, o não pagamento da primeira parcela do 13º Salário até o dia 30 de novembro e da segunda parcela até o dia 20 de dezembro, acrescido dos adicionais legais, inclusive a periculosidade e os reflexos das horas extras e outros reflexos, quando devidos, percebidos pelo empregado, acarretará a multa convencional, em hipótese alguma será permitido que o décimo seja pago somente no dia 20 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que havendo disponibilidade de recursos, e anuência das parte sem comum acordo com o Sindicato laboral e patronal, o 13º salário poderá ser pago mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou na forma da Legislação em vigor, a razão de 1/12 avos ao mês, lançado no contracheque do empregado, sob a denominação de adiantamento de 13º salário.

I. A primeira parcela do décimo terceiro salário por consequência de seu pagamento até o dia 30 de novembro, deverá ser calculada pela média das remunerações dos últimos dez meses, ou seja, somatória de janeiro a outubro do ano em curso e dividido por dez, perfazendo a média, sendo lhe aplicado 50%(cinquenta por cento) para o devido pagamento. Sobre este valor não poderá haver quaisquer descontos.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que venha substituir outro, com salário superior, na totalidade da função deste e por período superior a 30 (trinta) dias, fica garantido o pagamento, a partir da data de substituição, de salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, cessada a substituição o empregado retornará a receber salário percebido quando iniciada aquela.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIO MENSAL DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão um Prêmio Mensal de Assiduidade no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) a todos os empregados da base operacional, sendo estes vigilantes, inspetores e supervisores que cumprirem a jornada de trabalho estabelecida e que demonstrem assiduidade integral, conforme os requisitos abaixo:

Quando o empregado apresentar faltas justificadas, sendo estas no total máximo de 4 (quatro) faltas, receberá o valor do Prêmio previsto no caput;
Quando o empregado apresentar faltas justificadas, sendo estas acima de 4 (quatro), não fará jus ao Prêmio previsto no caput, exceto nos seguintes casos:

a) Acidente de trajeto para o trabalho;

b) Acidente de trabalho;

c) Ausência de até 5 (cinco) dias em decorrência do nascimento de filho, conforme previsto em lei.

O empregado não fará jus ao Prêmio previsto no caput, quando houver faltas não justificadas;

Parágrafo Único – O prêmio de assiduidade possui natureza jurídica de parcela indenizatória e não salarial, conforme Art. 457, § 2º da CLT. Por sua natureza, não integra o salário para fins de cálculo de encargos trabalhistas, previdenciário ou fundiários, tampouco compõe a base de cálculo de qualquer verba adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA

Em razão de postos especiais contratados ou em decorrência de contratos com clientes que assim exijam a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo Primeiro – Isonomia entre Postos - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definido como especiais pelas empresas, não poderão ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo Segundo – Gratificação por função - Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que, num mesmo posto, haja remuneração diferenciada para vigilante que tenha por designação expressa, emitida pela empresa empregadora, funções transitórias e de confiança, abrangidos nesta CCT.

Parágrafo Terceiro – Posto Especial - Fica assegurado às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUÊNIO

Conforme pactuado entre as partes, a partir da validade da CCT 2005/2006, não haverá mais contagem de tempo para fins de aquisição do Quinquênio previsto na Cláusula 10ª da Convenção 2004/2005, respeitados os quinquênios já adquiridos até 31/03/2005.

Parágrafo Único – Para fins de cálculos do Quinquênio adquirido será considerado sempre o percentual adquirido e o salário base convencional da data do efetivo pagamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras, quando realizadas, será acrescida de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, e 100% (cem por cento) nas folgas.

Parágrafo Primeiro – Na vigência deste instrumento normativo não será permitido a implantação de banco de horas, entre empregado e empregador.

Parágrafo Segundo – A previsão do parágrafo primeiro não se aplica aos funcionários da área administrativa das empresas empregadoras.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO EM OUTRA CIDADE

Aos funcionários que sejam destacados a trabalhar em cidade que não seja aquela para qual foi contratado, terá um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), do salário-base.

Parágrafo Único – Quando a transferência se der por solicitação do empregado, fica a empresa isenta do pagamento do adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DIÁRIAS DESLOC. REMUNERAÇÃO TEMPO DE VIAGEM ESCOLTA ARMADA

Nos deslocamentos (viagens) em que o trabalhador seja destacado em veículo, avião, barco ou lancha, com a finalidade de escolta de qualquer natureza para outra localidade de destino, fora do município de Manaus, com retorno previsto para o mesmo dia, o tempo despendido durante o percurso de uma localidade para outra (ida e volta) não deve exceder a 08 (oito) horas do mesmo dia. Caso o deslocamento ultrapasse as 08(oito) horas previstas, a remuneração da jornada excedente será feita na forma dos incisos abaixo:

I. A jornada excedente às 08 (oito) horas, desde que não ultrapasse a jornada total de 12 (doze) horas/dia, será remunerada como hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento);

II. Caso a jornada ultrapasse as 12 (doze) horas/limite, pernoitando ou não o trabalhador fora do município de Manaus, sem prejuízo das horas extras previstas no inciso anterior, o mesmo fará jus ao recebimento de 01 (uma) diária, calculada na forma prevista no inciso III desta cláusula, aplicando-se o mesmo procedimento para cada dia de trabalho subsequente;

III. Para o cálculo do pagamento da diária será extraído o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário nominal do empregado e multiplicado por 02 (dois), sendo o resultado, o valor da diária;

IV. Com a finalidade de fazer frente às necessidades emergenciais que poderão ocorrer no decorrer do deslocamento previsto no Caput, será providenciado pelas as empresas um fundo de reserva, com o valor mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais), que ficará sob a responsabilidade do encarregado da missão, que deverá prestar conta com a empresa, do referido valor, quando do retorno, justificando a sua utilização caso tenha havido necessidade;

Nos deslocamentos (viagens) em que o trabalhador seja destacado em veículo, avião, barco ou lancha coma finalidade de prestar serviços em outro local de destino, que não o seu local tradicional de trabalho, com retorno previsto para mais de um dia, a empresa providenciará hospedagem e/ou acomodações e alimentação, independente do tíquete alimentação a que já faz jus, além do pagamento das diárias previsto no inciso II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERCENTUAL REGIONAL INDENIZATÓRIO DE CONFINAMENTO

Aos Vigilantes que sejam destacados para prestarem serviços sobre o regime de Confinado ou Embarcado, ser-lhe-á concedido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, a título de Percentual Regional Indenizatório de Confinamento.

Parágrafo Primeiro – Será considerado como confinado ou embarcado, o vigilante que seja destacado para prestar serviço longe de seu domicilio, que devida à necessidade da operacionalização, não lhe permita o retorno diário para sua residência.

Parágrafo Segundo – A concessão do Percentual Regional Indenizatório de Confinamento, como o próprio título indica, é cabível para aqueles vigilantes que sejam destacados para prestar serviços por um período continuo com prazo máximo de até 15 (quinze) dias mensal; não conflitando ou sendo substituído pelo Adicional de Trabalho em outra Cidade. Caso ocorra a duplicidade ser-lhe-ão pagos os dois.

Parágrafo Terceiro – Quando houver necessidades operacionais das empresas, o vigilante que for destacado para prestar serviços sob o regime de confinamento, por período igual ou inferior a 10 (dez) dias, fará jus ao pagamento do percentual proporcionalmente.

Parágrafo Quarto – A concessão do Percentual Regional Indenizatório de Confinamento tem como objetivo incentivar a permanência nesses locais, portanto, sua natureza não é salarial, porque não visa à contraprestação de qualquer serviço, não havendo que se falar em direito adquirido ou integração ao salário, sendo respeitado o recolhimento previdenciário (INSS) e FGTS.

Parágrafo Quinto – A concessão do Percentual Regional Indenizatório de Confinamento deu-se a partir de01 de outubro de 2008.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer alimentação aos seus empregados, através do tíquete alimentação no valor facial de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Do valor facial estabelecido no caput desta cláusula, R$ 12,00 (doze reais) destina-se ao custeio do café da manhã ou ceia noturna.

Parágrafo Segundo – Os tíquetes de que trata esta cláusula serão fornecidos de uma única vez no dia do pagamento de salário, sendo devido um para cada dia de trabalho, autorizado o desconto no mês vencendo, relativamente às faltas havidas no mês anterior.

Parágrafo Terceiro – É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 5% (cinco por cento) do valor total dos tíquetes, ou refeições fornecidas.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente proibido o fornecimento de quentinhas, tanto pelas empresas de Vigilância como também pelos tomadores de serviços.

Parágrafo Quinto – As empresas que prestarem serviços a empresas do Polo Industrial de Manaus, cujos contratos prevejam o fornecimento da refeição pelo tomador do serviço, exceto quentinha, em seu próprio refeitório, e sendo esta de boa qualidade, fica dispensada da obrigação do fornecimento do tíquete alimentação.

Parágrafo Sexto – As demais empresas que não se enquadrarem no parágrafo anterior desta cláusula, deverão obrigatoriamente fornecer a alimentação através do ticket alimentação.

Parágrafo Sétimo - Aos vigilantes lotados em unidades de saúde tipo; Hospitais Públicos e Privados, Pronto Socorro Público e Privado, UBS, UPA, SPA, e que as unidades estejam localizadas em áreas do Polo Industrial de Manaus, ainda assim, os vigilantes devem receber o tíquete alimentação obrigatoriamente, não havendo a possibilidade de fornecimento de refeição “in natura “como em fábricas em substituição ao tíquete alimentação.

Parágrafo Oitavo - Aos vigilantes que estejam em regime de confinamento deverão ser pagos os tíquetes alimentação em dobro, ou seja, um tíquete alimentação para a jornada de trabalho e um tíquete alimentação para o período da folga no confinamento, no total de dois tíquetes alimentação por cada dia de confinamento.

Parágrafo Nono – As empresas que prestarem serviços em regime diferenciado, excluídas as previstas acima, e que necessitarem fornecer refeições in natura, deverão celebrar acordo coletivo específico para tal modalidade de fornecimento com o sindicato obreiro. Fica proibido o fornecimento descrito sem a celebração do instrumento normativo indicado.

Parágrafo Décimo – Ficam as empresas obrigadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para os vigilantes efetuarem suas refeições nos postos de serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro – As empresas se obrigam a fornecer jantar ou ceia para todos os vigilantes a partir das 20 (vinte) horas, desde que os mesmos tenham iniciado a

sua jornada até às 10 (dez horas da manhã), independente do almoço.

Parágrafo Décimo Segundo – É facultado às empresas efetuarem o fornecimento dos tíquetes alimentação, com os valores correspondentes aos dias trabalhados do mês subsequente, pago no contracheque com título "Ajuda de Custo Alimentação", valores estes que não integram a remuneração.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas se comprometem a negociar com cada tomador de serviço, a inserção, no custo do contrato, de uma cesta de natal, por vigilante, no valor de 15 (quinze) tíquetes alimentação. Havendo anuência por parte do tomador, esta cesta será paga aos vigilantes lotados no cliente anuente até o dia 20 de dezembro, mediante as seguintes condições:

A cada falta ao trabalho sem justificação legal, o empregado perderá o valor de 01 (um) tíquete alimentação;
Se o empregado, ao ano, faltar mais de 06 (seis) vezes ao trabalho, sem justificação legal, o mesmo perderá 100% (cem por cento) do valor da cesta de natal.

Parágrafo Décimo Quarto – As empresas que não realizarem o pagamento do vale alimentação no mês de fevereiro de 2026 com o reajuste ora pactuado, deverão pagar a diferença junto com o vale alimentação do mês de março de 2026.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE

As empresas que não fornecerem condução própria, deverão conceder o vale-transporte instituído pela Lei7.169, de 30.09.87, e *regulamentado* pelo Decreto Federal n.º 95.247, de 17.11.87.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento de vale-transporte *se destina exclusivamente ao custeio da* locomoção do funcionário no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo – As empresas se obrigam a fornecer o vale transporte para os vigilantes recém admitidos no início das atividades laborais.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento do vale-transporte será realizado de uma única vez, no mesmo dia do pagamento de salário.

Parágrafo Quarto – É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 6% (seis por cento), do salário base (piso da categoria) do vigilante.

Parágrafo Quinto – Aos vigilantes lotados nos municípios do interior do Estado do Amazonas, que em virtude da dificuldade da utilização pelo empregado do vale transporte, as empresas efetuarão o pagamento através da folha de pagamento, sendo descriminados no contracheque com a rubrica "ajuda de custo para transporte", valores estes que não integram a remuneração, não havendo incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário.

O valor da "ajuda de custo para transporte" será no valor correspondente, segundo os quantitativos necessários à locomoção do trabalhador, no trajeto entre sua residência e local de trabalho e vice-versa, observado, ainda, o valor vigente da passagem de transporte coletivo urbano, no município de origem ou, na falta desta referência, no município de Manaus, observadas as demais condições dos parágrafos anteriores.
O valor do auxílio transporte será extraído da diferença entre o valor tarifário vigente na Capital do Estado e o desconto de 6% (seis por cento) do piso salarial do empregado.

Parágrafo Sexto – Os Vigilantes que trabalham em regime de confinamento farão jus a 04 (quatro) Vales Transportes, para o deslocamento, residência e local designado para o embarque e vice-versa. O fornecimento dar-se-á sem ônus para o trabalhador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE

As empresas se obrigam a fornecer PLANO DE SAÚDE a todos seus empregados, após o cumprimento do contrato de experiência, inclusive administrativo, observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos em comum acordo selecionarão as propostas mais vantajosas para a Categoria, sendo as empresas obrigadas a aderirem ao plano selecionado, com o objetivo de agregarmos volume para uma melhor barganha nos valores ofertados.

Parágrafo Segundo – Em detrimento do processo de adequação, fica estabelecido como prazo máximo de implantação o dia 01 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Terceiro – Fica autorizado as empresas a efetuar desconto em folha de pagamento de cada vigilante, a título de coparticipação, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Plano.

Parágrafo Quarto – A empresa que por força de sua gestão motivar o cancelamento do Plano de Saúde, seja por falta de Pagamento e/ou por descumprimento Contratual junto a Operadora, pagará multa correspondente a 01 (um) Piso da Categoria, estabelecido nesta CCT, para cada Trabalhador prejudicado.

Parágrafo Quinto – A empresa que por força de sua gestão deixar de Cadastrar o Trabalhador no Plano de Saúde, subtraindo o direito quanto a seu uso junto a Operadora, pagará multa correspondente a 01 (um) Piso da Categoria, estabelecido nesta CCT, para cada Trabalhador prejudicado, exceto quando o mesmo se encontrar em Contrato de experiência.

Parágrafo Sexto – O Plano de saúde foi reajustado com o percentual de 10% (dez por cento), elevando o valor atual de R$ 147,84 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos para R$ 162,62 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Sétimo - As empresas abrangidas por este instrumento normativo deverão aceitar a inclusão de seus dependentes, desde que autorizado por escrito pelo vigilante associado ao sindicato laboral, devendo o valor relativo aos dependentes inclusos, ser custeado integralmente pelo trabalhador, sendo descontado diretamente em folha de pagamento pelo empregador. A inclusão quando realizada em campanha de adesão patrocinada pelo sindicato laboral deve ser instruída pelos documentos exigidos pelo plano de saúde, não podendo em hipótese alguma a empresa se negar a aceitar a inclusão realizada no sindicato laboral.

Parágrafo Oitavo - Celebram entre as partes que o Plano de Saúde é obrigatório a todos os Vigilantes da empresa, inclusive os Vigilantes lotados nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

Parágrafo Nono - As empresas abrangidas por este instrumento normativo não podem excluir os dependentes dos trabalhadores abrangidos por esta CCT, sem autorização do titular, exceto quando imposto pelo plano de saúde.

Parágrafo Décimo - Quando o empregado for afastado por motivo de licença médica ou aposentadoria por invalidez, por um período superior a 60 (sessenta) dias, fica o mesmo responsável pelo cumprimento financeiro de seus dependentes, cujo valor deverá ser pago diretamente para a empresa, e em caso de não haver o referido pagamento, fica a empresa autorizada a efetuar a exclusão destes no plano de saúde.

Parágrafo Décimo Primeiro – As condições de reajuste diferenciado, abrangerá somente as empresas associadas à Entidade Patronal, por se tratar de um benefício destinado exclusivamente à estas, que é negociado diretamente entre as entidades sindicais e a operadora do plano de saúde, com o objetivo de obtenção de melhor custo/benefício para as representadas.

I. Às empresas não associadas ao sindicato patronal será cobrado o preço aplicado pela operadora ao contrato em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO BENEFÍCIO DO PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas se obrigam a fornecer PLANO ODONTOLÓGICO a todos seus empregados, após o cumprimento do contrato de experiência, inclusive administrativo, observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos em comum acordo selecionarão as propostas mais vantajosas para a Categoria, devendo as empresas aderirem ao plano selecionado, com o objetivo de agregarmos volume para uma melhor barganha nos valores ofertados.

Parágrafo Segundo – Fica autorizado as empresas a efetuar desconto em folha de pagamento de cada vigilante, a título de coparticipação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do Plano.

Parágrafo Terceiro – A empresa que por força de sua gestão motivar o cancelamento do Plano Odontológico, seja por falta de Pagamento e/ou por descumprimento Contratual junto a Operadora, pagará multa correspondente a 01 (um) Piso da Categoria, estabelecido nesta CCT, para cada Trabalhador prejudicado.

Parágrafo Quarto – A empresa que por força de sua gestão deixar de Cadastrar o Trabalhador no Plano Odontológico, subtraindo o direito quanto a seu uso junto a Operadora, pagará multa correspondente a 01 (um) Piso da Categoria, estabelecido nesta CCT, para cada Trabalhador prejudicado, exceto quando o mesmo se encontrar em Contrato de experiência.

Parágrafo Quinto –O Plano Odontológico foi reajustado com o percentual de 10% (dez por cento), elevando o valor atual de R$15,00 (quinze reais) para R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Sexto - As empresas abrangidas por este instrumento normativo não poderão e nem deverão recusar a inclusão dos dependentes e familiares em qualquer grau e independente de idade de seus empregados, desde que autorizada por escrito pelo vigilante, devendo o valor relativo aos dependentes e familiares inclusos, ser custeado integralmente pelo trabalhador, sendo descontado diretamente em folha de pagamento pelo empregador. A inclusão dos dependentes será realizada através de campanha de adesão patrocinada pelo sindicato laboral e/ou pela operadora do plano, que deve ser instruída com os documentos exigidos pelo plano odontológico, não podendo em hipótese alguma a empresa se negar a aceitar a inclusão realizada no sindicato laboral.

Parágrafo Sétimo –Celebram entre as partes que o Plano Odontológico é obrigatório a todos os Vigilantes da empresa, inclusive os Vigilantes lotados nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

Parágrafo Oitavo –As empresas abrangidas por este instrumento normativo não podem excluir os dependentes e familiares em qualquer grau e independente de idade dos trabalhadores abrangidos por esta CCT, sem autorização do titular, exceto quando imposto pelo plano odontológico.

Parágrafo Nono - Quando o empregado for afastado por motivo de licença médica ou aposentadoria por invalidez, por um período superior a 60 (sessenta) dias, fica o mesmo responsável pelo cumprimento financeiro de seus dependentes e familiares em qualquer grau e independente de idade, cujo valor deverá ser pago diretamente para a empresa, e em caso de não haver o referido pagamento, fica a empresa autorizada a efetuar a exclusão destes no plano odontológico.

Parágrafo Décimo – As condições de reajuste diferenciado, abrangerá somente as empresas associadas à Entidade Patronal, por se tratar de um benefício destinado exclusivamente à estas, que é negociado diretamente entre as entidades sindicais e a operadora do plano odontológico, com o objetivo de obtenção de melhor custo/benefício para as representadas.

Às empresas não associadas ao sindicato patronal será cobrado o preço aplicado pela operadora ao contrato em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, as empresas assumirão o pagamento a título de auxilio funeral, no valor facial de 03 (três) pisos do salário-base da categoria no ato do falecimento.

Parágrafo Único – No caso de falecimento do cônjuge, filho e os que comprovadamente viverem sob sua dependência econômica, as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio-funeral do dependente, no valor facial de 01 (um) piso do salário base da categoria.

Seguro de Vida

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

No seguro de vida obrigatório devem ser observadas as disposições contidas no presente instrumento coletivo e demais regulamentações aplicáveis aos seguros de pessoas coletivos, devendo ser contratada, no mínimo, as coberturas estabelecidas no presente instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro –As partes convenentes estabelecem que as empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para todos os empregados, no ato da admissão, ficando assegurada cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, dentro e fora do trabalho, a partir da contratação do seguro de vida em grupo.

Parágrafo Segundo –O empregador deverá observar os capitais segurados mínimos, por empregado e por cobertura, e as condições abaixo pactuadas:

a) em caso de morte natural ou acidental do empregado a indenização será R$54.864,30 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), valor este, equivalente a 30 (trinta) pisos da categoria;

b) em caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, fica garantido ao empregado, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, limitada até o percentual do capital de R$109.728,60 (cento e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), valor este, equivalente a 60 (sessenta) pisos da categoria;

c) além do capital contratado, o segurado e/ou o beneficiário legal receberá uma cesta básica pelo período de 12 (doze meses) no valor de R$130,00 (cento e trinta reais);

d) assistência funeral limitado ao valor de R$ 5.486,43 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), equivalente a 03 (três) pisos da categoria, sem qualquer custo adicional para as empresas e sem nenhum desconto do valor do prêmio contratado, garantindo assim a realização dos serviços de assistência funeral no prazo máximo de 03 (três) horas ou posteriormente o reembolso ao credor da nota fiscal de prestação de serviços das despesas efetivamente gastas com o funeral do empregado.

Parágrafo Terceiro –Fica garantido ao empregado afastado do trabalho por motivo de férias, acidente, tratamento de saúde ou às expensas do INSS, o mesmo capital segurado no § 2° supra.

Parágrafo Quarto –Se a empresa não contratar seguro de vida em grupo ou se contratar sem observar as condições mínimas pactuadas responderá pelo descumprimento da norma coletiva, sendo obrigada ao pagamento dos valores acima estipulados em duplicidade.

Parágrafo Quinto –Fica convencionado que os sinistros ocorridos deverão ser informados pela empresa empregadora à seguradora contratada, por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento, cabendo ao beneficiário legal, posteriormente, encaminhar para a seguradora a documentação solicitada.

Parágrafo Sexto –O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio segurado, sendo que na falta de indicação de beneficiário(s) ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo –A empresa deverá obrigatoriamente encaminhar mensalmente cópia da apólice do seguro de vida em grupo juntamente com a relação de todos os beneficiários para o sindicato laboral e o sindicato patronal.

Parágrafo Oitavo –Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro de vida previsto na Cláusula "SEGURO DE VIDA" desta Convenção Coletiva de Trabalho, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS

Fica determinado que as empresas encaminharão mensalmente a relação de todos os seus empregados para o Sindicato obreiro, até o dia 10 de cada mês para implantação de ações beneficentes aos vigilantes e familiares realizada pela entidade sindical.

Outros Auxílios

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OUTROS CONVÊNIOS

A empresa firmará convênio com drogaria e/ou supermercado e o vigilante pagará de acordo com o convênio firmado.

Parágrafo Único - As empresas poderão firmar convênios educativos e de lazer com órgãos como: SESI, SESC, SEST e SENAT que beneficie seus empregados e dependentes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DESCONTOS PARA CONVÊNIOS

O Sindicato obreiro em comum acordo com o sindicato patronal, indicarão o convênio com o Cartão de Crédito - Beneficio que as empresas deverão contratar, com o objetivo de beneficiar os vigilantes associados. As compras e saques realizados através do Cartão de Crédito - Beneficio serão descontados pelas empresas, diretamente em folha de pagamento de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – O valor limite do Cartão para compras será, na vigência deste instrumento normativo, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) parcelados.

Parágrafo Segundo – O associado poderá usar o limite mensal para saque (dinheiro), sendo estabelecido o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro – O associado terá o benefício de poder parcelar suas compras nas lojas conveniadas com o sindicato obreiro em até cinco parcelas, desde que as parcelas não ultrapassem o limite de R$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Quarto – Em caso de demissão, fica assegurado que a empresa descontará todo o valor faltante para a quitação do débito do empregado com o cartão.

Parágrafo Quinto – O associado deverá requerer seu Cartão na sede do Sindicato Obreiro, ficando a empresa isenta de fazer a solicitação da emissão do mesmo.

Parágrafo Sexto – O associado poderá usufruir do Clube do Vigilante, inclusive efetuar compras para descontos diretamente em folha de pagamento no valor total mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo em vista a impossibilidade de acesso ao sistema do Cartão, no local, sendo este repassado diretamente ao Sindicato Obreiro.

Parágrafo Sétimo – Com o objetivo de evitar o endividamento do empregado, as empresas se comprometem a descontar somente os convênios realizados pelo SINDEVAM.

Parágrafo Oitavo - Em atendimento a Cláusula Vigésima Terceira, desta CCT, os Sindicatos em comum acordo, elegem:

1. POLICARD SISTEMS E SERVIÇOS S. A. (UP BRASIL);

2. PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

3. VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A;

4. EUCARD MULTBENEFÍCIOS;

5. AVANCARD FACTORING;

6. VITTA CARD;

7. TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - VALE CARD

8. BULLA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

Como operadoras do Cartão de Crédito / Benefício para a categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS EXAMES PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO, PERIÓDICOS E RECICLAGEM

As empresas se obrigam a não descontar de seus empregados qualquer importância referente a exames de saúde por ela solicitada quando da sua admissão, demissão, exames periódicos e reciclagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA IDADE PARA CONTRATAÇÃO

No período de vigência da presente CCT, não haverá limite máximo de idade para admissão de trabalhadores nas empresas abrangidas pela mesma.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O comunicado de dispensa será por escrito e contra recibo, entregando-se ao empregado cópia devidamente assinada pelo representante da empresa, assinalando-se no mesmo a data e horário em que será efetuada a quitação da rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro – Ficam as empresas obrigadas a integrarem sobre aviso prévio a média das horas extras, do adicional noturno, da hora noturna reduzida e da periculosidade, assim como dos reflexos dessas horas, referente aos últimos 12 meses.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado que o empregado demitido sem justa causa, poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, neste caso, devidamente consignado no documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SUCESSÃO DE CONTRATOS

Em decorrência das peculiaridades da terceirização de serviços e com o objetivo de manutenção de emprego dos trabalhadores do segmento, nos casos de extinção do contrato de prestação de serviços pelo tomador, fica estabelecido que a empresa que assumir o contrato poderá admitir os trabalhadores da antiga prestadora.

Parágrafo Primeiro: Neste caso a empresa que teve o contrato rescindido pelo tomador ficará desobrigada do pagamento da indenização adicional (Lei nº 6708/79) ao empregado que for contratado pelo novo prestador de serviço e a rescisão do contrato de trabalho será realizada por acordo, nos termos do artigo 484-A da CLT, devendo a empresa depositar na conta do FGTS do trabalhador o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos depósitos existentes e conceder 50% do aviso prévio, além do pagamento das demais verbas remuneratórias.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado entre as partes, que a empresa que assumir o contrato de prestação de serviços e optarem por contratar funcionários da empresa anterior, não será responsável por débitos trabalhistas anteriores, nem haverá sucessão trabalhista ou continuidade do vínculo empregatício, mesmo que a CTPS dos empregados não tenha sido baixada.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que aderirem a sucessão de contrato, os avisos prévios entregues aos trabalhadores em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço ficarão sem efeito (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Quarto: A Sucessão de Contrato prevista no caput dar-se-á somente para os contratos públicos.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

A contratação dos aprendizes far-se-á nos termos da Lei 10.097/2000 e dar-se-á nos seguintes termos:

As empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos com o objetivo do cumprimento de cotas de Aprendizes do Programa de Aprendizagem, sendo o equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em seu quadro funcional.

I. O contrato de trabalho pode durar até 2 anos e, durante esse período, o aprendiz é capacitado na Instituição credenciada (formação teórica) e na empresa para o qual seja destacado (formação prática);

II. Para realizar a contratação de aprendiz a empresa precisa inscrever-se no Programa de Aprendizagem, com a orientação de uma Instituição credenciada pelo MTE;

III. O Aprendiz não pode realizar horas extras, nem trabalhar aos sábados, domingos e feriados;

IV. Durante o período de horas práticas este estará sob a responsabilidade da empresa para qual foi destacado, para o devido treinamento, não podendo ser-lhe atribuído tarefas como: entregar correspondências, ir ao banco, correios ou fazer compras fora do perímetro da empresa;

V. Serão isentas de cumprimento da cota de aprendizagem as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei;

VI. É assegurado ao aprendiz a alíquota da contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, bem como o direito ao benefício ao vale-transporte, tudo nos termos da lei.

Parágrafo Único: Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que em cumprimento a obrigação legal da Cota de Aprendizes, previsto no art. 429 da CLT e por analogia aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), consubstanciado nos artigos 63, 92, inciso XVII e 116, que as empresas farão incluir na planilha de custos e formação de preços, os valores de **R$ 116,62 (cento e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)** por cada vigilante contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas de aprendizes.

I. Fica estabelecido ainda, que os contratos vigentes, também serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;

II. As empresas que não incluírem nas planilhas de custo o valor previsto no parágrafo único desta cláusula, ficará o tomador de serviços (contratante) desde já autorizado

a desclassificar a proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta, por estrito descumprimento de norma coletiva;

III. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula autorizará os Sindicatos convenentes a informar aos órgãos fiscalizadores competentes, para o devido cumprimento da legislação de regência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado-estudante, cursando em estabelecimento de ensino ou reconhecido pelo Governo, terá abonada a falta para prestar exames escolares, em horário de trabalho, desde que avise o empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação, que deverá ocorrer até 48 horas após a realização do exame.

Parágrafo Único – Se o estudante estiver matriculado em um turno inverso ao do seu trabalho fica vedado à empresa mudar o turno de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSO DE RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante, quando convocado pela empresa, definido na forma da Lei 14.967/2024 e seus regulamentos, ministrado aos Vigilantes, será promovido por conta das empresas empregadoras, sem ônus para os Vigilantes.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que as empresas deverão notificar, por escrito aos Vigilantes, com antecedência mínima de 30 dias, os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do empregado apresentar no Departamento Operacional da empresa ao qual se encontra vinculado, toda documentação prevista no Artigo 156 da Portaria n° 3233/2012 da Polícia Federal, nos 5 (cinco) dias que antecedem o início da Reciclagem, conforme previsto na notificação por escrito, devendo a empresa fornecer protocolo de recebimento.

Parágrafo Segundo – Quando da realização do curso de reciclagem, o vigilante que estiver de folga na escala de serviço 12x36, a empresa arcará com dois vales-transportes adicionais e 01 (um) vale alimentação, não podendo o trabalhador ser convocado para fazer reciclagem no período de gozo de férias:

I. Os cursos só poderão ser realizados de segunda a sábado, ficando proibido em domingos e Feriados.

II. Quando o curso for realizado após a jornada de trabalho a empresa fica obrigada ao fornecimento de 01(um) Tíquete Alimentação, por cada dia da realização do curso, exceto nos dias de folga da escala de serviço 12x36.

III. Quando o curso for realizado em forma de intensivo, o vigilante cursante fica dispensado da jornada de trabalho 12x36, durante o período do curso, sendo-lhe garantido remuneração integral de acordo com sua jornada de trabalho atualmente praticada, além dos vales transportes para sua locomoção e tíquete Alimentação em conformidade com suas necessidades alimentar.

IV. Fica as empresas obrigadas ao fornecimento dos Vales Transportes e Tíquetes Alimentação 05 (cinco) dias antes do início da realização do curso.

V. O vigilante que estiver de folga na escala de serviço 12x36, deverá o mesmo receber toda a jornada do curso como hora extra 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro – Quando da rescisão contratual, verificado que o vigilante não foi cursado ou reciclado, nos termos da Lei n. 14.967/2024, e demais normas relativas ao assunto, a empresa arcará com o valor correspondente a ser pago no ato rescisório.

Parágrafo Quarto – O vigilante reciclado pela empresa e que vir a solicitar seu desligamento voluntariamente a menos de 06 (seis) meses da realização da reciclagem será descontado de sua rescisão contratual 1/6 (um sexto) do valor da reciclagem de cada mês faltante.

Parágrafo Quinto – O vigilante que faltar ao curso de reciclagem, sem motivo justificado, será obrigado a ressarcir a empresa das despesas decorrente da reciclagem.

Parágrafo Sexto – O vigilante que por quaisquer razões, sem motivo legalmente justificável, faltar ao curso de reciclagem para o qual tenha sido inscrito e convocado pela empresa, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, terá o seu contrato suspenso até que o mesmo regularize a sua situação, desde que a empresa garanta o previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sétimo – As empresas se comprometem a não exigir dos vigilantes candidatos a emprego, no ato da seleção para o processo de admissão, a reciclagem atualizada do curso de vigilante sem que a mesma esteja vencida.

Parágrafo Oitavo - Quando o EMPREGADO trabalhar continuamente de segunda à sexta-feira, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por 01 (um) dia, para fins de providenciar os documentos exigidos pelo Artigo 156 da Portaria n° 3233/2012 da Polícia Federal.

Parágrafo Nono – Fica convencionado que as empresas deverão notificar por escrito aos vigilantes, no prazo de 30 dias, para que procedam a retirada do certificado original do curso de reciclagem junto a mesma.

Parágrafo Décimo: As empresas que encaminharem os vigilantes noturnos para a atualização do Curso de Formação Básica de Vigilante, deverão liberar o vigilante do serviço normal na véspera do início da mesma, sem prejuízo da sua remuneração.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou coibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts.136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, a empresa contratante tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante(art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99).

Parágrafo único - Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 14.967/2024 e Portaria/DPF 387/2006, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99%(noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes. (PROCESSO Nº TST-RO-76-64.2016.5.10.0000).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados, admitidos após a data-base será garantido proporcionalmente o mesmo percentual de reajuste definido na cláusula segunda do presente acordo, obedecendo à isonomia dos cargos e excluídas apenas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO OBREIRA

Será composta comissão de trabalhadores escolhidos em assembleia da categoria, que terá a nomenclatura de "COMISSAO DE NEGOCIAÇÃO OBREIRA", com o único objetivo de junto com a direção do sindicato participar das negociações da campanha salarial para a qual foi escolhida.

Os membros da referida comissão terão estabilidade no emprego por um prazo de 90 dias, após a homologação da CCT em que participaram como negociadores, conforme lista de presença da Ata da Reunião entre as Comissões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA SEGURANÇA SEM PRECONCEITO / DISCRIMINAÇÃO

As empresas abrangidas por essa convenção se comprometem, em ação conjunta aos sindicatos patronal e laboral, atuar como agente transformador na defesa dos direitos humanos e seus valores essenciais, em observação ao dispositivo constitucional, as diretrizes da ONU e UNICEF, a fim de promover e garantir o exercício da liberdade, a proteção da dignidade e da existência de qualquer ser humano e na capacitação de forma ainda mais minuciosa dos profissionais que atuam no segmento de segurança privada, fortalecendo o atendimento humanizado a toda população brasileira, reafirmando o compromisso do segmento da Segurança Privada de combater qualquer ato ou ação dos profissionais do setor, que possam ser preconceituosos ou discriminatórios em função de cor, etnia, religião, orientação sexual e/ou identidade de gênero, nacionalidade, condições físicas ou grupo social, trazendo como missão a prestação de um atendimento especializado com serviços de boa qualidade ao seu contratante.

Parágrafo Primeiro – Da contração sem discriminação - As empresas nos momentos de contratação não poderão fazer qualquer tipo de discriminação de sexo, cor, raça, religião, orientação sexual etc., desde que os candidatos preencham os requisitos exigidos por lei, devendo envidar esforços no sentido de buscar a ampliação da demanda por postos de trabalho para vigilante feminino, objetivando atingir a meta de 30% (trinta por cento) do seu efetivo.

Parágrafo Segundo – O empregado portador do vírus HIV gozará dos mesmos direitos dos demais empregados abrangidos por esta Convenção, sendo que após a manifestação comprovada, será encaminhado ao órgão de previdência social para as providências necessárias, ficando vedada a sua dispensa discriminatória sob qualquer pretexto.

Parágrafo Terceiro – Não será admitido nenhum tipo de preconceito/ discriminação/ assédio em relação a pessoas negras, LGBTQQICAAPF2K+, indígenas, quilombolas e mulheres, que gozarão dos mesmos direitos dos demais empregados abrangidos por esta Convenção.

Parágrafo Quarto – As empresas que cumprirem as normas e condições estabelecidas no REGULAMENTO "SEGURANÇA SEM PRECONCEITO" poderão obter o direito ao uso do **Selo de Qualidade Segurança sem Preconceito** e seu respectivo certificado, privativo dos sindicatos e associações filiados à FENAVIST e das empresas de segurança a eles vinculadas e associadas à ABCFAV.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Ficam advertidas as empresas abrangidas pela presente CCT, de não demitirem seus funcionários nos 30(trinta) dias que antecedem a data-base, sob pena de multa na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – Poderá haver a isenção da multa referendada no c*aput*, na excepcionalidade do encerramento do contrato de prestação de serviços, no interstício de 30 dias que antecedem a data base, desde que devidamente comprovado e homologado junto ao Sindicato Obreiro.

Parágrafo Segundo – Nos casos referidos no parágrafo anterior, será obrigatória a homologação das rescisões contratuais junto ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA NAS RESCISÕES

A quitação da rescisão do contrato de trabalho será efetuada nos seguintes prazos.

Parágrafo Primeiro – Até o 10º (décimo) dia, a contar do 1º (primeiro) dia útil da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo – O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação e/ou rescisão não ocorrer antes desse fato.

Parágrafo Terceiro – Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos na rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 03 (três) dias após o fato, para as empresas com sede em Manaus, e 07 (sete) dias com administração fora de Manaus.

Parágrafo Quarto – O atraso na quitação da rescisão contratual será objeto de multa conforme Art. 477 da CLT, correspondente a 01 (um) salário contratual, que será revertido em favor do empregado demitido, ressalvado os casos em que ocorrer problemas da Entidade homologadora e/ou pelo não comparecimento do ex-empregado.

Parágrafo Quinto – Quando da Rescisão de trabalhadores Sindicalizados, a entidade homologadora fornecerá declaração em favor da parte que comparecer para homologação, contendo dia e hora.

Parágrafo Sexto – Será realizado exame demissional que acompanhará os seguintes documentos relativos à rescisão: a) carta de preposição; b) saldo do FGTS do período em que o funcionário demitido prestou serviço à empresa; c) carta de referência; d) comunicação de dispensa do empregado; e) PPP – Perfil Profissiográfico, não podendo ser demitido os trabalhadores que estiverem com moléstias ou doenças profissionais.

Parágrafo Sétimo – Deverão ser homologadas no sindicato da categoria as rescisões dos empregados sindicalizados, independente do seu tempo de serviço na empresa. As rescisões que forem homologadas pelo turno da manhã poderão ser pagas em cheques não cruzados e as homologações à tarde somente poderão ser pagas em espécie. Entenda-se por turno da manhã o período de 08:00h às 12:00h e da tarde de 14:00h às 16:00h:

Serão realizadas três homologações diárias por empresa. Acima deste quantitativo a empresa deverá solicitar o agendamento da homologação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Oitavo – Sempre que os empregados forem chamados para acerto de contas, notadamente a rescisão do contrato de trabalho fora do lugar da prestação do serviço, os empregadores arcarão com as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, entregando juntamente com o pagamento das verbas rescisórias, sendo nesta apenas constante o tempo de serviço e os atos abonadores do empregado, sendo apenas dispensada em caso de justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto(transmissão de dados via internet), podendo ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade da marcação do ponto, ficam as empresas proibidas por este instrumento normativo em requerer aos seus empregados que utilizem seus próprios aparelhos celulares para realização de tal registro ou controle.

Parágrafo Primeiro: Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades, conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria nº. 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los. Portaria nº. 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo Segundo: a comunicação a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser feita pelo imediato que estiver no posto de serviço, próprio funcionário, pelo líder ou supervisor interno do posto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO LIVRE A TODOS OS EMPREGADOS

Será garantido a todos os empregados consulta ao departamento de pessoal e operacional da empresa sobre assuntos de seu interesse, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos art. 7º, inciso I, art. 11, inciso I, c/c art. 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como: nome, CPF, endereço residencial, certificado deformação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados, sempre que necessário e, quando autorizados por determinação legal, assim entendida “largo sensu”, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados, estrita observação de tal conduta, no exercício de suas atividades funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente, ligados à empregadora e/ou à sua atividade executada junto aos clientes tomadores de seus serviços, desde que previamente autorizado pelo trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ADVERTÊNCIA / SUSPENSÃO / JUSTA CAUSA

Ocorrendo motivo de aplicação de punições, inclusive, quando houver justa causa, deverá o ato ser comunicado por escrito ao empregado, registrando o motivo fático da razão de sua aplicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na CTPS, assinalando-se a data em que o mesmo iniciou na função, desde o primeiro dia, com salário correspondente, bem como a forma do pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os adicionais de insalubridade e periculosidade habitualmente percebidos pelo empregado, terão os seus percentuais anotados na CTPS, entre outros.

Parágrafo Segundo – Fica o empregador obrigado a recepcionar a CTPS dos empregados para anotar as alterações ocorridas e devolvê-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa estabelecida nesta CCT, o que será feito mediante recibo, devidamente datado, tanto no ato do recepcionamento quanto no ato da devolução.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado ao empregado adoção da CTPS digital, devendo as empresas adequar ao seu manuseio pelo setor responsável, observados os prazos previstos em Lei para sua assinatura, baixa e registro de alterações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas se obrigam há não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos necessários ao exercício da profissão, abonando o dia inclusive para férias, o empregado deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas, sujeitando-se a comprovação posterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Todo e qualquer documento solicitado pelo empregado à empresa, o qual esteja relacionado com seu vínculo de emprego, deverá ser fornecido em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao empregado será fornecido uma cópia de seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na CTPS. Fica facultado às empresas a adoção de aplicativos digitais específicos que possibilitem a entrega da via do contrato assinado ao empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA NO DECORRER DA JORNADA

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para execução de serviços, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOS FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas preencherão os formulários destinados à Previdência Social, quando solicitados pelo empregado no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas que não concederem o descanso de 1 hora para refeições e repouso, se obrigarão a indenizara referida hora, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro – O trabalhador no gozo de seu intervalo para alimentação e repouso, poderá se ausentar de seu local de trabalho.

Parágrafo Segundo – Nas concessões do intervalo para alimentação e repouso dos vigilantes lotados nas Agências Bancárias do estado do Amazonas, estes deverão ocorrer no período compreendido entre às 11:00 (onze horas) e 14:00 (quatorze horas).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO INTERJORNADA

Deverá ser observado pelas empresas o intervalo de 11 (onze) horas como determina a legislação em vigor.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O descanso semanal remunerado será concedido mediante divulgação prévia de escala mensalmente organizada pela empresa, obedecendo aos critérios estabelecidos por lei, inclusive com a incorporação das horas extras, respeitando os critérios de intervalos de descansos estabelecidos, sejam: intervalo de 11(onze) horas entre duas jornadas de trabalho e descanso de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas pelo menos uma vez por semana, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer prorrogação de horário de trabalho, contar-se-á a partir dos 10 (dez) minutos do término do horário pré-estabelecido na escala previamente organizada.

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão descontar de seus empregados o DSR da semana em que o trabalhador tenha faltado sem justificativa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho não poderá exceder as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de acordo com as necessidades das empresas, respeitando sempre seu limite estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas.

Parágrafo Segundo – HORA NOTURNA REDUZIDA - Os vigilantes que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Terceiro – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

Parágrafo Quarto – PRORROGAÇÃO DA JORNADA – havendo a prorrogação do horário de trabalho noturno pré-estabelecido na escala previamente organizada, devido também será o pagamento do adicional noturno a contar das 5 (cinco) horas até o término da jornada prorrogada.

Parágrafo Quinto – EXTENSÃO DA JORNADA - Acordam as partes que havendo necessidades operacionais das empresas para atendimento especifico de postos de trabalho, a jornada pré-estabelecida de 44 horas semanais, poderá ser estendida em 02 (horas) extras diárias conforme previstas na CLT.

Parágrafo Sexto – Não poderá, e nem deverá, haver a aplicação de Jornada de Trabalho, que não seja 44horas semanais, Jornada Especial de 12x36 e Contrato Intermitente SDF. Fica extremamente proibido qualquer contrato de trabalho que tenha como previsão outra jornada de trabalho, que não sejam as previstas neste parágrafo.

Parágrafo Sétimo – De forma excepcional, havendo pelo empregador a necessidade de utilização de jornada que não esteja elencada nesta convenção, haverá a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho que disponha sobre a utilização de jornada diversa, que será fixada por meio de negociação direta entre o empregador e o sindicato laboral.

Parágrafo Oitavo - Fica assegurada a PERMUTA DE PLANTÃO entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um "termo de responsabilidade" entre si, e apresentem ao setor operacional da empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

a) A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

b) Não será autorizada a permuta, caso o vigilante seja de turno diferente do colega permutado, e não configurará o trabalho na folga.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 1 hora para alimentação e repouso.

Parágrafo Primeiro – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, no regime especial de 12 x 36, será de 192 horas.

Parágrafo Segundo – HORA NOTURNA REDUZIDA - Os vigilantes que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Terceiro – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor, havendo a prorrogação do horário de trabalho noturno pré-estabelecido na escala previamente organizada, devido também será o pagamento do adicional noturno a contar das 5 (cinco) horas até o término da jornada prorrogada.

Parágrafo Quarto – Na escala de compensação de 12x36, não se considerará a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se a jornada diária extrapolar às 12 horas previstas.

Parágrafo Quinto – Na escala de compensação de 12x36, será considerado como dia normal o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a referida escala.

Parágrafo Sexto – Para fins de esclarecimento, fica constando como parte integrante e inseparável desta CCT, a tabela salarial - Anexo I.

Parágrafo Sétimo – Para fins de esclarecimento e para melhor compreensão da atividade como um todo, objetivando a concorrência mercadológica, condições igualitárias, fica constando como parte integrante e inseparável desta CCT, a tabela de encargos sociais - Anexo II.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA PARCIAL PARA BANCOS

A utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituições Financeiras, fica restrita a rendições de intervalos intrajornada, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diária, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO INTERMITENTE

Considera-se Vigilante Intermitente o profissional Vigilante contratado com a finalidade de atender as demandas das empresas nos finais de semanas, feriados e realização de reciclagem de forma intensiva.

O contrato de trabalho intermitente deve ser firmado por escrito, registrado na carteira de trabalho, sendo entregue uma via para o trabalhador;
O prazo para pagamento da remuneração deverá ser mensal, no quinto dia útil ao mês subsequente ao trabalhado;
O valor da hora trabalhada não pode ser inferior aquele pago aos demais empregados que exerçam a mesma função;
O adicional noturno, se a jornada for realizada nesse horário, também é obrigatório;
O prazo para que o empregador convoque o funcionário para o trabalho será com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo-lhe garantido 24 (vinte e quatro) horas para responder ao chamado. O silencio equivale à recusa;
Fica facultado a empresa a organização de escola mensal de SDF como forma de convocação, sendo neste caso, necessária a confirmação por escrito por parte do trabalhador;
É direito do trabalhador intermitente além da Remuneração mensal, férias e decimo terceiro, de acordo com a Legislação em vigor;
A norma que se refere ao auxílio-doença não será aplicada ao trabalhador intermitente, o empregador deixa de responder pelos primeiros 15 dias de afastamento ao trabalhador doente, e o beneficio fica a cargo da Previdência Social;
O período de inatividade não será remunerado ou considerado tempo à disposição do empregador;
O trabalhador poderá, quando não convocado, trabalhar com outros empregadores, independentemente de serem do mesmo ramo de atividade;
Um ano depois da ultima convocação ou do ultimo dia de serviço prestado, se não houver contato entre as partes, o contrato de trabalho é rescindido;
Quando do processo de seleção para a contratação do vigilante intermitente e com o objetivo de incentivar o retorno aos postos de trabalho será contratado o profissional com idade igual ou superior a 45(quarenta e cinco) anos, em havendo disponibilidade o mesmo terá preferencia na contratação para o quadro permanente da empresa;
Para a contratação de ex-funcionários, deverá ser observado o período mínimo de 18 (dezoito) meses de afastamento da empresa, conforme estabelecido em Lei;
Se o contrato for rompido pelo empregador, o trabalhador recebe aviso prévio pela metade, multa sobre o saldo do FGTS pela metade e demais verbas trabalhistas integralmente.
Vale transporte e tíquete alimentação onde couber, vedado o fornecimento de quentinha.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DAS FOLGAS

As empresas abrangidas por esta CCT, concederão aos seus empregados, um dia de folga por semana, que deverá coincidir preferencialmente aos domingos, no todo ou em

parte, remunerado na forma do art. 67da CLT, ficando, ainda, obrigadas a fixar em quadro de avisos, exceto aquelas que praticam a escala de compensação 12x36.

Parágrafo Primeiro - Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, com o devido pagamento do adicional 100% das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12X36. As partes convencionam que cada empregado poderá realizar no máximo 05 (cinco) folgas trabalhadas no mês.

Parágrafo Segundo – Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

Parágrafo Terceiro – Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da Cláusula "Jornada de Trabalho" do presente Instrumento Normativo.

Parágrafo Quarto – Ainda, em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância e sua natureza de serviço essencial, especialmente nos postos armados, em caso de eventual permanência do empregado no posto de trabalho até sua substituição, até o limite de 01 (uma) hora além da sua jornada, a jornada de trabalho da presente Cláusula não será descaracterizada, desde que tenha havido o pagamento dessa hora extra.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, da data do início do período do gozo de férias individuais.

Parágrafo Primeiro – O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados e folgas.

Parágrafo Segundo – As empresas que cancelarem a concessão das férias já comunicadas, ressarcirão as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas antes do cancelamento e mediante comprovação pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada à empresa a interrupção do gozo de férias concebidas a seus empregados, salvo motivo de força maior devidamente apurado pelo sindicato obreiro, assim como o fracionamento do período de gozo das referidas férias.

Parágrafo Quarto – O pagamento das férias será feito impreterivelmente até dois dias antes do 1º(primeiro) dia, do início do gozo das mesmas.

Parágrafo Quinto – Fica garantida a integração sobre as férias, das médias das horas extras, do DSR, e da Periculosidade do período aquisitivo.

Parágrafo Sexto – O pagamento das férias, se feito depois das 13:30hs, (treze horas e trinta minutos) será efetuado em dinheiro.

Parágrafo Sétimo – Ficam mantidas outras garantias na legislação em vigor, ressalvando sempre as condições mais vantajosas aos empregados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração:

Parágrafo Primeiro – 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou aquele que viva sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo – 03 (Três) dias consecutivos em caso de casamento.

Parágrafo Terceiro – 05 (Cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho.

Licença Maternidade

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS AS GESTANTES

Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro – Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador de seu estado de gestação devendo comprová-lo em 30 dias, a partir da notificação da dispensa.

Parágrafo Segundo – A empregada gestante não poderá ser demitida, a não ser em razão de falta grave, apurada através de inquérito judicial ou por mútuo acordo entre empregada e empregador, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho a empregada gozará dos benefícios legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE DO VIGILANTE PAI

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado, em caso de nascimento de filho, por período de 90 dias contados a partir da data do nascimento do filho

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA GARANTIA DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTAR-SE

Fica vedada dispensa do empregado com mais de 3 anos na empresa e que possua menos de 3 anos para aposentar-se por idade, tempo de contribuição ou aposentadoria especial devidamente comprovado pelo empregado, ressalvada a hipótese de Dispensa com justa causa.

Não serão abrangidos pelo caput, os vigilantes que prestarem serviço nos municípios do Estado do Amazonas, quando por força de término do contrato entre a contratante e contratada do serviço, e a contratada não possuir mais postos de trabalho naquele município.

Parágrafo Primeiro – A garantia do caput serve somente aos empregados admitidos até **31.01.2016.**

Parágrafo Segundo – Quando da comunicação da demissão, o Colaborador deverá comunicar à empresa, no prazo do aviso prévio, sendo em até 22 (vinte e dois) dias para aviso trabalhado e, em até 08 (oito) dias para aviso indenizado, sob pena de perca da garantia.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO OU EMPREGADA ADOTANTE

A empresa concederá os benefícios legais de acordo com a legislação em vigor ao empregado que legalmente adotar criança na faixa etária de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade, a partir da devida comprovação da adoção entregue a empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DOS SESMT'S

A constituição dos SESMT'S (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), obedecerá a determinantes da legislação vigente, (NR nº. 4).

Parágrafo Único - As empresas associadas ao sindicato patronal abrangida por esta Convenção Coletiva do Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01.08.2007. DOU de 02.08.2007, SESMT COMUM.

I. As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, vinculando seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMT'S dos tomadores de seus serviços;

II. O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do inciso I, deve considerar o somatório dos trabalhadores assistido e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistido,

III. O número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculos para dimensionamento do SESMT das empresas;

IV. O SESMT organizado conforme previsão no parágrafo único deve ter seu funcionamento avaliado anualmente, através de comissão composta por representantes dos Sindicatos Patronal e Laboral

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DO ARMAMENTO

A cada 90 (noventa) dias as empresas obrigam-se a efetuar revisão e manutenção de armas e munições utilizadas pelos vigilantes em serviço.

Parágrafo Único – Não haverá descontos nos salários dos empregados por quebra de armas ou extravios e ocorridos no exercício de sua função, exceto se provado por dolo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão e fiscalizarão a utilização do equipamento de segurança nos locais de trabalho, deforma a garantir a incolumidade física do vigilante, conforme a Portaria nº. 387 de 03/10/2006 do MJ. e bem como, colete à prova de bala, para todos os Vigilantes armados, conforme a Portaria nº. 191 de 04/12//2006do MTB.

Uniforme

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Serão fornecidos, gratuitamente, pelas empresas, os uniformes de trabalho para seus empregados, a razão de 02 (dois) uniformes para cada 09 (nove) meses de trabalho, ou, quando comprovado seu efetivo desgaste, convencionando-se que as peças: coldres, quepes, cinto, apito, calçados, camisas, calças e distintivos ficarão sob custódia do vigilante, sendo tais peças de propriedade da empresa.

Parágrafo Único: Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração, ou indenização, os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº. 462,parágrafo 1º da CLT, exceto por acidentes de serviço.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DESTINADO A TROCA DE UNIFORMES

Fica ajustado que o tempo dispendido diariamente pelo empregado para entrada e saída da empresa, incluindo-se a troca de uniforme, não integra a jornada de trabalho, bem como não constitui tempo de serviço efetivo à disposição do empregador, não se considerando assim trabalho extraordinário.

Insalubridade

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde farão jus ao referido adicional, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: A empregada grávida ou lactante estará proibida de prestar serviços a qualquer local insalubre.

Periculosidade

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalham diretamente nas atividades de Segurança Privada, tais como: vigilante patrimonial masculino e feminino, vigilante condutor de carro leve, inspetores, supervisores e segurança pessoal farão jus ao adicional de 30% (trinta) por cento a título de PERICULOSIDADE prevista na Lei12.740/2012 (roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DAS CIPAS

A constituição da CIPA obedecerá a determinantes da legislação vigente, especialmente o art. 163 da CLT, bem como, a portaria n. 3214/78 e a NR 5, os quais tratam sobre segurança e medicina do trabalho. As empresas comunicarão ao Sindicato dos empregados com antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data da eleição da CIPA, assim como, as empresas fornecerão comprovante de inscrição, ao empregado candidato representante dos empregados, assegurando ao sindicato laboral o acompanhamento da eleição, sob pena de nulidade de todo o processo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos passados por conveniados com o Sindicato da categoria profissional, médico do INSS, plano de saúde, e ou, odontológico, mediante simples apresentação, devendo fornecer recibo ao empregado do atestado entregue.

Parágrafo Primeiro - Em caso de urgência posteriormente comprovada, serão aceitos quaisquer atestados médicos, e ou, odontológico.

Parágrafo Segundo - O prazo para entrega de atestado médico, e ou, odontológico, é de dois dias úteis, a contar da data da emissão dos mesmos, exclusivamente neste caso, o sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Terceiro – O Atestado Médico e Odontológico que trata o caput desta clausula poderão ser encaminhados também via WhatsApp em PDF no telefone do Setor Operacional ou Departamento de Pessoal da empresa nos prazos já definido no parágrafo segundo desta cláusula.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - EM CASO DE ASSALTO

Em caso de assalto no posto de serviço, fica o Vigilante obrigado a prestar depoimento na polícia, assim como, ficar à disposição de todos os atos policiais necessários:

I. Quando convocado fora de sua jornada de trabalho, será considerado como horas extras, o período disponibilizado.

II. Caso o vigilante seja acusado de crime em decorrência do assalto, a empresa arcará com os honorários advocatícios para a solução do litígio, sendo-lhe garantido emprego durante este período.

III. Em caso de assalto onde a arma seja subtraída, o empregado não deverá pagar a mesma antes de ser provado o dolo através de sentença penal condenatória transitada em julgado.

IV. Quando o empregado for vitima de assalto em deslocamento para o seu posto de serviço, o mesmo terá abonada a sua falta, sem prejuízo da remuneração, devendo o mesmo comprovar através de registro de boletim de ocorrência o fato ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses da manutenção do seu contrato de trabalho na empresa depois da cessado o auxílio doença acidentário, independentemente, da percepção de auxílio-acidente, conforme dispõe o art. 118 da Lei 8.213/91.

Parágrafo Primeiro – No caso de acidente no posto de serviço, exceto Patologia, a empresa arcará com todo medicamento necessário para o tratamento do trabalhador acidentado, assim como também o pagamento do tíquete alimentação até o pagamento do auxílio acidente, que deve ser feito pelo INSS.

Parágrafo Segundo - O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho deverá apresentar a empresa, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data de emissão do atestado.

Parágrafo Terceiro - Quando da alta concedida pela perícia médica do INSS, o empregado que estava afastado, deverá comunicar a Empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto sábado, domingo e feriados, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer no dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto – A comunicação prevista no parágrafo terceiro poderá ser realizada de forma presencial ou através dos canais de comunicação da empresa. O empregado deverá nesta oportunidade, encaminhar o documento do INSS em .pdf via e-mail ou whatsapp para o Departamento Pessoal/RH, sendo obrigatória a confirmação do recebimento pela empresa. Caso não seja, será assegurado ao trabalhador todos os seus direitos.

Parágrafo Quinto – Caso o empregado não apresente a Carta de Cessação / Alta Médica do INSS dentro do prazo previsto nesta cláusula, fica a empresa isenta do recolhimento de verbas trabalhistas e outras consequências legais decorridas no referido prazo.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS QUE ADOECEM DURANTE O EXPEDIENTE

Fica acordado que, se o empregado sofrer qualquer tipo de doença durante o expediente, ficando, inclusive, impossibilitado de cumprir a sua jornada de trabalho a empresa abonará o seu dia. As empresas comprometem-se em levar o empregado a unidade de saúde mais próxima ou ao Pronto Socorro do Plano de Saúde e deverá comunicar os familiares e prestar assistência ao trabalhador no que couber (inclusive deixa-lo em sua residência, quando for o caso).

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO DE DOENÇAS E ALCOOLISMO

As empresas se obrigam a realizar programas semestrais de conscientização e combate preventivo ao alcoolismo e doenças sexualmente transmissíveis.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O acidente de trabalho será comunicado ao sindicato representativo da categoria profissional até 48(quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

Parágrafo Primeiro – Em caso de acidente de trabalho, a empresa providenciará o transporte do empregado para o local apropriado, desde que ocorra em horário de trabalho ou seja em decorrência da função.

Parágrafo Segundo – Em caso de acidente no deslocamento para o trabalho, a empresa dará todo o suporte necessário para seu atendimento.

Parágrafo Terceiro – A empresa se obriga a fornecer mensalmente ao Sindicato Obreiro uma planilha com os acidentes de trabalho ocorrido durante o mês.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - DO SISTEMA DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos empregados lotados para trabalhar em local sem qualquer proteção, tais como: terrenos, pátios e áreas descobertas, a instalação de guarita, dotada de proteção contra intempéries, de sistema de alarme interligado a instituição policial ou a empresa (onde couber), água potável, sanitário, rádio de comunicação ou telefone, iluminação adequada e lanterna à pilha ou bateria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

O empregado afastado por motivo de doença, receberá o respectivo auxílio-doença, sendo-lhe garantido emprego e salário após o seu retorno, por igual período ao do afastamento, limitando-se ao período de 03(três) meses.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados serão assegurados a eleição de um representante destes, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, ficando assegurado ao mesmo a estabilidade no emprego durante a sua gestão que será de 01 ano.

Parágrafo Único - A referida eleição será acompanhada pelo sindicato laboral sob pena de nulidade de todo o processo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados ou não, em conformidade com decisão prolatada em julgamento do Tema 935, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em folha de pagamento e abrangidos por esta Convenção (art. 513, alíneas a, b e e da CLT), contribuição assistencial no percentual de 3% (três por cento) do salário-base de cada empregado, desde que assegurado o direito de oposição ao trabalhador, a oposição ao desconto deverá ser protocolado pelo empregado na sede do sindicato obreiro até o dia 10 de cada mês em que será realizado o desconto.

Parágrafo Primeiro - O desconto que se refere ao caput desta cláusula será realizado em duas vezes, sendo: 1,5% (um e meio por cento) em junho e 1,5% (um e meio por cento) em novembro.

Parágrafo Segundo – As empresas ficarão obrigadas a encaminhar mensalmente ao Sindicato Obreiro, até o dia 15 (quinze), a relação de funcionários que for descontado de seus salários a título de Contribuição Assistencial Profissional, na qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição bem como cópia do depósito bancário realizado na conta indicada no período.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Por deliberação em Assembleia Geral, ficou autorizada a cobrança da Contribuição Negocial, destinada a ressarcir o Sindicato Patronal pelos esforços e custos envolvidos no processo de negociação coletiva, que resultou em benefícios para todas as Empresas de Vigilância e Segurança do Estado do Amazonas, incluindo as não associadas, em conformidade com o princípio da solidariedade.

Com base no disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, exceto aquelas associadas e em dia com suas contribuições, deverão efetuar o pagamento da Contribuição Negocial. O recolhimento deverá ser feito junto ao Banco Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança, Cursos de Formação e Prestadoras de Serviços de Portaria do Estado do Amazonas (CNPJ nº 63.691.521/0001-52), por meio de boleto bancário fornecido pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro – Observada a Tabela abaixo, a Contribuição Negocial, será dividida em duas parcelas iguais, sendo a primeira vencível 60 (sessenta) dias após a assinatura da CCT, e a segunda 60 (sessenta) dias após a primeira. As empresas associadas ao Sindicato Patronal, que estiverem com suas contribuições atualizadas, estarão isentas da Contribuição Negocial.

Parágrafo Segundo – A Contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

001 a 100 EMPREGADOS R$ 500,00

101 A 200 EMPREGADOS R$ 1.000,00

201 A 300 EMPREGADOS R$ 1.500,00

301 A 400 EMPREGADOS R$ 2.000,00

401 A 500 EMPREGADOS R$ 2.500,00

501 A 600 EMPREGADOS R$ 3.000,00

601 A 700 EMPREGADOS R$ 3.500,00

701 A 800 EMPREGADOS R$ 4.000,00

801 A 999 EMPREGADOS R$ 4.500,00

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Parágrafo Quarto: O não pagamento no prazo estabelecido resultará no encaminhamento automático do débito para protesto, acrescido dos encargos legais e financeiros aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Todas as empresas têm o direito de se opor ao pagamento da Contribuição Negocial no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A oposição deve ser formalizada em papel timbrado da empresa e protocolada junto ao SINDESP/AM.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

As empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados em folha de pagamento e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, a título de contribuição associativa, o valor correspondente a 3% do piso salarial da categoria desde que autorizados pelos mesmos, importância esta que corresponderá à mensalidade associativa de conformidade com o que determina o art. 8o do Estatuto do SINDEVAM, respaldado pelos arts. 462, 513 e 611, da CLT. Obedecendo a determinação da Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Único – As empresas ficarão obrigadas a encaminhar mensalmente ao Sindicato Obreiro, até o dia 15 (quinze), relação de funcionários que for descontado de seus salários a título de Contribuição Associativa Mensal, na qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição bem como cópia do depósito bancário realizado na conta indicada no período.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - IMPOSTO SINDICAL

As empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados, desde que autorizados pelos mesmos, em folha de pagamento e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, uma vez por ano, a contribuição sindical - imposto sindical, o valor para desconto será de um dia de salário, com base no piso salarial da categoria, desde que autorizado até o mês de fevereiro e as autorizações entregue as empresas até o dia 10 de Março, desconto este que deverá ser realizado durante o período que o trabalhador permanecer sindicalizado.

Parágrafo Primeiro - O desconto a que se refere o caput deverá ser realizado anualmente durante o período em que o trabalhador estiver associado ao sindicato.

Parágrafo Segundo –As empresas ficarão obrigadas a encaminhar mensalmente ao Sindicato Obreiro, até o dia 15 (quinze), relação de funcionários que for descontado de seus salários a título de Contribuição Sindical, na qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição bem como cópia do depósito bancário realizado na conta indicada no período.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL OBREIRA

Fica convencionado que as empresas abrangidas pela presente Convenção, descontarão de seus empregados que não tenham desconto de contribuição associativa mensal, em folha de pagamento e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a Contribuição Convencional Obreira que será realizada da seguinte forma;

Parágrafo Primeiro - O desconto a que se refere ao caput desta clausula será realizado em de uma única vez, no percentual de 3% (três por cento) no mês de maio.

Parágrafo Segundo - O desconto da Contribuição Convencional Obreira, não se aplica aos trabalhadores que já tem autorizado o desconto da contribuição associativa mensal.

Parágrafo Terceiro – Cabe oposição do empregado em relação ao desconto acima, devendo o empregado apresentar carta de oposição ao Sindicato Obreiro, manuscrita pelo próprio empregado e que deverá ser protocolada na sede do Sindicato Obreiro até o dia 10 do mês anterior ao desconto.

Parágrafo Quarto –As empresas ficarão obrigadas a encaminhar ao Sindicato Obreiro, até o dia 15 (quinze) do mês de Junho, a relação de funcionários que for descontado de seus salários a título de Contribuição Convencional Obreira, na qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição bem como cópia do depósito bancário realizado na conta indicada pelo Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - DO RECOLHIMENTO E DA MULTA

As contribuições relativas ao Sindicato Obreiro, sendo elas, Contribuição assistencial, Contribuição Associativa e Contribuição Sindical contidas nesta Convenção, deverão ser repassadas em favor do SINDEVAM até o décimo dia do mês em curso pelas empresas abrangidas por esta CCT, após o efetivo desconto, ou seja, após o quinto dia útil, as empresas terão 05 (cinco) dias corridos para efetuarem os devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento do prazo para o repasse acarretará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor recolhido, conforme determina a Lei.

Parágrafo Segundo – O descumprimento do caput pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, considerará apropriação indébita, ficando a empresa infratora submetida aos rigores da Lei.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e em atendimento ao disposto nos arts. 607 e 608 da CLT, as empresas, para participarem de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou para contratações por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade Sindical relativa ao cumprimento de suas obrigações sindicais.

A Certidão será requerida **exclusivamente ao SINDESP**, mediante protocolo formal realizado pela empresa solicitante, para o e-mail crs@sindespam.com.br, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, contados da data de sua necessidade.

O SINDESP terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para análise do pedido e emissão da Certidão, devendo, para tanto, proceder consulta ao SINDEVAM quanto aos itens de sua responsabilidade, o qual deverá responder no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da consulta.

A Certidão, após sua emissão, terá validade de **60 (sessenta) dias**.

Consideram-se obrigações sindicais:

a) Contribuição sindical;

b) Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;

c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;

d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;

e) Comprovante do seguro de vida atualizado, conforme previsto nesta Convenção;

f) Apresentação de requerimento ao Sindicato Patronal, fazendo-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT, e e-Social do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: O pedido de Certidão deverá ser dirigido **exclusivamente** ao SINDESP, vedada a solicitação direta ao SINDEVAM pela empresa solicitante. É vedada a manifestação direta do SINDEVAM à empresa requerente, devendo toda informação ser prestada ao SINDESP, após consulta formal. **Manifestações em desacordo com este procedimento não produzirão efeitos para fins de regularidade sindical, caracterizando descumprimento da presente CCT.**

Parágrafo Segundo: Considera-se regular a empresa que não possua obrigação sindical, convencional, trabalhista ou previdenciária vencida e não cumprida. Pedido de prazo, negociação, tratativa institucional ou ajuste administrativo não afasta a condição de irregularidade. Existindo obrigação reconhecida e não cumprida, a situação será considerada de **regularização em curso**, sendo **vedada** a emissão de Declaração e/ou Certidão de Regularidade Sindical pelos sindicatos obreiro e patronal.

Parágrafo Terceiro: A Declaração de Regularidade Sindical emitida pelo SINDEVAM somente terá eficácia se assinada conjuntamente pelo **Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário-Geral e 2º Secretário-Geral**, ou por seus substitutos formalmente nomeados em caso de vacância ou impedimento, devendo o respectivo ato de nomeação ser encaminhado ao SINDESP.

Parágrafo Quarto: A ausência de Certidão válida ou sua apresentação com prazo vencido permitirá às demais empresas licitantes e aos sindicatos, nas licitações públicas, impugnarem o processo licitatório por descumprimento desta Convenção e, nas demais contratações, comunicarem o fato aos tomadores de serviços e às autoridades competentes, inclusive ao Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Quinto: As empresas que solicitarem a Certidão de Regularidade arcarão com o custo de:

Empresas Associadas: 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria. Caso a empresa esteja em dias com as suas contribuições junto a entidade, fica isenta da

cobrança.

Empresas não Associadas: 40% (quarenta por cento) do piso salarial da categoria.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE ASSUNTOS DA CATEGORIA

Será criada uma comissão entre patronal e laboral com o objetivo de analisar cláusulas que beneficiem a categoria, através de termo aditivo.

Parágrafo Único – A comissão será criada após a homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho e em até 90 (noventa) dias acontecerá a primeira reunião.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato das empresas de Segurança e Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, constituirão uma única Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, cada Sindicato indicará seus representantes.

Parágrafo Primeiro – A Comissão citada nesta cláusula terá as atribuições de tentar conciliarem os conflitos individuais de trabalho, com o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos.

Parágrafo Segundo – As normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia serão criadas pelos sindicatos citados.

Parágrafo Terceiro – Acordam as partes em criarem uma Comissão Especial para viabilizar estudo técnico sobre a PLR.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - DA DATA BASE

Fica estabelecido como Data-base da Categoria o dia 1º de fevereiro de cada ano.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação do presente Acordo, ficará subordinado ao Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA CENTÉSIMA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente acordo, inclusive, quanto às contribuições sindicais, reconhecendo as empresas o direito de o sindicato obreiro ingressar por substituição processual e ação de cumprimento para fazer valer a presente CONVENÇÃO COLETIVA.

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTENSÃO

A presente CCT se estende a todos os integrantes da categoria profissional, limitada às bases territoriais do sindicato, sejam vigilantes, segurança pessoal privada, escolta armada, administrativo em geral, entre outros, conforme a Lei 14.967/2024.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Fica acordado que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção acarretará a multa deum piso salarial da categoria que, será revertido ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA - DA CARTEIRA NACIONAL DO VIGILANTE

Será fornecida gratuitamente pelo empregador ao empregado, a carteira nacional do vigilante.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA - DIA DO VIGILANTE

Fica reconhecida a data 20 de junho como o dia do vigilante e será comemorado no âmbito da categoria.

}

CARLOS ANSELMO DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, CURSOS DE F

JOSE RIBAMAR DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS DOS VIGILANTES

TABELA DE SALÁRIOS DOS VIGILANTES PARA O PERÍODO DE

01/02/2026 à 31/01/2027

ESCALA 12 X 36

DIVISOR 192 HS (15 DIAS)

FUNÇÃO	PISO	H. NORMAL	H. Ex. 50%	H. Ex. 100%	ADIC.NOTURNO
Vigilante	R$1.828,81	DIA R$ 12,383	R$ 18,574	R$ 24,765	R$ 2,477
Periculosidade 30%	R$ 548,64	NOITE R$ 14,034	R$ 21,050	R$ 28,067	
Prêmio Assiduidade	R$ 60,00				
TRABALHO FOLGA DIA		**R$ 321,947**	**TRABALHO FOLGA NOITE**		**R$ 390,051**

SALÁRIO DIURNO	VALOR	SALÁRIO NOTURNO	VALOR
Salário Base	R$ 1.828,81	Salário Base	R$ 1.828,81
Periculosidade (30%)	R$ 548,64	Periculosidade (30%)	R$ 548,64
		Adicional Noturno (120 Adicionais)	R$ 297,18
Massa Salarial	R$ 2.377,45	Massa Salarial	R$ 2.674,63
		H. Noturna Reduzida (15 horas)	R$ 313,43
Intrajornada (15 DIAS = 15hs)	R$ 278,61	Intrajornada (15 DIAS = 15hs)	R$ 313,43
Prêmio Assiduidade	R$ 60,00	Prêmio Assiduidade	R$ 60,00
REMUNERAÇÃO DIURNA	**R$ 2.716,06**	**REMUNERAÇÃO NOTURNA**	**R$ 3.361,50**

ESCALA 12 X 36

DIVISOR 192 HS (16 DIAS)

SALÁRIO DIURNO	VALOR	SALÁRIO NOTURNO	VALOR
Salário Base	R$ 1.828,81	Salário Base	R$ 1.828,81
Periculosidade (30%)	R$ 548,64	Periculosidade (30%)	R$ 548,64
		Adicional Noturno (128 Adicionais)	R$ 316,99
Massa Salarial	R$ 2.377,45	Massa Salarial	R$ 2.694,45
		H. Noturna Reduzida (16 horas)	R$ 336,81
Intrajornada (16 DIAS = 16hs)	R$ 297,18	Intra Jornada (16 DIAS = 16hs)	R$ 336,81
Prêmio Assiduidade	R$ 60,00	Prêmio Assiduidade	R$ 60,00
REMUNERAÇÃO DIURNA	**R$ 2.734,63**	**REMUNERAÇÃO NOTURNA**	**R$ 3.428,06**

DESCONTOS

Vale Transporte	R$ 109,73
Alimentação 12x36 (15 dias)	R$ 26,25
Alimentação 12x36 (16 dias)	R$ 28,00
Plano de Saúde	R$ 8,13
Plano Odontológico	R$ 8,25
Contribuição Sindical	R$ 54,86

ANEXO II - TABELA DE SALÁRIOS DOS VIGILANTES FLUVIAL

TABELA DE SALÁRIOS DOS VIGILANTES FLUVIAL

PARA O PERÍODO DE 01/02/2026 à 31/01/2027

ESCALA 12 X 36

DIVISOR 192 HS (15 DIAS)

FUNÇÃO	PISO	H. NORMAL	H. Ex. 50%	H. Ex. 100%	ADIC.NOTURNO
Vigilante	R$ 1.828,81	DIA R$ 17,335	DIA R$ 26,003	DIA R$ 34,670	R$ 3,467
Ad. da Atividade 40%	R$ 731,52	NOITE R$ 19,502	NOITE R$ 29,253	NOITE R$ 39,004	
Periculosidade 30%	R$ 768,10				
Base de Cálculo	**R$ 3.328,43**				

MASSA SALARIAL DIA	R$ 3.328,43	MASSA SALARIAL NOITE	R$ 3.536,45

SALÁRIO NOTURNO	VALOR
Salário Base	R$ 1.828,81
Adicional da Atividade (40%)	R$ 731,52
Periculosidade (30%)	R$ 768,10
Adicional Noturno (60hrs)	R$ 208,02
MASSA SALARIAL	**R$ 3.536,45**
H. Noturna Reduzida (7,5hs)	R$ 219,397
Intrajornada (Dia: 7,5hs)	R$ 195,022
Intrajornada (Noite: 7,5hs)	R$ 219,397
Adicional em Outra Cidade	R$ 640,083
Assiduidade	R$ 60,00
REMUNERAÇÃO	**R$ 4.870,349**
VALOR DA DIÁRIA	**R$ 324,69**

ANEXO III - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS CCT 2026/2027

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS CCT 2026/2027 ENCARGOS SOCIAIS	12 x 36
GRUPO "A" – CUSTO DOS ENCARGOS	**36,80%**
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SAT	3,00%
Salário Educação	2,50%
SESC / SESI	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
GRUPO "B" – CUSTO DAS AUSÊNCIAS	**13,98%**
Férias	8,61%
Auxílio Doença (Menos de 15 Dias)	2,27%

Auxílio Doença (Mais de 15 Dias)	0,09%
Acidente de Trabalho	0,04%
Auxílio Paternidade	0,02%
Faltas Legais	0,45%
Reciclagem ART. 91 Decreto 992 MJ	0,94%
Treinamento NR-5	1,56%
GRUPO "C" – CUSTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	**12,51%**
1/3 Férias Constitucional	2,87%
13º. Salário	9,50%
Aviso Prévio Trabalhado	0,14%
GRUPO "D" – CUSTO DAS DEMISSÕES	**9,35%**
Aviso Prévio Indenizado	3,07%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,60%
Multa do FGTS	4,15%
Contribuição Social ART. 1º. Lei 110/91	1,04%
Indenização Adicional	0,49%
GRUPO "E" – CUSTO ADICIONAL DE FÉRIAS	**1,00%**
Abono Pecuniário	0,75%
1/3 Constitucionais do Abono Pecuniário	0,25%
GRUPO "F" – CUSTO DAS INCIDÊNCIAS DOS ENCARGOS	**10,95%**
FGTS sem Aviso Prévio	0,25%
Demais Itens do GRUPO "A" Sobre Aviso Prévio	0,88%
Incidências Sobre o Salário Maternidade	0,05%
Incidências Sobre o 13º Salário Aviso Prévio	0,02%
Incidência do GRUPO "A" Sobre os GRUPOS "B" e "C"	9,75%
TOTAL DOS ENCARGOS	**84,59%**

ANEXO IV - ATA DA AGE DO SINDEVAM

Anexo (PDF)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA - AGE SINDEVAM

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA DE REUNIAO DO SINDESP AM

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA E LISTA DE PRESENCA DE REUNIAO ENTRE AS COMISSOES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANEXO XIII -

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

Local e data

.....

Assinatura do representante legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ricardo Moura da Silva**, **Chefe-Adjunto**, em 28/10/2026, às 17:47, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14329749** e o código CRC **A4F04FEA**.